Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Sumula da 561ª Reunião Ordinária da CEECA de 08-05-2025.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2025/017646-1 CONFEA

Delegações dos Creas na 80ª SOEA e 12°CNP.

3.2 P2025/021782-6 CONFEA

ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0497/2025.

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.1.1 J2025/008047-2 CASA 10 - FAÇA VOCÊ MESMO

A Empresa Interessada(Casa 10 Comercio e Administração de Obras EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a _____ Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 1º de novembro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Fenix Comercio e Engenharia Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Bahia, n.º 1769, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-240 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª do contrato social de 1º/11/2024(anexo dos autos);
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais);
5. Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia Cristiane Pereira da Silva;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Controle e Automação, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.2 J2025/011740-6 JN CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(JN Construtora Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 26/2/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a)Cláusula 1ª – Razão social: JN Construtora Ltda;

b)Cláusula 2ª – Objetivo social, conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 26/2/2025 (cópia anexa nos autos);

c) Cláusula 3ª - Endereço da Sede: Rua Naviraí nº: 1191 na Vila Margarida em Campo Grande/MS – CEP: 79.023-162;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Código Verificador: 923479 - Código CRC: 1ED1E0E0

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 08:39:39

d)Cláusula 5ª – O Capital é de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais);

e)Cláusula 8ª - A administração da sociedade fica sob a responsabilidade do sócio Lucas Nogueira Fleury Guaraldo.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Código Verificador: 923479 - Código CRC: 1E1E1E1E

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 11:39:00

5.2.1.1.1.3 J2025/011725-2 W PIVOTO

A Empresa Interessada(W Pivoto Construções, Incorporações e Administração de Imóveis EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de março de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: W PIVOTO CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA;
2. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de março de 2025.
3. Cláusula 3ª-Endereço da Sede: Rua Juriti, nº 81, Bairro Monte Castelo em Campo Grande – MS, CEP 79.010-530;
4. Cláusula 5ª – O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
5. Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio WOLNEY MACHADO PIVOTO.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.1.4 J2025/011881-0 JFL CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada(JFL CONSTRUTORA EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: JFL CONSTRUTORA LTDA;
2. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de fevereiro de 2025.
3. Cláusula 3ª-Endereço da Sede: Rua Jacinto Basílio de Oliveira, n°. 716, Frente, Cassiano Marcelo, Amambai-MS, CEP 79.990-000.
4. Cláusula 5ª – O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
5. Cláusula 6ª – A administração da empresa caberá ao sócio JONATHAN FRAGA DE LIMA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.1.5 J2025/012156-0 INFRA+ S/A

A Empresa Interessada(INFRA+ S/A), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do seu Estatuto Social, realizada em 12/03/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Artigo 1º - Razão social: INFRA+ S/A;
2. Artigo 2º - Endereço da Sede: Avenida Raja Gabaglia, nº 1.617, Sala 501 01, 5º Andar, Bairro Luxemburgo, CEP: 30.380-435, em Belo Horizonte-MG;
3. Artigo 3º - Objetivo social: conforme a descrição no Artigo 3º da Alteração e Consolidação do seu Estatuto Social, realizada em 12/03/2025;
4. Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 11.796.000,00 (onze milhões, setecentos e noventa e seis mil reais);
5. Artigo 16 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 01 (um) Diretor, sem denominação específica, residente no país, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, o mandato terminará na data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de sua gestão; mesmo se vencido o mandato o Diretor continuará no exercício de seu cargo até a posse do novo titular. O membro da Diretoria poderá ser reeleito, inclusive por mais de uma vez.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.1.6 J2025/012754-1 INFRASOLUTION ENGENHARIA

A Empresa INFRASOLUTION ENGENHARIA LTDA, apresentou a IIª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA para Deferimento

ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adota o nome empresarial de INFRASOLUTION ENGENHARIA LTDA e adotará como nome fantasia a

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:57

expressão INFRASOLUTION ENGENHARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Campo Grande - MS, à Rua Marechal Rondon, nº 2411, sala 05, Bairro Centro, CEP 79002-204.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade será por prazo de duração de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o serviço de engenharia, administração de obras, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, construção de edifícios, obras de urbanização, obras de fundação, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, desenvolvimento, parametrização, customização e licenciamento de programas de computador, consultoria em tecnologia da informação, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas. Serviços de cartografia, topografia e geodesia.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, em moeda corrente do país, ficando assim subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$
EUGENIO FONSECA BARBOSA	400.000	400.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio EUGENIO FONSECA BARBOSA e pela não sócia MARIANA MORETTO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 29 de abril de 1986, residente e domiciliado em Campo Grande - MS, à Rua Amazonas, apartamento 904, nº 1230, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-060, portadora da Cédula de Identidade RG. 1.299.126-SSP/MS., e do CPF. 720.679.771-72 individualmente, os quais terão amplos e reais poderes para administrarem todos os atos da sociedade, representando junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas paraestatais, empresas privadas e terceiros de modo geral, ficando autorizado o uso do nome empresarial em tudo o que se disser respeito aos interesses da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos sócios.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, assinando todos os documentos de interesse da empresa.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administradores EUGENIO FONSECA BARBOSA e MARIANA MORETTO poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de contrato.

Campo Grande – MS., 25 de março de 2.025.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da IIª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **DA EMPRESA.**

5.2.1.1.1.7 J2025/012371-6 LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A Empresa Interessada(Lopes Engenharia e Construção Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11/02/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 2ª – Razão social: Lopes Engenharia e Construção Ltda;
2. Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Djalma Dutra, nº: 205, Sala-7, Centro, CEP: 19400-053 em Presidente Venceslau-SP;
3. Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição na 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11/02/2025(anexa dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
5. Cláusula 9ª - A administração da sociedade cabe as sócias Beatriz Silva Lopes e Nayara Silva Lopes.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição na área de Agronomia.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.1.8 J2025/012374-0 NEOVIA ENGENHARIA

A Empresa Interessada(NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 36ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de março de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA;
2. Cláusula 1ª-Endereço da Sede: Avenida Cândido de Abreu, 776, 23º Andar, Sala 2301, Centro Cívico, Curitiba – PR - CEP 80.530-000.

Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 4ª da 36ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de março de 2025.

1. Cláusula 7ª – O capital social é de R$ 37.187.500,00 (Trinta e sete milhões cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais);
2. Cláusula 10ª – – A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios, ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.

5.2.1.1.1.9 J2025/012375-9 NEOVIA ENGENHARIA

A Empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA apresentou a 36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

CRIAÇÃO DE FILIAL:

ATIVIDADES DA FILIAL.

CONSOLIDAÇÃO

ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, brasileiro, natural de Curitiba, PR, nascido em 09/08/1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 33.674/D, residente e domiciliado na Rua Elvira Haupt Grotzner, nº.49, Apto nº 71A, bairro Ahú, Curitiba - PR, CEP: 80.540-065, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.587.835-0/SSP-PR e do CPF nº 016.711.519-76, e:

GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA, brasileiro, natural de Itajaí, SC, nascido em 04/02/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 70.077/D, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº. 1339, Apto nº 203, bairro Alto da XV, Curitiba - PR, CEP: 80.045-175, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.293.129/SSP-SC e do CPF nº 005.858.699-79;

PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Taió, SC, nascido em 01/03/1982, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Evaldo Wendler nº. 90, Casa nº 15, bairro São Lourenço, Curitiba - PR, CEP: 82.200-180, portador da cédula de identidade nº 6.628.704-1 SESP/PR e CPF nº 036.767.399-14; e

PETRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 47.420.268/0001-46, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 776, 13º Andar, Sala 1305, Condomínio World Business Ed, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41210922064 em 04.08.2022, neste ato representada por seu sócio administrador PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA;

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Únicos sócios representando a totalidade do capital social de NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ 02.955.426/0001-24, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 776, 23º Andar, Sala 2301, Centro Cívico, CuritibaPR, CEP 80.530-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 4120404420-4 em 25.01.1999, resolvem consolidar o contrato primitivo e demais alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

Capítulo I

Do nome empresarial, da sede e filiais, do objeto, do início e do prazo de duração

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA., com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, 23º Andar, Sala 2301, Centro Cívico, Curitiba – PR - CEP 80.530-000.

Parágrafo Único: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA TERCEIRA: Sede e Domicilio: O endereço e Avenida Rio Branco, n° 4130 - Centro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná CEP-87.501-130.

Cláusula Segunda – A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

1. Em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, sala nº 309, bairro Centro, CEP: 88.015-100, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob nº de NIRE 4290067708-7, inscrita no CNPJ sob nº 02.955.426/0002-05;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

2. Em Juquiá – SP, Rodovia BR-116, S/N, KM 410 (Sentido Curitiba), Bairro Pouso Alto de Cima, Juquiá – SP, CEP 11.800-000, arquivada na Junta Comercial de São Paulo, sob nº de NIRE 3590347955-8, inscrita no CNPJ sob nº 02.955.426/0003-96;
3. Em Campo Grande – MS, na Rua Helio Yoshiaki Ikieziri, nº 34, sala 1.205, bairro Royal Park, CEP: 79.021-435, arquivada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, sob nº de NIRE 5490026931-1, inscrita no CNPJ sob nº 02.955.426/0004-77;
4. Em Cuiabá – MT, na Avenida Miguel Sutil, nº 8.388, 4º andar, sala nº 402, bairro Santa Rosa, CEP: 78.040-365, arquivada na Junta Comercial do Mato Grosso, sob nº de NIRE 5190039630-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.426/0006-39;
5. Em Porto Alegre – RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 2.500, sala nº 804, bairro Praia de Belas, CEP: 90.110-150, arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº de NIRE 4390181811-4, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.426/0007-10.
6. Em Itaperuna – RJ, na Rua Coronel José Bastos, nº 383, Loja, Bairro Aeroporto, CEP 28.300-000, arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob nº de NIRE 3390147226-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.426/0008-09.
7. Em São José dos Pinhais – PR, na Rua Francisco Munõz Madrid, 625, Bloco 4, Galpão 412, Bairro Roseira de São Sebastião, CEP.83.070-152, arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº de NIRE 4190213746- 1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.426/0011-04.
8. Em Americana – SP, na Avenida Nicolau João Abdalla, 5505, Bairro Salto Grande, CEP.13.474-570, arquivada na Junta Comercial de São Paulo, sob nº de NIRE 3592027074-2, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.426/0012- 87.
9. Em Pouso Alegre – MG, na Rodovia JK BR 459, 200, Bairro Ipiranga, CEP.37.556-140, arquivada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob nº de NIRE 3192013845-0, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.426/0013-68.
10. Em Cravinhos – SP, na Rodovia Anhanguera, S/N, KM 300, Bairro Fazenda Figueirinha, CEP.14.140-000.

Parágrafo único: Fica destacado do capital social para cada Filial a importância de R$500,00 (quinhentos reais) destinado para fins exclusivamente fiscais.

Cláusula Terceira – A sociedade, a critério de sua administração, pode instalar e extinguir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior.

Cláusula Quarta – A sociedade tem por objeto social as atividades de:

1. Serviços, por si ou por terceiros, na exploração da engenharia em obras de construção civil, manutenção e restauração de rodovias - obras de terraplenagem – obras de pavimentação – construção de estradas – saneamento – portos – canais – barragens – viadutos – pontes – túneis – hidroelétricas – ferrovias – aeroportos – montagens industriais – operando no âmbito nacional ou no exterior;
2. Execução e elaboração de projetos de engenharia civil;
3. Consultoria e assessoria na área de engenharia civil;
4. Administração e gestão de atividades operacionais de terceiros, na área de obras de construção civil;
5. Gestão de serviços de obras de construção, cujas obras sejam realizadas em condomínio com outras empresas de engenharia e construção;
6. Locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores;
7. Fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares; e

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

8. Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas.

Parágrafo Primeiro: A Matriz e as filiais de Cuiabá-MT (4) e Porto Alegre-RS (5) terão as seguintes atividades como objeto social:

1. Serviços, por si ou por terceiros, na exploração da engenharia em obras de construção civil, manutenção e restauração de rodovias - obras de terraplenagem - obras de pavimentação - construção de estradas - saneamento - portos - canais - barragens - viadutos - pontes - túneis - hidroelétricas - ferrovias - aeroportos - montagens industriais - operando no âmbito nacional ou no exterior;
2. Execução e elaboração de projetos de engenharia civil;
3. Consultoria e assessoria na área de engenharia civil;
4. Administração e gestão de atividades operacionais de terceiros, na área de obras de construção civil;
5. Gestão de serviços de obras de construção, cujas obras sejam realizadas em condomínio com outras empresas de engenharia e construção; e
6. Locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores

Parágrafo Segundo: A filial de Florianópolis-SC (1) terá as seguintes atividades como objeto social:

1. Serviços, por si ou por terceiros, na exploração da engenharia em obras de construção civil, manutenção e restauração de rodovias - obras de terraplenagem - obras de pavimentação - construção de estradas - saneamento - portos - canais - barragens - viadutos - pontes - túneis - hidroelétricas - ferrovias - aeroportos - montagens industriais - operando no âmbito nacional ou no exterior;
2. Execução e elaboração de projetos de engenharia civil;
3. Consultoria e assessoria na área de engenharia civil;
4. Administração e gestão de atividades operacionais de terceiros, na área de obras de construção civil;
5. Gestão de serviços de obras de construção, cujas obras sejam realizadas em condomínio com outras empresas de engenharia e construção;
6. Locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores; e
7. Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas.

Parágrafo Terceiro: A filial de Itaperuna-RJ (6) terá as seguintes atividades como objeto social:

1. Serviços, por si ou por terceiros, na exploração da engenharia em obras de construção civil, manutenção e restauração de rodovias - obras de terraplenagem - obras de pavimentação - construção de estradas - saneamento - portos - canais - barragens - viadutos - pontes - túneis - hidroelétricas - ferrovias - aeroportos - montagens industriais - operando no âmbito nacional ou no exterior;
2. Execução e elaboração de projetos de engenharia civil;
3. Consultoria e assessoria na área de engenharia civil;
4. Administração e gestão de atividades operacionais de terceiros, na área de obras de construção civil;
5. Gestão de serviços de obras de construção, cujas obras sejam realizadas em condomínio com outras empresas de engenharia e construção;
6. Locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores; e

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

7. Fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares.Parágrafo Quarto: As filiais de Juquiá-SP (2), Campo Grande-MS (3), São José dos Pinhais-PR (7), Americana-SP (8), Pouso Alegre-MG (9) e Cravinhos-SP (10) terão as seguintes atividades como objeto social:
8. Execução e elaboração de projetos de engenharia civil;
9. Consultoria e assessoria na área de engenharia civil;
10. Administração e gestão de atividades operacionais de terceiros, na área de obras de construção civil;
11. Gestão de serviços de obras de construção, cujas obras sejam realizadas em condomínio com outras empresas de engenharia e construção; e
12. Locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores.

Cláusula Quinta – A sociedade teve suas atividades iniciadas em 25 de janeiro de 1999, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado. por conta de CHRISTIANE DONHA, engenheira Civil, com registro no CREA/PR sob n° 27.020-D, responderá pelos serviços de Engenharia Civil.

Cláusula Sexta – A sociedade incorporou a empresa VERSUS – ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, e a sucederá para todos os fins e efeitos jurídicos, sub-rogandose em todos os bens, direitos e obrigações, a partir de 22 de janeiro de 2007.

Capítulo II

Do Capital Social e da Cessão de Quotas

Cláusula Sétima – O Capital Social é de R$ 37.187.500,00 (Trinta e sete milhões cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 37.187.500 (Trinta e sete milhões cento e oitenta e sete mil e quinhentas) quotas com valor nominal de R $ 1,00 (um real) cada uma, distribuído, entre os sócios da forma seguinte:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Alexandre Raimundo Felix da Silva	3.718.750	10	R$ 3.718.750,00
Gustavo Deschamps Vieira	3.718.750	10	R$ 3.718.750,00
Paulo Roberto Bertoli da Silva	14.875.000	40	R$ 14.875.000,00
Petra Investimentos e Participações Ltda	14.875.000	40	R$ 14.875.000,00
TOTAIS	37.187.500	100	R$ 37.187.500,00

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: O Capital Social poderá ser elevado ou reduzido segundo as necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, respeitadas as previsões legais atinentes à matéria, em especial ao artigo 1.082 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Oitava – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, observado o seguinte:

1. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro:

Cláusula Nona – O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, o qual deverá apontar os ativos sociais conforme os reais valores de mercado, e serão pagos, em número de parcelas e data de vencimento a ser combinado entre as partes.

Capítulo III

Da Administração, da gerência e da Responsabilidade Técnica

Cláusula Décima – A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios, ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA, já qualificados, sendo dispensados da prestação de caução, que assinarão individualmente, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, com exceção a concessão de avais, endossos e fianças para operações de crédito da empresa TV – TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº. 76.641.448/0001-56.

Parágrafo Primeiro: A alienação de bens móveis e imóveis, somente é permitida com assinatura de dois sócios, no mínimo e a constituição de procuradores poderá se dar com a assinatura de um dos sócios somente.

Parágrafo Segundo: Poderá a sociedade designar administrador não sócio, desde que aprovado por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios no exercício da administração poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

labore, observadas as disposições legais, cuja remuneração será levada à conta de despesas da sociedade.

Cláusula Décima Segunda – A responsabilidade técnica ficará a cargo dos sócios ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA e GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA, já qualificados.

Capítulo IV

Do Exercício Social, do balanço, da distribuição de lucros ou prejuízos

Cláusula Décima Terceira – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, proceder à elaboração do balanço patrimonial e demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e técnicas, apurado o resultado, a distribuição de lucros ou prejuízos, serão rateados na forma pela qual deliberarem os sócios em assembleia geral ordinária, sem ser necessária a observância da distribuição proporcional à participação social, desde que, aprovadas por unanimidade dos sócios. Não havendo acordo unânime, caberá aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, devidamente integralizadas, à distribuição de lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros poderá ser feita em qualquer período do exercício, para o qual faz-se necessário à apuração de balancete para demonstração do resultado. Porém, caso na elaboração do balanço anual seja apurado prejuízo, os sócios deverão repor as quantias retiradas antecipadamente a maior, ou recolher os devidos encargos sobre as mesmas.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Capítulo V

Das Assembleias Gerais

Cláusula Décima Quinta – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para discutir e votar as contas do administrador, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Capítulo VI

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Retirada, interdição ou falecimento de Sócio

Cláusula Décima Sexta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Oitava – Ficam revogadas todas as cláusulas constantes do contrato social primitivo e alterações posteriores

Capítulo VIII

Declaração

Cláusula Décima Nona – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e avençados, os sócios assinam o presente instrumento, em via única.

Curitiba, 06 de março de 2025

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.10 J2025/012504-2 MNS ENGENHARIA

A Empresa MIHAIL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, apresentaram a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social para Deferimento:

ALTERACAO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RETIRADA DE SOCIO

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

TRANSAÇÃO DE QUOTAS

INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CONSOLIDAÇÃO:

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, sob a denominação social de MNS ENGENHARIA LTDA, tem sua sede social na Rua 1, S/N, Quadra 2, Lote 39, Bairro Itamaraty 3ª Etapa, Anápolis/GO, CEP 75.050-429.

Cláusula 2ª - DO NOME FANTASIA DA MATRIZ.

O nome de fantasia da matriz é: MNS ENGENHARIA.

Cláusula 3ª - DO RAMO DE ATIVIDADE.

O objeto é:

EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEFÔNICA DE LONGA E MÉDIA DISTANCIA; AQUISIÇÃO E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DE TELEFONIA, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES DA INFRAESTRUTURA PARA ESTAÇÕES DE TELEFONIA E CENTRAIS TELEFÔNICAS; PROSPECÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SITES VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DAS; MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUSIVE PRE-FABRICADAS DE METAL E CONCRETO, SONDAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÕES DIVERSAS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PROPRIOS E DE TERCEIROS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇO DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTAO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

Cláusula 4ª - DO INÍCIO DE ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e as suas atividades comerciais tiveram o seu início na seguinte data em 01 de julho de 2013.

Cláusula 5ª - DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO DAS COTAS E INTEGRALIZAÇÃO.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

O Capital Social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) representados por 400.000 (quatrocentos mil) cotas sociais do valor nominal de R $ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Ao Sócio LEONARDO DE MOURA NAVES E SOUZA – 400.000 (Quatrocentos mil) cotas sociais do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Parágrafo 1° - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

Parágrafo 2° - Fica vedado o sócio caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é a cargo do sócio LEONARDO DE MOURA NAVES E SOUZA, que assina em separado, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula 7ª – DAS DELIBERAÇÕES

Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo 1º - Havendo necessidade da realização de Reunião dos sócios para deliberar sobre matéria de ordem legal, contratual e/ou para tratar da condução dos negócios sociais, será ela convocada por qualquer um dos sócios, através de carta circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As deliberações serão regidas pelos art. De nº 1.071 à 1.080 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula 8ª – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

As decisões que impliquem em alienação de patrimônio, realizações de investimentos e imobilizações, alterações contratuais ou estatutárias e

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

outras que não estejam diretamente ligadas ao cotidiano da sociedade, deverão ser aprovadas e assinadas pela totalidade dos sócios.

Cláusula 9ª - DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"

A título de "pró-labore" os sócios poderão fazer uma retirada mensal, sendo que o valor e a forma a ser pago, deverá ser combinada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10ª - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal

Cláusula 11ª - DO BALANÇO GERAL Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ou a qualquer época do ano o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios deliberar, pela distribuição dos lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo 1º- A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 2ª - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 12ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento de qualquer sócio não implicará na dissolução da sociedade, ficando o sócio remanescente obrigado para com os herdeiros do sócio falecido.

Cláusula 13ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Cláusula 14ª - DO REGIMENTO

É regida pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula 15ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais

Cláusula 16ª - DA DECLARAÇÃO DE CRIMES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17ª - DO FORO

Continua eleito o foro da comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato social consolidado, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 18ª - DO ARQUIVAMENTO NO REGISTRO DO COMÉRCIO.

O presente contrato de alteração de sociedade, após assinado, deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza os efeitos legais desejados.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (via) vias de igual teor e forma.

Anápolis/GO, 18 de dezembro de 2024

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.1.11 J2025/012770-3 RAINHA CONSTRUTORA

A empresa interessada Rainha Construtora Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Rainha Construtora Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Luís Ceciliano Vilares, n° 220, Vila Glória, CEP 79.004-280 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Nilton Marin Rodrigues, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Rainha Construtora Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.1.12 J2025/013076-3 MUNDI TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

A empresa RGR-3 SERVIÇOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – Resolvem os sócios fazer o reenquadramento da sociedade de Microempresa - ME para Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.1.13 J2025/014613-9 ESCALERA ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 26 de fevereiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Escalera Engenharia Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Geraldo Agostinho Ramos n. 368 - Bairro Jardim Paulista, Campo Grande/MS – CEP 79.050-080;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: Serviços de engenharia. Atividades de consultoria em gestão empresarial. Serviços de cartografia, topografia e geodesia. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Gestão e administração da propriedade imobiliária. Avaliação de imóveis.
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
5. Cláusula 6ª - A administração da sociedade empresária limitada será exercida pela Sra Arlene Aparecida Lima Rodrigues.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição as atividades de cartografia e geodesia

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.1.14 J2025/015491-3 COBASE CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(JB Serviços de Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de novembro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: COBASE Construtora Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 479, casa 02, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-030 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);
4. Cláusula 5ª-Objetivo social: O objeto social será Serviços de engenharia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Obras de engenharia civil, Serviços de apoio administrativo, Construção de edifícios, Obras de acabamento de construção, obras de fundações, administração de obras, obras de alvenaria, serviços especializados para construção, compra e venda de imóveis próprios, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, corretagem no aluguel de imóveis e gestão e administração da propriedade imobiliária
5. Cláusula 8ª - A administração da sociedade cabe aos sócios Joao Gilberto Barbosa Sandim e Lucas Coelho Barbosa Nantes.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

5.2.1.1.1.15 J2025/015526-0 COBASE ENGENHARIA

A Empresa Interessada(CBN Engenharia e Construção Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22 de novembro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Cláusula 1ª – Razão social: COBASE Engenharia Ltda;

b) Cláusula 2ª – Objetivo social: O objeto social será construção de edifícios, compra e venda de imóveis próprios, administração de obras, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, corretagem no aluguel de imóveis, gestão e administração da propriedade imobiliária, obras de fundações, obras de alvenaria, obras de acabamento de construção, serviços especializados para construção civil, obras de engenharia civil, preparação de documentação e serviços especializados de apoio administrativo e serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia e serviços de engenharia;

c) Cláusula 3ª- Endereço da Sede: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1550, Sala 20, Bairro Centro, CEP 79.020-170 em Campo Grande – MS;

d) Cláusula 5ª – O Capital Social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

e) Cláusula 7ª- A administração da empresa e o uso da denominação social são praticados pelos sócios Lucas Coelho Barbosa Nantes e João Gilberto Barbosa Sandim.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.1.16 J2025/015938-9 PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS

A Empresa Interessada(Bertoncelli Soluções Ambientais Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de abril de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Bertoncelli Soluções Ambientais Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Joao de Barro n. 1650, bairro Esplanada, na cidade de São Gabriel do Oeste – MS, CEP n. 79.491-270.
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme consta na descrição da Cláusula 3ª da 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de abril de 2025.
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
5. Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Claudir Jose Bertoncelli.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.17 J2025/016101-4 INTERFACE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

A Empresa interessada(Interface Construções e Serviços Técnicos Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de junho de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Interface Construções e Serviços Técnicos Ltda, e nome fantasia Interface Construções e Serviços Técnicos;
2. Cláusula 1ª - Endereço da Sede: Rua Dom Giovani, n° 47 – bairro Conjunto Residencial Estrela do Sul – Campo Grande/MS – CEP: 79.013-260;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de junho de 2023;
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida pelo Sr. Marcelo Rondon da Silva.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Mecânica.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.1.18 J2025/017133-8 ALO CONSTRUTORA

A empresa ALO PONTES E ARTEFATOS DE FERRO E AÇO LTDA encaminha alteração contratual de 10/04/2025, para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sociedade que passa a ser localizada na AV DAS BANDEIRAS 1845, DT 190, JARDIM JOCKEY CLUB, CEP 79.080-001, CAMPO GRANDE MS. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica admitido no quadro societário da empresa EGMAR PEREIRA SILVA, o referido sócio passa a integrar a sociedade como sócio único, em razão da cessão integral das quotas anteriormente pertencentes ao sócio originário. Nesta oportunidade, o sócio administrador JAIMILSON FERREIRA DE MELO, resolve retirar-se do quadro societário, cedendo e transferindo, a título oneroso, a totalidade das quotas que detinham ao ora admitido sócio administrador EGMAR PEREIRA SILVA. O capital social permanece inalterado em R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas no valor de nominal de R$1,00(um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do país pelo sócio EGMAR PEREIRA SILVA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.19 J2025/017292-0 JOTA ENGENHARIA

A empresa J. P. SAES FILHO LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço passa a ser: Rodovia MS 112 Km 05, Esq. MS 377 Km 32, Esq. km 06 Sede, Fazenda Monções, Parte 89, S/N, Zona Rural, CEP: 79580-000, em Inocência/MS. CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social passa a ser: Obras de engenharia civil; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica; Testes e análises técnicas; Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos; Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; Serviços de preparação e digitação de documentos; Serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Compra e venda de imóveis próprios; Serviços de engenharia; Administração de obras; Obras de alvenaria; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, apta para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.1.20 J2025/017345-4 MIRANDA COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÕES

A empresa J.C.B. MIRANDA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA MARIA DO ROSARIO, número 330, bairro MARIA DO ROSARIO, município MIRANDA - MS, CEP: 79.380-000. Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. APLICAÇÃO DE AREIA-ASFALTO (A QUENTE E A FRIO), OBRAS DE ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E CADEIRAS DE RODAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO. CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS. LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS. SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS. ATIVIDADES DE LIMPEZA E PAISAGÍSTICAS. COLETA DE RESÍDUOS NAO PERIGOSOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFE. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E POÇOS ARTESIANOS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, apta para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

5.2.1.1.1.21 J2025/017670-4 PRÉMOLDADOS ZORTÉA LTDA

A empresa interessada Prémoldados e Transportes Zortéa Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Prémoldados Zortéa Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Eduardo Elias Zahran, n° 1.066, Jardim TV Morena, CEP 79.050 -907 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeirada alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 21.160.000,00 (vinte e um milhões, cento e sessenta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Ennes Zortéa e Cristiano Zortéa, conforme Cláusula Nona da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Prémoldados e Transportes Zortéa Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Fabricação de Estruturas Metálicas.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.1.22 J2025/018247-0 JN CONSTRUTORA

A empresa interessada JN Construtora requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: JN Construtora Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Joaquim Dornelas, n° 689, Vila Bandeirantes, CEP 79.006-420 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Lucas Nogueira Fleury Guaraldo, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a JN Construtora, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.1.23 J2025/018030-2 AT2 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES

A empresa AT2 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES - LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade MARIANA MONSEFF RODRIGUES, que sede e transfere, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil), quotas no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para o novo sócio, JOSÉ VANDERLEI RODRIGUES. CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade JOSÉ VANDERLEI RODRIGUES, Engenheiro Eletricista, CREA 0605045245/D – CREA/SP. CLÁUSULA TERCEIRA: Devido as alterações no quadro societário, o capital social que é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada um, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte forma: JOSÉ VANDERLEI RODRIGUES R$: 1.200.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.1.24 J2025/018687-4 AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A Empresa Interessada(JRB Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14/04/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Ajota Engenharia e Construção Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Alfredo Borba, n. 1.304 no B. Nova Lima em Campo Grande-MS-CEP: 79.017-042;
3. Cláusula 2ª: Objetivo Social, conforme a descrição constante na Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14/04/2025.
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá ao sócio administrador John Andersen Costa Santos.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil.

5.2.1.1.1.25 J2025/021362-6 TÉCNIKA CONSTRUÇÃO

A empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula 1ª - Altera o endereço da matriz, que passa a localizar-se na(o) RUA KAME TAKAIASSU, número 610, bairro CARANDA BOSQUE, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.032-290. Cláusula 2ª - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Prestação de Serviços de implantação e manutenção de sinalização viária, construção e reforma de prédios governamentais, edifícios residenciais e comerciais, consultórios clínicas médicas, escolas, hospitais, quadras esportivas, terminais rodoviários e ferroviários, construção recapeamento de asfalto de autoestradas e rodovias não urbanas para veículos, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevadores e passarelas, pavimentação e recapeamento de ruas, Serviços de infraestrutura como: construção de sistemas para abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, a construção de estações de tratamento de esgoto, a construção de galerias pluviais, serviço de obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo. Locação de máquinas e equipamentos de área da construção civil com ou sem operador de máquinas. Serviço de limpeza de ruas, máquinas industriais, caixa de água e caixa de gordura.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.1.26 J2025/021765-6 LOG ENGENHARIA

A empresa LOG ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O capital social que era de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) passou para R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Após a cessão e transferência das quotas do capital social, ficará assim distribuído entre os sócios: Odir Garcia de Freitas - R$ 19.300.000,00; Maria Izildinha Fernandes Remijo - R$ 350.000,00 e Leandro Garcia de Freitas - R$ 350.000,00. Total R$ 20.000.000,00. A administração da sociedade caberá aos sócios Odir Garcia de Freitas e Leandro Garcia de Freitas.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.27 J2025/022036-3 SOLO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES

A empresa SOLO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade resolve criar a Filial: Filial nº 06 situada à: RUA JOSEFA MARIA DA COINCEICAO, Nº 2.212, VILA SÃO JERONIMO, APARECIDA DO TABOADO-MS, CEP 79570-000. Tendo a expressão de fantasia: SOLO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES – APARECIDA DO TABOADO e o mesmo ramo de exploração, iniciando suas atividades em 02 de Abril de 2025 e com prazo de duração por tempo indeterminado.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.

5.2.1.1.1.28 J2025/022394-0 BLESSED ENGENHARIA

A empresa BLESSED ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade neste ato altera seu porte empresarial para Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006). CLÁUSULA SEGUNDA. Neste ato o sócio DANILO MORAIS SILVA, integra em moeda corrente, junto ao capital social já existente, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O capital social passa a ser de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas, com o valor nominal de 1,00 (um) real cada, totalmente integralizada em moeda corrente deste país. CLÁUSULA TERCEIRA . Devido a integralização do novo capital, o quadro de cotas ficou da seguinte forma: SOCIO. DANILO MORAIS SILVA R$1,00 R$1.000.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.1.29 J2025/025057-2 MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

A empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A de São Paulo/SP requer a alteração contratual, encaminha para análise e manifestação. O aumento do Capital Social Integralizado da Companhia de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), utilizando parte da Reserva Especial; (b) Aprovado também o aumento do Capital Social Autorizado de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); (c) Em razão das alterações promovidas pela aprovações contidas nos itens "a" e "b" desta Assembleia, foi aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, passando a ter a seguinte redação: "Art. 5º: O Capital Social Autorizado é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e o Capital Social Integralizado é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), dividido 41.610 (quarenta e uma mil seiscentas e dez) Ações Nominativas, todas sem valor nominal, sendo todas Ações Ordinárias Nominativas".

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.30 J2025/025439-0 POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

A Empresa interessada Poligonal Engenharia e Construções Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em face a 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20 de fevereiro de 2025. Considerando que o registro da pessoa jurídica deve ser atualizado junto ao Crea, quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo, conforme prevê o inciso I, do artigo 10, da Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: **Cláusula 1ª:** O endereço é alterado para Rua Gonçalo Coelho, n° 334, Construtora - Vila Vilas Boas, CEP: 79.051-340, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul; **Cláusula 2ª:** O objeto social passa a ser conforme cláusula 2ª; **Cláusula 3ª:** O sócio RENATO CRISTOVÃO ABRÃO retira-se da sociedade e vende a totalidade de suas 10.000 (dez mil) quotas, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a sócia POLIGONAL PARTICIPAÇÕES LTDA. Os valores acima foram pagos em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento. Desta forma, o sócio retirante RENATO CRISTOVÃO ABRÃO, da plena, geral, rasa e irrevogável quitação da venda total de suas quotas a sócia POLIGONAL PARTICIPAÇÕES LTDA.(...); **Cláusula 4ª:** O Capital Social passa a ser de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil); **Cláusula 6ª**: A administração caberá ao Engenheiro Civil Renato Cristovão Abrão, com todos os poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representa-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Estando em ordem a documentação, sou de parecer favorável pela aprovação da anotação das alterações contratuais previstas na 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, apresentado pela empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda, nos termos do inciso I, do artigo 10, da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, sendo as alterações efetuadas, elencadas a seguir: **Cláusula 1ª:** O endereço é alterado para Rua Gonçalo Coelho, n° 334, Construtora - Vila Vilas Boas, CEP: 79.051-340, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul; **Cláusula 2ª:** O objeto social passa a ser conforme cláusula 2ª; **Cláusula 3ª:** O sócio RENATO CRISTOVÃO ABRÃO retira-se da sociedade e vende a totalidade de suas 10.000 (dez mil) quotas, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a sócia POLIGONAL PARTICIPAÇÕES LTDA. Os valores acima foram pagos em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento. Desta forma, o sócio retirante RENATO CRISTOVÃO ABRÃO, da plena, geral, rasa e irrevogável quitação da venda total de suas quotas a sócia POLIGONAL PARTICIPAÇÕES LTDA.(...); **Cláusula 4ª:** O Capital Social passa a ser de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil); **Cláusula 6ª**: A administração caberá ao Engenheiro Civil Renato Cristovão Abrão, com todos os poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representa-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

5.2.1.1.1.31 J2025/025493-4 MRL OBRAS

A empresa interessada MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Manoel Taveira, n° 440, Vila Serradinho, CEP 79.104-050 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Alana Aparecida da Silva Segovia, conforme Cláusula Sesta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na áreas da Engenharia Civil, Elétrica e Agronomia, com restrições as seguintes atividades: Instalação e Manutenção de Elevadores.

5.2.1.1.1.32 J2025/025498-5 AVANCE CONSTRUTORA

A empresa AVANCE CONSTRUTORA LTDA encaminha alteração contratual em que altera o seu endereço. Altera-se o endereço da sede para a Avenida Redentor, nº 1388, Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande/MS, CEP 79.040-680.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

5.2.1.1.1.33 J2025/026600-2 ELITE MAX AMBIENTAL

A empresa interessada Elite Max Ambiental requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Elite Max Ambiental – Central Norte Paranaense de Tratamento e Disposição Final de resíduos Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rodovia MS 162, KM 05, Estrada Sidrolândia/Quebra Coco, CEP 79.170-000, Bairro Zona Rural, em Sidrolândia - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Olivia Maria Poggi Plácido Bueno e o administrador não sócio Alberto Bueno Neto, conforme Cláusula Nona da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Elite Max Ambiental, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

5.2.1.1.1.34 J2025/026831-5 TIME A ENGENHARIA

A empresa interessada Time A Engenharia requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Time A Engenharia, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Vinte e Cinco de Dezembro, n° 2.320, Monte Castelo, CEP 79.010-220, em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Henrique Yukio Nakamura, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Time A Engenharia, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.1 F2022/087100-5 MURIELL SEIFERT DE ARAUJO

O profissional Engenheiro Civil Muriel Seifert de Araújo, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320200018069. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Para que seja informado ao profissional interessado que deverá solicitar a Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura – CEECA a revisão de suas atribuições profissionais para elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Atendida a diligência solicitada e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200018069, em nome do profissional Engenheiro Civil Muriel Seifert de Araújo.

5.2.1.1.2.2 F2023/006028-0 Marcia Regina Ferreira da Silva

O Profissional MARCIA REGINA FERREIRA DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320230006580 e 1320230006595.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230006580 e 1320230006595..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230006580 e 1320230006595..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

5.2.1.1.2.3 F2023/006030-1 Marcia Regina Ferreira da Silva

A Profissional MARCIA REGINA FERREIRA DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320230006593.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230006593..

5.2.1.1.2.4 F2023/103270-0 IZABELA BERNAL DE MORAIS

A profissional Engª Civil IZABELA BERNAL DE MORAIS requer as baixas das ARTs n. 1320200063393 e 1320200063395.

Decisão n. 1.895/2025 CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo deferimento da solicitação de baixa de ART n. 1320200063393, considerando ser somente de projeto, e; 2) pela nulidade da ART n. 1320200063395, nos termos do inciso I do Art. 24, da Resolução n. 1137/23, por ser de execução de obra na cidade de Sapezal – MT, fora da jurisdição do CREAMS.

5.2.1.1.2.5 F2023/086986-0 Kathleen Faria dos Santos Trevisan

A profissional Engª Civil Kathleen Faria dos Santos Trevisan requer a baixa da ART n. 1320230074047.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230074047.

5.2.1.1.2.6 F2023/088924-1 RENAN PIREZ ALVES FERREIRA

O profissional Eng. Civil RENAN PIREZ ALVES FERREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320180072278, 1320180098933, 1320180103952, 1320180108298 e 1320180109311.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180072278, 1320180098933, 1320180103952, 1320180108298 e 1320180109311.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.7 F2023/089136-0 EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS

O profissional Eng. Civil EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS requer a baixa da ART n. 1320230084684.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230084684.

5.2.1.1.2.8 F2024/009590-6 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320240002893.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320240002893.

5.2.1.1.2.9 F2025/017614-3 Wilson Fabiano Ribeiro

O Profissional WILSON FABIANO RIBEIRO, requer a baixa da ART': 1320240080827.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240080827.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.10 F2024/079121-0 GLAUBER ALTRÃO CARVALHO

O interessado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320200019073 e da ART complementar nº 1320200103643 referentes a: 1) Relatório de avaliação do sistema de controle ambiental para renovação de Licença de Operação (PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos).

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas.

5.2.1.1.2.11 F2024/079975-0 RENAN DIEGO PROBST

O Profissional RENAN DIEGO PROBST, requer a baixa da ART': 1320240060663.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240060663..

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.12 F2025/014616-3 INDIS ANTONIO DA SILVA JUNIOR

A Profissional INDIS ANTONIO DA SILVA JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320240030574.
Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240030574..

5.2.1.1.2.13 F2025/000529-2 Gabriella Rodrigues Silva

Requer a Eng. Civil Gabriella Rodrigues Silva, baixa de diversas ARTS.

Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das diligências solicitadas, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela concessão das baixas solicitadas.

5.2.1.1.2.14 F2025/004888-9 RAFAEL NEVES BERNAL

O profissional Eng. Civil RAFAEL NEVES BERNAL requer a baixa da ART n. 1320250020642.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250020642.

5.2.1.1.2.15 F2025/006079-0 KLEYTON ARRUDA POZZA

O profissional Eng. Santarista e Ambiental KLEYTON ARRUDA POZZA requer as baixas das ARTs n. 1320230034120; 1320230061991; 1320230108028; 1320230115137; 1320230124254; 1320230124833; 1320230131527; 1320230140333; 1320230140335 e 1320240005306.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230034120; 1320230061991; 1320230108028; 1320230115137; 1320230124254; 1320230124833; 1320230131527; 1320230140333; 1320230140335 e 1320240005306.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:

5.2.1.1.2.16 F2025/006090-0 RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI

O Eng. Civil RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI requer a Baixa da ART 1320240100671 referente ao Contrato 2024.2021.1625, celebrado entre o Banco do Brasil (contratante) e a Empresa CASTRO & CHIBENI LTDA ME (contratada)

A atividade técnica executada trata de Elaboração de Avaliação de Planejamento Urbano, Metropolitano, Regional - Avaliação pós-ocupação, referente a logradouro localizado na Av, São João 32, Centro, São Paulo – SP, cujo período de execução foi de: 24.06.2024 a 23.07.2024

Após consulta ao banco de dados do Crea-MS verificamos que a empresa CASTRO & CHIBENI LTDA ME foi registrada no Conselho sob o n. 23078, em 13.03. 2024 e o Eng. Civil RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI é responsável pela empresa desde essa data, estando em conformidade com a legislação em vigor.

Diante dos fatos e, considerando que a Resolução 1137/2023 estabelece em seu art. 40:

Art. 40. A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam circunscrições de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

II – a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; ou

Considerando, portanto, que no caso de **avaliação** o profissional poderia registrar a ART tanto no Crea-SP, como no Crea-MS, estando portanto o registro da ART 1320240100671 em conformidade com a Resolução 1137/2023,

Diante dos fatos, somos de parecer favorável pela Baixa da ART n. 1320240100671 tendo como Responsável Técnico o Eng. Civil RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI, nos termos do inciso II do art. 40 da Res. 1137/2023.

5.2.1.1.2.17 F2025/006303-9 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O profissional Eng. Civil GIULLIANO RODRIGUES PASA requer as baixas das ARTs n. 1320240136525 e 1320250022618.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240136525 e 1320250022618.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.18 F2025/006364-0 Otávio Hiroshi Takahashi

O profissional Eng. Civil Otávio Hiroshi Takahashi requer a baixa da ART n. 1320210067564.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210067564.

5.2.1.1.2.19 F2025/006367-5 Otávio Hiroshi Takahashi

O profissional Eng. Civil Otávio Hiroshi Takahashi requer a baixa da ART n. 1320220126065.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220126065.

5.2.1.1.2.20 F2025/006415-9 DANIEL RUSSI

O profissional Eng. Civil DANIEL RUSSI requer a baixa de ART n. 1320210070231.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210070231.

5.2.1.1.2.21 F2025/006417-5 DANIEL RUSSI

O profissional Eng. Civil DANIEL RUSSI requer a baixa de ART n. 1320210073089.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210073089.

5.2.1.1.2.22 F2025/006419-1 DANIEL RUSSI

O profissional Eng. Civil DANIEL RUSSI requer a baixa de ART n. 1320210077667.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210077667.

5.2.1.1.2.23 F2025/006420-5 DANIEL RUSSI

O profissional Eng. Civil DANIEL RUSSI requer a baixa de ART n. 1320210049782.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210049782.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.24 F2025/006421-3 DANIEL RUSSI

O profissional Eng. Civil DANIEL RUSSI requer a baixa de ART n. 1320210073002.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210073002.

5.2.1.1.2.25 F2025/006424-8 DANIEL RUSSI

O profissional Eng. Civil DANIEL RUSSI requer a baixa de ART n. 1320220093074.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220093074.

5.2.1.1.2.26 F2025/006444-2 DANIEL RUSSI

O profissional Eng. Civil DANIEL RUSSI requer a baixa da ART n. 1320220052065.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220052065.

5.2.1.1.2.27 F2025/006463-9 DANIEL RUSSI

O profissional Eng. Civil DANIEL RUSSI requer a baixa da ART n. 1320220075179.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220075179.

5.2.1.1.2.28 F2025/006475-2 DANIEL RUSSI

O profissional Eng. Civil DANIEL RUSSI requer a baixa da ART n. 1320220098957.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220098957.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.29 F2025/012612-0 FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

A Profissional FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320220004324, 1320220006253, 1320230045625, 1320240006325, 1320240069069 e 1320240073616.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220004324, 1320220006253, 1320230045625, 1320240006325, 1320240069069 e 1320240073616 .

5.2.1.1.2.30 F2025/009490-2 ALESSANDRA SOARES DA SILVA

A Profissional ALESSANDRA SOARES DA SILVA requer a baixa da ART: 1320240139738

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240139738.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.31 F2025/013425-4 ALESSANDRA SOARES DA SILVA

A Profissional ALESSANDRA SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320240150621.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240150621:

5.2.1.1.2.32 F2025/011415-6 CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO

O Profissional CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO, requer a baixa das ART's: 1320210101846, 1320210115373, 1320220079089, 1320220065157, 1320220085410, 1320210080984, 1320220035966, 1320220051894 e 1320220059571.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o Processo foi baixado em diligencia, para que o mesmo justifica-se o baixo valor colocados nas ART's acima citados.

Em resposta da diligencia o profissional informou que na epoca dos trabalhos o mesmo era Contratado pelo Municipio de Figueirão/MS. (Periodo de 21/08/2023 a 20/02/2024).

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210101846, 1320210115373, 1320220079089, 1320220065157, 1320220085410, 1320210080984, 1320220035966, 1320220051894 e 1320220059571..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.2.33 F2025/011418-0 CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO

O Profissional CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO, requer a baixa das ART's:1320220088740, 1320220098849, 1320220104911, 1320220106868, 1320220128278, 1320220131384, 1320220146131, 1320230012702 e 1320230013681.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o Processo foi baixado em diligencia, para que o mesmo justifica-se o baixo valor colocados nas ART's acima citados.

Em resposta da diligencia o profissional informou que na época dos trabalhos o mesmo era Contratado pelo Município de Figueirão/MS. (Período de 21/08/2023 a 20/02/2024).

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220088740, 1320220098849, 1320220104911, 1320220106868, 1320220128278, 1320220131384, 1320220146131, 1320230012702 e 1320230013681..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220088740, 1320220098849, 1320220104911, 1320220106868, 1320220128278, 1320220131384, 1320220146131, 1320230012702 e 1320230013681..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.34 F2025/011419-9 CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO

O Profissional CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO, requer a baixa das ART's:1320230030696, 1320230032418, 1320230032422, 1320230044340, 1320230044356, 1320230062878, 1320230062884, 1320230062891,.1320230062896 e 1320230062902.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o Processo foi baixado em diligencia, para que o mesmo justifica-se o baixo valor colocados nas ART's acima citados.

Em resposta da diligencia o profissional informou que na epoca dos trabalhos o mesmo era Contratado pelo Municipio de Figueirão/MS. (Periodo de 21/08/2023 a 20/02/2024).

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230030696, 1320230032418, 1320230032422, 1320230044340, 1320230044356, 1320230062878, 1320230062884, 1320230062891,.1320230062896 e 1320230062902...

5.2.1.1.2.35 F2025/011422-9 GIL MARCIO FRANCO

A Profissional GIL MARCIO FRANCO, requer a baixa da ART: 1320250040425.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250040425..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.2.36 F2025/011423-7 CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO

O Profissional CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO, requer a baixa das ART's:1320230081194, 1320230078125, 1320230077211, 1320230077195, 1320230075223, 1320230074286, 1320230074272, 1320230069745, 1320230069493 e 1320230062908.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o Processo foi baixado em diligencia, para que o mesmo justifica-se o baixo valor colocados nas ART's acima citados.

Em resposta da diligencia o profissional informou que na epoca dos trabalhos o mesmo era Contratado pelo Municipio de Figueirão/MS. (Periodo de 21/08/2023 a 20/02/2024).

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: :1320230081194, 1320230078125, 1320230077211, 1320230077195, 1320230075223, 1320230074286, 1320230074272, 1320230069745, 1320230069493 e 1320230062908,

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.2.37 F2025/011552-7 CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO

O Profissional CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO, requer a baixa das ART's:
1320220040874, 1320230007587, 1320220078286???????, 1320210000443???????, 1320220106676, 1320230081781, 1320230085149???????, 1320200095580 e 1320230062183 .

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o Processo foi baixado em diligencia, para que o mesmo justifica-se o baixo valor colocados nas ART's acima citados.

Em resposta da diligencia o profissional informou que na época dos trabalhos o mesmo era Contratado pelo Município de Figueirão/MS. (Período de 21/08/2023 a 20/02/2024).

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320220040874, 1320230007587, 1320220078286???????, 1320210000443???????, 1320220106676, 1320230081781, 1320230085149???????, 1320200095580 e 1320230062183 .

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.38 F2025/011705-8 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320250014673.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250014673..

5.2.1.1.2.39 F2025/012011-3 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART':1320200009613..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320200009613..

5.2.1.1.2.40 F2025/011804-6 WILIAN TAKATARO MATSUMOTO

O Profissional WILIAN TAKATARO MATSUMOTO, requer a baixa da ART: 1320240161525.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240161525...

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.41 F2025/011895-0 TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA

O Profissional TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA, requer a baixa da ART': 1320240040847.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240040847..

5.2.1.1.2.42 F2025/012138-1 Larissa Gonçalves de Lara

O Profissional LARISSA GONÇALVES DE LARA requer a baixa da ART:1320240127514.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240127514.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.43 F2025/012018-0 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART': 1320200011115.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200011115..

5.2.1.1.2.44 F2025/012023-7 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART':1320200048503.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320200048503..

5.2.1.1.2.45 F2025/012120-9 ALLISON ALVES RODRIGUES SOUTO

O Profissional ALLISON ALVES RODRIGUES SOUTO, requer a baixa da ART.: 1320210027034.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART.:1320210027034.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

5.2.1.1.2.46 F2025/012152-7 João Marcelo Stanieski de Souza

O Profissional JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320230131063

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230131063

5.2.1.1.2.47 F2025/012159-4 João Marcelo Stanieski de Souza

O Profissional JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320240093716.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240093716.

5.2.1.1.2.48 F2025/012188-8 RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA

O Profissional RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA, requer a baixa das ART's:1320200023588 e 1320190090636

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320200023588 e 1320190090636

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.49 F2025/012212-4 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART': 1320230095225.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230095225.

5.2.1.1.2.50 F2025/012297-3 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART': 1320210066073.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210066073.

5.2.1.1.2.51 F2025/012342-2 CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA

O Profissional CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA requer a baixa das ART's:1320250038681, 1320250039286 e 1320250040055.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250038681, 1320250039286 e 1320250040055.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.52 F2025/012345-7 ALLISON ALVES RODRIGUES SOUTO

O Profissional ALLISON ALVES RODRIGUES SOUTO, requer a baixa da ART.: 1320210027098

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART.:1320210027098

5.2.1.1.2.53 F2025/012348-1 ALLISON ALVES RODRIGUES SOUTO

O Profissional ALLISON ALVES RODRIGUES SOUTO, requer a baixa da ART.: 1320210068009..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART.: 1320210068009.

5.2.1.1.2.54 F2025/012349-0 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART': 1320210002945.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210002945.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.55 F2025/012366-0 Fernanda Lemos Fruto

A Profissional FERNANDA LEMOS FRUTO, requer a baixa das ART's: 1320200031404, 1320190058556, 1320190072040, 1320190085930, 1320190111750 e 1320250031798.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320200031404, 1320190058556, 1320190072040, 1320190085930, 1320190111750 e 1320250031798.

5.2.1.1.2.56 F2025/012365-1 CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR

O Profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR, requer a baixa da ART':1320250041364

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250041364.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.57 F2025/012370-8 ALLISON ALVES RODRIGUES SOUTO

O Profissional ALLISON ALVES RODRIGUES SOUTO, requer a baixa das ART's: 1320210087809 e 1320210084377.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210087809 e 1320210084377.

5.2.1.1.2.58 F2025/012503-4 Lucas Natan da Silva Sousa

O Profissional LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA, requer a baixa da ART': 1320230140159.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230140159..

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.59 F2025/012498-4 LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA

A Profissional LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA, requer a baixa das ART's:1320200097889, 1320200107269, 1320210006522, 1320210059073, 1320240010128, 1320240010123, 1320220149628, 1320240113796 e 1320210109126.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200097889, 1320200107269, 1320210006522, 1320210059073, 1320240010128, 1320240010123, 1320220149628, 1320240113796 e 1320210109126..

5.2.1.1.2.60 F2025/012622-7 Willian Ferreira Sturm

O Profissional WILLIAN FERREIRA STURM, requer a baixa das ART's: 1320210134894 e 1320230023118.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210134894 e 1320230023118..

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.61 F2025/012695-2 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional VICTOR DE CASTRO ALIPIO, requer a baixa da ART': 1320240106624.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240106624.

5.2.1.1.2.62 F2025/012738-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320190038592.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190038592.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.63 F2025/012751-7 FERNANDA MARIA RODRIGUES XAVIER

A Profissional FERNANDA MARIA RODRIGUES XAVIER, requer a baixa da ART: 1320230124992

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230124992.

5.2.1.1.2.64 F2025/012772-0 Milena Ajiki Lopes

A Profissional MILENA AJIKI LOPES, requer a baixa da ART': 1320220037663

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220037663. .

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

5.2.1.1.2.65 F2025/012777-0 Felipe Augusto Souto

O Profissional FELIPE AUGUSTO SOUTO, requer a baixa da ART': 1320250009586.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250009586.

5.2.1.1.2.66 F2025/012798-3 CAROLINI SILVA REGLIN

A Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320250039621.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250039621.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.2.67 F2025/012887-4 Gabriel Pacheco Reis

O Profissional GABRIEL PACHECO REIS, requer a baixa das ART's: 1320240119999, 1320240120006, 1320240131023, 1320240175350, 1320250015901 e 1320240144799.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240119999, 1320240120006, 1320240131023, 1320240175350, 1320250015901 e 1320240144799..

5.2.1.1.2.68 F2025/012929-3 BRUNO HENRIQUE SIMÕES

O Profissional BRUNO HENRIQUE SIMÕES, requer a baixa da ART': 1320210010566, 1320230136477, 1320210040429, 1320210074212 e 1320210061715.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210010566, 1320230136477, 1320210040429, 1320210074212 e 1320210061715..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.69 F2025/012986-2 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

O Profissional MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250041480.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250041480.

5.2.1.1.2.70 F2025/012981-1 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320250015600.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250015600.

5.2.1.1.2.71 F2025/013027-5 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A Profissional DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa das ART's: 1320220099793 e 1320190006405.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220099793 e 1320190006405.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

5.2.1.1.2.72 F2025/013038-0 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional VICTOR DE CASTRO ALIPIO, requer a baixa da ART: 1320240014537.
Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;Diant

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240014537..

5.2.1.1.2.73 F2025/013077-1 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART: 1320250036280.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250036280....

5.2.1.1.2.74 F2025/013078-0 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART': 1320250039698.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250039698.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.75 F2025/013366-5 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART: 1320230069973.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250037609

5.2.1.1.2.76 F2025/013436-0 ALESSANDRA SOARES DA SILVA

A Profissional ALESSANDRA SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240151034.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240151034.:

5.2.1.1.2.77 F2025/013442-4 ALESSANDRA SOARES DA SILVA

A Profissional ALESSANDRA SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240152039.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240152039.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

5.2.1.1.2.78 F2025/013806-3 MARCOS STECCA RENNO

O Profissional MARCOS STECCA RENNO, requer a baixa das ART's:1320220091496 e 1320240040834.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320220091496 e 1320240040834..

5.2.1.1.2.79 F2025/013883-7 RENAN THIAGO BURTET

O Profissional RENAN THIAGO BURTET, requer a baixa da ART': 1320240071452.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240071452.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.80 F2025/013995-7 IARA LIMA ALVES FALCAO

A Profissional IARA LIMA ALVES FALCAO, requer a baixa das ART's: 1320170039228, 1320200033507, 1320210053068, 1320210080056, 1320240101106 e 1320240166231.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170039228, 1320200033507, 1320210053068, 1320210080056, 1320240101106 e 1320240166231.

5.2.1.1.2.81 F2025/014020-3 FELIPE PETROLI

O Profissional FELIPE PETROLI, requer a baixa das ART's:
: 1320240090604, 1320230042144, 1320230042132, 1320230141841, 1320240134582, 1320240030002, 1320240124526 e 1320240124514.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
: 1320240090604, 1320230042144, 1320230042132, 1320230141841, 1320240134582, 1320240030002, 1320240124526 e 1320240124514..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.2.82 F2025/014164-1 ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO

O Profissional ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO, requer a baixa da ART: 1320250017431.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250017431..

5.2.1.1.2.83 F2025/014346-6 TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA

O Profissional TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA, requer a baixa da ART: 1320240006622..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240006622.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.2.84 F2025/014575-2 MARCELO QUADROS

O Profissional MARCELO QUADROS, requer a baixa das ART's:
1320160023767, 1320170089727, 1320170007507, 1320220068688, 11756891, 1320210052267, 1320220066298, 1320210001942, 1320160034248 e 1320230054577.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320160023767, 1320170089727, 1320170007507, 1320220068688, 11756891, 1320210052267, 1320220066298, 1320210001942, 1320160034248 e 1320230054577. .

5.2.1.1.2.85 F2025/014628-7 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320250018992.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250018992.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.2.86 F2025/015360-7 CLEMILSON FABIO LIMA ADOR

O Profissional CLEMILSON FABIO LIMA ADOR, requer a baixa da ART: 1320230009073;

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230009073.

5.2.1.1.2.87 F2025/014993-6 JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA

A Profissional JUCYMAIRE DA SILVA, requer a baixa das ART's: 11437358, 11667948, 11413452, 11350977, 11655703 e 11371015.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11437358, 11667948, 11413452, 11350977, 11655703 e 11371015..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.88 F2025/015004-7 JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA

A Profissional JUCYMAIRE DA SILVA, requer a baixa das
ART's: 11553886, 11531062, 11447474, 11348396, 11562059, 11702374, 11634330, 11613045, 11394310 e 11572299.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's:11553886, 11531062, 11447474, 11348396, 11562059, 11702374, 11634330, 11613045, 11394310 e 11572299...

5.2.1.1.2.89 F2025/015025-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250037718

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da
ART': 1320250037718.

5.2.1.1.2.90 F2025/015118-3 RODRIGO CASTRO GOMES DA COSTA

O Profissional RODRIGO CASTRO GOMES DA COSTA, requer a baixa da ART': 1320250046080.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250046080..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.2.91 F2025/015053-5 JOSE ROBERTO NEVES MENONI

O Profissional JOSE ROBERTO NEVES MENONI, requer a baixa das ART's: 11587948, 11467221 e 11466773.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das 11587948, 11467221 e 11466773.

5.2.1.1.2.92 F2025/015136-1 HULDO TREFZGER CANDIDO

O Profissional HULDO TREFZGER CANDIDO, requer a baixa da ART': 1320250038038

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250038038.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.93 F2025/015156-6 JÉSSICA THAIS NEVES DA SILVA

A Profissional JÉSSICA THAIS NEVES DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320180102743 e 1320210123314.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180102743 e 1320210123314.

5.2.1.1.2.94 F2025/015458-1 Arthur Silva Zimmer

O Profissional ARTHUR SILVA ZIMMER, requer a baixa da ART': 1320200040503.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200040503.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.95 F2025/015683-5 DAYSE FILOMENA BERTOLDO

A Profissional DAYSE FILONEMA BERTOLDO, requer a baixa da ART': 11162357.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11162357.

5.2.1.1.2.96 F2025/015727-0 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART': 1320250047209.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250047209.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.2.97 F2025/015836-6 CELSO RAMAO BERNARDES DOS SANTOS

O Profissional CELSO RAMAO BERNARDES DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 732723, 732724, 732725, 11082908, 11117497, 11738919, 11741155, 11742046, 1320170054134 e 1320170082577.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 732723, 732724, 732725, 11082908, 11117497, 11738919, 11741155, 11742046, 1320170054134 e 1320170082577. .

5.2.1.1.2.98 F2025/015934-6 Aline Viana dos Santos Cardoso

A Profissional ALINE VIANA DOS SANTOS CARDOSO, requer a baixa das ART's: 1320240086152, 1320240086205, 1320240086290, 1320240106333, 1320240106336 e 1320240106337.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240086152, 1320240086205, 1320240086290, 1320240106333, 1320240106336 e 1320240106337..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.99 F2025/016151-0 Kerolyn Alves

A Profissional KEROLYN ALVES, requer a baixa das ART's: 1320230042874, 1320230044261, 1320230052394, 1320230053269, 1320230061763, 1320230086720, 1320230095269, 1320230107934 e 1320230117189.

. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

O processo foi baixado em diligencia para que a profissional comprova-se com documentos o motivo do baixo valor colocado nas ART's.

No cumprimento a Diligencia a Profissional apresentou Declaração da Secretaria De Estado de Educação confirmando o vínculo da profissional conforme cópia em anexo.

Considerando que a profissional pertence ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SED, conforme Declaração Anexada ao processo, no período de 09/02/2023 a 01/08/2024 a 07/04/2025.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230042874, 1320230044261, 1320230052394, 1320230053269, 1320230061763, 1320230086720, 1320230095269, 1320230107934 e 1320230117189..

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.100 F2025/016153-7 Kerolyn Alves

A Profissional KEROLYN ALVES, requer a baixa das ART's:
1320230138849, 1320230140589, 1320230147632, 1320240030025, 1320240030034, 1320240034299, 1320240037940, 1320240078801, 1320240099297 e 1320240103448

. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

O processo foi baixado em diligencia para que a profissional comprova-se com documentos o motivo do baixo valor colocado nas ART's.

No cumprimento a Diligencia a Profissional apresentou Declaração da Secretaria De Estado de Educação confirmando o vínculo da profissional conforme cópia em anexo.

Considerando que a profissional pertence ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SED, conforme Declaração Anexada ao processo, no período de 09/02/2023 a 01/08/2024 a 07/04/2025.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320230138849, 1320230140589, 1320230147632, 1320240030025, 1320240030034, 1320240034299, 1320240037940, 1320240078801, 1320240099297 e 1320240103448

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.101 F2025/016154-5 Kerolyn Alves

A Profissional KEROLYN ALVES, requer a baixa das ART's:1320230029691, 1320230032944, 1320230071096, 1320230087616, 1320230101791, 1320230105924, 1320230106275, 1320230120665, 1320240009868 e 1320240132934

. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

O processo foi baixado em diligencia para que a profissional comprova-se com documentos o motivo do baixo valor colocado nas ART's.

No cumprimento a Diligencia a Profissional apresentou Declaração da Secretaria De Estado de Educação confirmando o vínculo da profissional conforme cópia em anexo.

Considerando que a profissional pertence ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SED, conforme Declaração Anexada ao processo, no período de 09/02/2023 a 01/08/2024 a 07/04/2025.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230029691, 1320230032944, 1320230071096, 1320230087616, 1320230101791, 1320230105924, 1320230106275, 1320230120665, 1320240009868 e 1320240132934.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.102 F2025/016156-1 Kerolyn Alves

A Profissional KEROLYN ALVES, requer a baixa das ART's:1320230042845, 1320230064462, 1320230071106, 1320230073050, 1320230073725, 1320230076904, 1320230077150, 1320230077783, 1320240009883 e 1320240157950.

. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

O processo foi baixado em diligencia para que a profissional comprova-se com documentos o motivo do baixo valor colocado nas ART's.

No cumprimento a Diligencia a Profissional apresentou Declaração da Secretaria De Estado de Educação confirmando o vínculo da profissional conforme cópia em anexo.

Considerando que a profissional pertence ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SED, conforme Declaração Anexada ao processo, no período de 09/02/2023 a 01/08/2024 a 07/04/2025.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230042845, 1320230064462, 1320230071106, 1320230073050, 1320230073725, 1320230076904, 1320230077150, 1320230077783, 1320240009883 e 1320240157950...

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.103 F2025/016158-8 Kerolyn Alves

A Profissional KEROLYN ALVES, requer a baixa das ART's:1320230079952, 1320230084774, 1320230086948, 1320230092122, 1320230095804, 1320230096908, 1320230097381, 1320230123150, 1320230123881 e 1320230129345.

. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

O processo foi baixado em diligencia para que a profissional comprova-se com documentos o motivo do baixo valor colocado nas ART's.

No cumprimento a Diligencia a Profissional apresentou Declaração da Secretaria De Estado de Educação confirmando o vínculo da profissional conforme cópia em anexo.

Considerando que a profissional pertence ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SED, conforme Declaração Anexada ao processo, no período de 09/02/2023 a 01/08/2024 a 07/04/2025.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230079952, 1320230084774, 1320230086948, 1320230092122, 1320230095804, 1320230096908, 1320230097381, 1320230123150, 1320230123881 e 1320230129345..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230079952, 1320230084774, 1320230086948, 1320230092122, 1320230095804, 1320230096908, 1320230097381, 1320230123150, 1320230123881 e 1320230129345..

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.104 F2025/016159-6 Kerolyn Alves

A Profissional KEROLYN ALVES, requer a baixa das ART's:
1320230135885, 1320230136455, 1320230145958, 1320230146414, 1320240009885, 1320240009895, 1320240023690, 1320240031458, 1320240069116 e 1320240080405.

. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

O processo foi baixado em diligencia para que a profissional comprova-se com documentos o motivo do baixo valor colocado nas ART's.

No cumprimento a Diligencia a Profissional apresentou Declaração da Secretaria De Estado de Educação confirmando o vínculo da profissional conforme cópia em anexo.

Considerando que a profissional pertence ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SED, conforme Declaração Anexada ao processo, no período de 09/02/2023 a 01/08/2024 a 07/04/2025.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320230135885, 1320230136455, 1320230145958, 1320230146414, 1320240009885, 1320240009895, 1320240023690, 1320240031458, 1320240069116 e 1320240080405.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.105 F2025/016160-0 Kerolyn Alves

A Profissional KEROLYN ALVES, requer a baixa das ART's:1320230040392, 1320230117186, 1320230120980, 1320230148288, 1320240009864, 1320240039857 e 1320240138418.

. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

O processo foi baixado em diligencia para que a profissional comprova-se com documentos o motivo do baixo valor colocado nas ART's.

No cumprimento a Diligencia a Profissional apresentou Declaração da Secretaria De Estado de Educação confirmando o vínculo da profissional conforme cópia em anexo.

Considerando que a profissional pertence ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SED, conforme Declaração Anexada ao processo, no período de 09/02/2023 a 01/08/2024 a 07/04/2025.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230040392, 1320230117186, 1320230120980, 1320230148288, 1320240009864, 1320240039857 e 1320240138418..

5.2.1.1.2.106 F2025/016573-7 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320240062363

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240062363.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.107 F2025/017648-8 DAYSE FILOMENA BERTOLDO

A Profissional DAYSE FILONEMA BERTOLDO, requer a baixa da ART': 64

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 64

5.2.1.1.2.108 F2025/016420-0 VICTORIA CAROLINA KLEMM

A Profissional VICTORIA CAROLINA KLEMM, requer a baixa da ART':1320220070799..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220070799..

5.2.1.1.2.109 F2025/016421-8 VICTORIA CAROLINA KLEMM

A Profissional VICTORIA CAROLINA KLEMM, requer a baixa da ART':1320220070847.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220070847.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.110 F2025/016422-6 VICTORIA CAROLINA KLEMM

A Profissional VICTORIA CAROLINA KLEMM, requer a baixa da ART':1320220129198.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220129198.

5.2.1.1.2.111 F2025/016450-1 ROGERIO RODOLFO MENEGANTE

O Profissional ROGERIO RODOLFO MENEGANTE, requer a baixa das ART's:1320240058388, 1320240058419, 1320240058443, 1320240058465, 1320240106367, 1320240106371, 1320240106375, 1320240106378, 1320240106384 e 1320240106394.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240058388, 1320240058419, 1320240058443, 1320240058465, 1320240106367, 1320240106371, 1320240106375, 1320240106378, 1320240106384 e 1320240106394..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 08:

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.112 F2025/016452-8 ROGERIO RODOLFO MENEGANTE

O Profissional ROGERIO RODOLFO MENEGANTE, requer a baixa das ART's:1320240031054, 1320240058126,1320240058183, 1320240058222, 1320240058335, 1320240058349, 1320240058362, 1320240058377, 1320240106380 e 1320240106392.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240031054, 1320240058126,1320240058183, 1320240058222, 1320240058335, 1320240058349, 1320240058362, 1320240058377, 1320240106380 e 1320240106392..

5.2.1.1.2.113 F2025/016586-9 JOSE LUIZ VIEGAS LONDON

O Profissional JOSE LUIZ VIEGAS LONDON, requer a baixa da ART': 1320240156015

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240156015.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.114 F2025/016608-3 CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO

O Profissional CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO, requer a baixa das ART's: 1320220094579 e 1320230104370.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220094579 e 1320230104370..

5.2.1.1.2.115 F2025/017128-1 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250048221.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250048221..

5.2.1.1.2.116 F2025/017306-3 PEDRO NASCIMENTO NETO

O Profissional PEDRO NASCIMENTO NETO, requer a baixa da ART': 1320230117726

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230117726,

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.117 F2025/017302-0 MARCELO RAMALHO MATTA

O Profissional MARCELO RAMALHO MATTA, requer a baixa da ART': 1320230025086.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230025086.

5.2.1.1.2.118 F2025/017399-3 INAYARA SOARES DAS NEVES

A Profissional INAYARA SOARES DAS NEVES, requer a baixa das ART's: 1320240059465 e 1320250019981.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240059465 e 1320250019981. .

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.2.119 F2025/017397-7 EYNARA GUERRIERI DE OLIVEIRA

A Profissional EYNARA GUERRIERI DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320220091858, 1320230108302, 1320220071567, 1320220071569 e 1320220071570.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220091858, 1320230108302, 1320220071567, 1320220071569 e 1320220071570. .

5.2.1.1.2.120 F2025/017443-4 LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB

O Profissional LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB, requer a baixa da ART': 1320250046890.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250046890.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

5.2.1.1.2.121 F2025/017471-0 ROGERIO RODOLFO MENEGANTE

O Profissional ROGERIO RODOLFO MENEGANTE, requer a baixa da ART':1320240106388.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240106388.

5.2.1.1.2.122 F2025/017659-3 Wilson Fabiano Ribeiro

O Profissional WILSON FABIANO RIBEIRO, requer a baixa da ART': 1320220111793

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220111793.

5.2.1.1.2.123 F2025/017660-7 Wilson Fabiano Ribeiro

O Profissional WILSON FABIANO RIBEIRO, requer a baixa da ART': 1320210126524

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210126524.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.124 F2025/017661-5 Wilson Fabiano Ribeiro

O Profissional WILSON FABIANO RIBEIRO, requer a baixa da ART': 1320230111757

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230111757.

5.2.1.1.2.125 F2025/017662-3 Wilson Fabiano Ribeiro

O Profissional WILSON FABIANO RIBEIRO, requer a baixa da ART': 1320210035525

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210035525.

5.2.1.1.2.126 F2025/017663-1 Wilson Fabiano Ribeiro

O Profissional WILSON FABIANO RIBEIRO, requer a baixa da ART': 1320220156800.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220156800..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.127 F2025/017665-8 Wilson Fabiano Ribeiro

O Profissional WILSON FABIANO RIBEIRO, requer a baixa da ART': 1320210110325.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210110325.

5.2.1.1.2.128 F2025/017667-4 Wilson Fabiano Ribeiro

O Profissional WILSON FABIANO RIBEIRO, requer a baixa da ART': 1320210029704

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210029704

5.2.1.1.2.129 F2025/017744-1 BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's: 1320210065284, 1320210079852 e 1320240096507.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210065284, 1320210079852 e 1320240096507.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.2.130 F2025/017750-6 BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa da ART': 1320220099781.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220099781..

5.2.1.1.2.131 F2025/018132-5 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320230121117.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230121117..

5.2.1.1.2.132 F2025/018264-0 DAYSE FILOMENA BERTOLDO

A Profissional DAYSE FILONEMA BERTOLDO, requer a baixa da ART': 784424.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 784424.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.133 F2025/018265-8 DAYSE FILOMENA BERTOLDO

A Profissional DAYSE FILONEMA BERTOLDO, requer a baixa da ART': 11134848

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 11134848

5.2.1.1.2.134 F2025/018266-6 DAYSE FILOMENA BERTOLDO

A Profissional DAYSE FILONEMA BERTOLDO, requer a baixa da ART': 506

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 506

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 506

5.2.1.1.2.135 F2025/018274-7 Jhenifer Barbosa Ferreira de Castro

A Profissional JHENIFER BARBOSA FERREIRA DE CASTRO, requer a baixa da ART': 1320240006475.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240006475.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.2.136 F2025/018453-7 WILLIAN FERREIRA VARGAS

O Profissional WILLIAN FERREIRA VARGAS, requer a baixa da ART': 11168888.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 11168888.

5.2.1.1.2.137 F2025/018643-2 CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA

O Profissional CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250047711.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': da ART': 1320250047711.

5.2.1.1.2.138 F2025/018726-9 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

A Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa das ART's:1320240144088, 1320230134131, 1320220125491 e 1320200053300.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240144088, 1320230134131, 1320220125491 e 1320200053300..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

5.2.1.1.2.139 F2025/018759-5 NOLI MARIO RUBIM ALESSIO

O Profissional NOLI MARIO RUBIM ALESSIO, requer a baixa da ART': 1320240129960.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320240129960**.**

5.2.1.1.2.140 F2025/018839-7 Fernanda Lemos Fruto

A Profissional FERNANDA LEMOS FRUTO, requer a baixa das ART's: 1320240145140, 1320240147505 e 1320240150709.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART's:** 1320240145140, 1320240147505 e 1320240150709**.**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.2.141 F2025/018844-3 JÉSSICA DE SOUZA

A Profissional JÉSSICA DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320240170352.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART: 1320240170352..

5.2.1.1.2.142 F2025/018845-1 JÉSSICA DE SOUZA

A Profissional JÉSSICA DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320240164053

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART: 1320240164053**.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.2.143 F2025/021238-7 JÉSSICA DE SOUZA

A Profissional JÉSSICA DE SOUZA, requer a baixa das
ART's: 1320240116063, 1320200083724, 1320240115627, 1320240109542, 1320240107899, 1320240080789, 1320240056869, 1320240000087
e 1320230123721.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da
ART: 1320240116063, 1320200083724, 1320240115627, 1320240109542, 1320240107899, 1320240080789, 1320240056869, 1320240000087
e 1320230123721. .

5.2.1.1.2.144 F2025/019052-9 RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA

O Profissional RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA, requer a baixa da ART': 1320220011416.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da
ART': 1320220011416. .

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.145 F2025/019059-6 MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER

O Profissional MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER, requer a baixa das ART's:
1320240085883, 1320240085887, 1320240085887, 1320240085894, 1320240085896, 1320240085899, 1320240085900, 1320240085901, 1320240085903 e 1320240085904.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART's:**
1320240085883, 1320240085887, 1320240085887, 1320240085894, 1320240085896, 1320240085899, 1320240085900, 1320240085901, 1320240085903 e 1320240085904.

5.2.1.1.2.146 F2025/019053-7 RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA

O Profissional RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA, requer a baixa da ART: 1320200077052.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200077052..

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.147 F2025/019056-1 RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA

O Profissional RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA, requer a baixa da ART: 1320220148300.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220148300...

5.2.1.1.2.148 F2025/019057-0 RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA

O Profissional RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA, requer a baixa da ART: 1320230045570

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230045570.

5.2.1.1.2.149 F2025/019074-0 MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER

O Profissional MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER, requer a baixa das
ART's: 1320240085907, 1320240085909, 1320240085910, 1320240085911, 1320240085915, 1320240085916, 1320240085917, 1320240085918, 1320240085919 e 1320240085921.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART's:**
1320240085907, 1320240085909, 1320240085910, 1320240085911, 1320240085915, 1320240085916, 1320240085917, 1320240085918, 1320240085919 e 1320240085921.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

5.2.1.1.2.150 F2025/019095-2 CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO

O Profissional CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO, requer a baixa das ART's:1320240057776, 1320240019340, 1320230146148, 1320230145666, 1320230145670, 1320230139151, 1320230139149, 1320230117896 e 1320230106301.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART's:** 1320240057776, 1320240019340, 1320230146148, 1320230145666, 1320230145670, 1320230139151, 1320230139149, 1320230117896 e 1320230106301. **.**

5.2.1.1.2.151 F2025/019087-1 MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER

O Profissional MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER, requer a baixa das ART's: 1320240106140, 1320240106141, 1320240106142, 1320240106144, 1320240106145, 1320240106146, 1320240106149 e 1320240106150.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART's:**1320240106140, 1320240106141, 1320240106142, 1320240106144, 1320240106145, 1320240106146, 1320240106149 e 1320240106150..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.152 F2025/020876-2 BEATRIZ FRESCHI TEIXEIRA RODRIGUES

A profissional Engª Civil BEATRIZ FRESCHI TEIXEIRA RODRIGUES requer as baixas das ARTs n. 1320230136857; 1320230147475; 1320230148061; 1320230148063; 1320240016544; 1320240020793; 1320250018923; 1320250039988; 1320250043093 e 1320250043096.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230136857; 1320230147475; 1320230148061; 1320230148063; 1320240016544; 1320240020793; 1320250018923; 1320250039988; 1320250043093 e 1320250043096.

5.2.1.1.2.153 F2025/020974-2 BEATRIZ FRESCHI TEIXEIRA RODRIGUES

A profissional Engª Civil BEATRIZ FRESCHI TEIXEIRA RODRIGUES requer as baixas das ARTs n. 1320240034703; 1320240061151; 1320240075894; 1320240117746; 1320240160569; 1320240171574; 1320250014344; 1320250018274 e 1320250018910.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240034703; 1320240061151; 1320240075894; 1320240117746; 1320240160569; 1320240171574; 1320250014344; 1320250018274 e 1320250018910.

5.2.1.1.2.154 F2025/022183-1 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320250023717.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART':1320250023717.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.155 F2025/023045-8 RAVENA MAIA DE MOURA

A Profissional RAVENA MAIA DE MOURA, requer a baixa das ART's: 1320170010017 e 1320190083877.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170010017 e 1320190083877..

5.2.1.1.2.156 F2025/023121-7 RAVENA MAIA DE MOURA

O Profissional RAVENA MAIA DE MOURA, requer a baixa da ART: 1320250037932

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250037932.

5.2.1.1.2.157 F2025/023919-6 RAVENA MAIA DE MOURA

A Profissional RAVENA MAIA DE MOURA, requer a baixa da ART': 1320240022485.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240022485..

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.2.158 F2025/024436-0 BRUNO DE MACEDO BARBATO

O Profissional BRUNO DE MACEDO BARBATO, requer a baixa da ART': 1320240054046.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240054046..

5.2.1.1.2.159 F2025/024587-0 BRUNO DE MACEDO BARBATO

O Profissional BRUNO DE MACEDO BARBATO, requer a baixa da ART': 1320250016434.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250016434..

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.160 F2025/024775-0 BRUNO DE MACEDO BARBATO

O Profissional BRUNO DE MACEDO BARBATO, requer a baixa da ART': 1320250064722.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250064722..

5.2.1.1.2.161 F2025/024930-2 BRUNO DE MACEDO BARBATO

O Profissional BRUNO DE MACEDO BARBATO, requer a baixa da ART': 1320220125575.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220125575..

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.2.162 F2025/027751-9 LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA

O Profissional LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320240086277, 1320240086296, 1320240086300, 1320240086316, 1320250059913, 1320250059915 e 1320250059920.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART's:** 1320240086277, 1320240086296, 1320240086300, 1320240086316, 1320250059913, 1320250059915 e 1320250059920. .

5.2.1.1.2.163 F2025/027979-1 WESLLEY DO NASCIMENTO ALVES

O Profissional MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER, requer a baixa das ART's: 1320250059699, 1320250059705, 1320250059711, 1320250059715, 1320250059719 e 1320250059724.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART's:** 1320250059699, 1320250059705, 1320250059711, 1320250059715, 1320250059719 e 1320250059724.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.3.1 F2022/095427-0 PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Paulo Henrique Lima Martos), requer a baixa da ART nº: 1320220043630 de 191/04/2022 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 19/04/2022 pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada GF Construpav Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde o período de 18/06/2019, possibilitando a sua participação efetiva nas obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 e 29 do Decreto nº: 23569/33, com restrições as atividades do item \"a\" ref. a geodesia, item \"f\" ref. a maquinas e alta tensão, item \"i\" ref. a urbanismo, itens \"j\" e \"k\" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item \"d\" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito das suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220043630 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 19/04/2022 pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada GF Construpav Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.2 F2023/052431-6 JOSE GERALDO PINHEIRO

O profissional Engenheiro Civil José Geraldo Pinheiro, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230063579, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação via da ART n° 1320230063579 devidamente assinada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230063579, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil José Geraldo Pinheiro.

5.2.1.1.3.3 F2023/077643-9 DIOGO OLIVEIRA DE LIMA

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, que trata da solicitação do profissional interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320220063742, com posterior Registro de Atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. No caso em tela, verificamos em síntese, que o assunto já foi discutido na Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP do Crea-MS, na sua Reunião Ordinária n. 104ª realizada no dia 12/12/2024, que após análise do Processo nº: F2023/077643-9, DELIBEROU por aprovar o relatório e parecer exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Agrônomo Antônio Luiz Viegas Neto, bem como, por informar à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS), que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, possui atribuições para a execução do manejo e o monitoramento das áreas em recuperação ambiental, para atuação na elaboração dos estudos ambientais pertinentes à Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradas e/ou Alteradas (PRADA), conforme prova a Deliberação CEAP/MS nº: 008/2024 de 12/12/2024. Ocorre, que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS), após apreciar o teor da referida Deliberação CEAP/MS nº: 008/2024, devolveu intempestivamente o processo em comento para REANÁLISE da CEAP, sob a alegação de que por ocasião da apreciação dos autos, não foram levadas em consideração a Decisão nº: PL-0450/2022 e Decisão nº: PL-1184/2022 ambas do CONFEA, que tratam de assunto de natureza semelhante. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Para que o interessado apresente o conteúdo programático das disciplinas cursadas durante a sua graduação que a seu julgamento o habilite a executar atividades referentes a PRADA, ou seja, não somente a grade curricular, mas que indique as disciplinas e apresente o seu conteúdo programático. O Analista do Departamento Técnico Mamoré após análise da documentação informou que a diligência solicitada foi atendida, o que ocorreu em 29.05 e 19.08.2024, sendo

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

posteriormente encaminhado à CEECA. Segue análise: 1) Quanto à DOCUMENTAÇÃO apresentada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima. 1.1) Foi apresentada a ART 1320220063742, cuja atividade técnica refere-se a: execução do manejo e monitoramento da recuperação ambiental nas propriedades da SANESUL em Paranhos e Figueirão, no período de 27.05.2022 a 27.06.2023, tendo como expressa contratada a empresa SUPORTE AMBIENTAL S/S, por meio do Contrato n. 421/2022. 1.2) No Atestado de Capacidade Técnica, expedido em 03.07.2023, verificamos que o objeto do Contrato n. 421/2022 contemplou a execução do "manejo e o monitoramento das áreas em recuperação ambiental nas propriedades da Sanesul, onde estão instaladas as Estações de Tratamento de Esgoto dos municípios de Figueirão e Paranhos, e cujo período contratual dos serviços tem como início: 25.05.2022 e termino 24.05.2022. 1.3) O atestado foi emitido em papel timbrado da contratante e assinados por profissionais do sistema, ocupantes dos cargos de Gerente do Meio Ambiente e Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, da Sanesul. 2) Quanto à atribuições profissionais do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima. 2.1) Conforme consta do banco de dados do Crea-MS o referido profissional possui as seguintes atribuições: "RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS). POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA RELIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE QUALQUER ATIVIDADE, INCLUINDO BARRAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE. CONFORME DECISAO PLENARIA Nº 717/2012 POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CONFINAMENTO DE BOVINOS DESDE QUE O PRJETO SEJA ELABORADO A PARTIR DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE BASICA DE AUTORIA DE PROFISSIONAL COM COMPETENCIA ATRIBUIDA PELA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL." 2.2) Com relação as atribuições supracitadas foram concedidas conforme a seguir: Tipo de registro / Atribuições solicitadas / Atribuições concedidas / Aprovação Registro definitivo RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200. RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS. 23.12.2008. Revisão atribuição ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS), em 12.01.2011. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS). Informado ao profissional em 04.02.2011 Processo 116368/08 Decisão não identificada. Revisão atribuição LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BARRAGEM PARA OS CASOS DE UTILIZAÇAÕ DO CURSO D'AGUA PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, em 28.05.2012. POSSUIATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE QUALQUER ATIVIDADE, INCLUINDO BARRAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE. Processo 116368/08 Decisão CEECAST/MS1094/2012, de 08.08.2012. Revisão Atribuição para A CONFORME DECISAO Processo 116368/08 Atribuição atividade de PLENARIA Nº 717/2012 Decisão licenciamento ambiental POSSUI ATRIBUIÇÕES CEECAST/MS1577/2012, de CONFINAMENTO PARA LICENCIAMENTO de 03.10.2012. BOVINO, em 31.08.2012. AMBIENTAL DE CONFINAMENTO DE Concedeu na forma BOVINOS DESDE QUE O solicitada. PROJETO SEJA ELABORADO A PARTIR Decisão CEA /MS DO PROJETO DE 626/12- de 03.10.2012. INSTALAÇÃO DA Não concedeu na forma. 3) Com relação ao Histórico Escolar Em resposta a diligência para o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima informasse "o conteúdo programático das disciplinas cursadas durante a sua graduação que a seu

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

julgamento o habilite a executar atividades referentes a PRADA" o referido profissional apresentou o Plano de ensino do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, e também os seguintes argumentos: Segue em anexo grade curricular da faculdade, diploma de pós-graduação e DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 922/18. Dispõe sobre atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por PRADE e PRADA. A decisão plenária poderá ser usada como jurisprudência, visto que, o atestado solicitado nada mais é que um serviço referente a manejo adaptativo e monitoramento do PRADA nas ETEs de Figueirão e Paranhos. A decisão plenária é referente a caracterização ambiental da área (diagnostico ambiental da área, em linhas de descrição de relevo, solo, hidrografia e clima), mecânica dos solos e obras de terra, ao ordenamento, planejamento, gestão ambiental, levantamento de impactos ambientais e proposição de medidas compensatórias/mitigatórias aos impactos negativos decorrentes das ações antrópicas." A DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 922/18, de 07 de novembro de 2018, DECIDIU: "por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Vinícius de Oliveira Ribeiro sobre Atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por PRADE e PRADA", A Decisão Nº: PL-0456/2011, do Confea, decidiu POR:" informar ao Crea/RO e à Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF que as atribuições profissionais quanto à recuperação de áreas degradadas e reflorestamento de área de reserva legal não são exclusivas de engenheiros florestais, mas de profissionais que detêm as respectivas competências e habilidades decorrentes da formação profissional obtida em curso regular, tendo em vista que a atribuição inicial de título, atividades e competências decorre da análise do perfil profissional, do seu currículo integralizado e do projeto pedagógico do curso regular, em consonância com as respectivas diretrizes curriculares nacionais, análise esta a ser procedida pela câmara especializada competente, conforme legislação pertinente." A Decisão Nº: PL-1184/2022, do Confea, em análise de processo semelhante do Crea-GO e considerando "que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atribuições profissionais requeridas; considerando que o Plano de Recuperação de áreas Degradadas é um Estudo Ambiental que contém programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma determinada atividade ou empreendimento; considerando que em áreas degradadas há perda da qualidade em camadas de solo, processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e perda da qualidade das águas, ausência ou diminuição da cobertura vegetal, envolvendo diversos fatores, de natureza física, química ou biológica, existindo assim a necessidade de uma equipe multidisciplinar para a elaboração de um Plano de Recuperação de áreas Degradadas, com profissionais de várias áreas, tais como Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais , Geógrafos, Geólogos, e demais profissionais do Sistema Confea/Crea, que detenham a competência para tais atividades, dada pelo histórico de disciplinas cursadas. Considerando que a implantação de um programa de recuperação de uma área degradada tem como objetivo recuperar, mitigar, compensar ou eliminar os efeitos adversos decorrentes das intervenções e alterações ambientais inerentes ao processo construtivo e à operação do empreendimento, as quais são potencialmente geradoras de fenômenos indutores de impactos ambientais; considerando que para elaboração e execução de um projeto de recuperação faz-se necessário avaliar alguns tópicos como os que se seguem: a análise da(s) região(ões) fitogeográfica(s) em que estão localizadas as áreas a recuperar; seleção, mensuração e definição do

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

tipo de uso futuro das áreas a recuperar; análise da vegetação ocorrente na região de localização das áreas a reabilitar; análise da topografia das áreas a reabilitar; análises físico-químicas do solo das áreas a reabilitar; atividades de reconformação de terrenos; atividades de preparo e correção do solo para plantio; seleção de espécies vegetais a serem introduzidas; aquisição/produção de mudas; atividades de plantio (mudas e sementes); atividades de manutenção dos plantios, dentre outros, julgados necessários pelo órgão ambiental competente; e atividades de controle fitossanitário (mediante diagnose e emissão de receituário agronômico) para garantia de recomposição de flora na área a ser recuperada; acompanhamento de crescimento e manejo da flora na área recuperada; considerando que um projeto de recuperação e estudos ambientais podem ainda envolver, por exemplo: projeto de reflorestamento; estudo dos remanescentes florestais dos locais a serem reflorestados, para levantamento das espécies presentes e do tipo de vegetação; levantamento das condições ambientais e possíveis formas de degradação (uso de defensivos agrícolas, queimadas, passagem de gado etc.), incluindo a análise de acidez e ausência de nutrientes no solo, para eventuais correções; questões químicas e questões biológicas, envolvendo fauna e flora; escolha do modelo de recuperação, de acordo com os objetivos e características locais, seguindo os critérios de escolha prédefinidos; escolha das espécies a serem plantadas, tendo como base as características da vegetação original, no modelo de reflorestamento escolhido e nas características locais do ambiente, planejamento das pequenas e micro bacia hidrográfica como um todo, destacando a cobertura vegetal dos divisores de água e a utilização racional dos solos entre o divisor e a mata ciliar; considerando portanto, que, por se tratarem de matérias multidisciplinares, Plano de Recuperação de áreas Degradadas e Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais deverão ser elaborados por equipe técnica multidisciplinar, composta de profissionais que detêm competências e habilidades de acordo com as atividades específicas envolvidas em cada caso para suas realizações, decorrentes da formação profissional obtida em curso regular; considerando que deve ser ressaltado que não está se questionando a possibilidade do interessado participar de tais equipes, uma vez que sua formação tem uma estreita correlação com a atividade de PRAD, entretanto, o cerne da questão é que o profissional, em função das suas atribuições e da amplitude dos campos de atuação envolvidos na atividade, poderá não ter atribuições para todos os aspectos envolvidos", Análise da Câmara de Engenharia Civil DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Indeferir a solicitação do interessado de realizar serviços de Plano de Recuperação de áreas Degradadas – PRAD de forma individual, tendo em vista que o PRAD e Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais, de acordo com a multidisciplinaridade atinente a tais assuntos, envolvem conhecimentos de áreas diversas, podendo envolver atividades específicas referentes às quais o interessado não possui atribuições para a realização. 3) Determinar que nos casos concretos em que o PRAD envolver atividades que excedam as atribuições do profissional, o trabalho deve contar com profissionais que, com suas respectivas atribuições, abarquem todas as atividades necessárias". (grifo nosso). Diante dos fatos e, considerando que no período de 27.05.2022 a 27.06.2023, quando foram executadas as atividades técnicas anotadas na ART 1320220063742, ou seja, a execução do manejo e o monitoramento das áreas em recuperação ambiental nas propriedades da Sanesul, onde estão instaladas as Estações de Tratamento de Esgoto dos municípios de Figueirão e Paranhos, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima não possuía atribuições para executar tais atividades, conforme quadro demonstrativo supracitado.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Considerando que as atribuições profissionais concedidas ao profissional são: 1) RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS; 2) ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS); 3) ATRIBUIÇÕES PARA RELIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE QUALQUER ATIVIDADE, INCLUINDO BARRAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE; 4) CONFORME DECISAO PLENARIA Nº 717/2012 POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CONFINAMENTO DE BOVINOS DESDE QUE O PRJETO SEJA ELABORADO A PARTIR DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE BASICA DE AUTORIA DE PROFISSIONAL COM COMPETENCIA ATRIBUIDA PELA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.” Considerando a Decisão nº: PL-0450/2022 de 25/03/2022 do Confea que DECIDIU, por unanimidade: 1) Responder à consulta do Ofício n° 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, quando da presença de áreas de Preservação Hídrica e de Nascentes, assim como para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos são os seguintes: Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro Hídrico; Engenheiro Florestal; Geólogo; Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Minas, dentro de suas áreas e competências. 2) Esclarecer que, no caso concreto, tais profissionais não podem ter observações em suas atribuições que os impeçam, especificamente, de exercer tal atividade. 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos. 4) Esclarecer, adicionalmente, que outros profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, em atendimento à Resolução 1.073, de 2016, poderão se responsabilizar por tais atividades, desde que tenham a atribuição profissional explicitamente constante de certidão e concedida pela respectiva Câmara Especializada pertinente à atribuição requerida em seu Regional por meio de análise curricular. Considerando que o Plenário do Confea, ao analisar o processo de recurso interposto ao Confea pelo profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Welvis Furtado da Silva contra a decisão do Plenário do Crea-GO, que indeferiu o pleito do interessado de revisão de atribuições profissionais, referente à realização de Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais e de Plano de Recuperação de áreas Degradadas – PRAD individualmente, e não em equipe, conforme consta de sua ficha profissional no Crea-GO, através da Decisão nº: PL-1184/2022 de 05/08/2022 do Confea que DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Indeferir a solicitação do interessado de realizar serviços de Plano de Recuperação de áreas Degradadas – PRAD de forma individual, tendo em vista que o PRAD e Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais, de acordo com a multidisciplinaridade atinente a tais assuntos, envolvem conhecimentos de áreas diversas, podendo envolver atividades específicas referentes às quais o interessado não possui atribuições para a realização. 3) Determinar que nos casos concretos em que o PRAD envolver atividades que excedam as atribuições do profissional, o trabalho deve contar com profissionais que, com suas respectivas atribuições, abarquem todas as atividades necessárias. Análise da Comissão Permanente EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP: Após a reavaliação do presente processo, considerando o Registro de Atestado apresentado pelo interessado, constata-

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

se que o serviço executado restringiu-se ao manejo e monitoramento da recuperação ambiental nas áreas pertencentes à SANESUL, onde estão instaladas as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) dos municípios de Figueirão e Paranhos. Com base na Decisão Plenária PL PL-0450/2022 que versa sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências. De acordo com a Decisão Plenária PL-1184/2022 do Confea, a elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) é de natureza multidisciplinar, exigindo a participação de profissionais de diferentes especialidades, tais como Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Geólogos e demais profissionais habilitados no Sistema Confea/Crea, devido à necessidade de ações como: Diagnóstico ambiental completo da área degradada, incluindo caracterização edafoclimática e geológica; Planejamento e execução de técnicas de recuperação do solo e revegetação; Análise da biodiversidade e impactos sobre a fauna e flora locais; Manejo de processos erosivos e controle fitossanitário, incluindo receituário agronômico. Entretanto, ao analisar o escopo do serviço realizado pelo interessado, verifica-se que não se trata de um PRADA na concepção ampla do termo, mas sim de um serviço de monitoramento e manejo ambiental em áreas já em processo de recuperação. Essa atividade não configura intervenção direta sobre o solo ou a vegetação e, portanto, não exige a composição de equipe multidisciplinar nos moldes exigidos pelo Confea para PRADs. Conforme a Resolução nº 447/2000 do Confea, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental possui atribuições para atuar no monitoramento ambiental, gestão de impactos ambientais e controle de poluição, atividades que são compatíveis com o serviço realizado. Assim, desde que não haja atuação direta em técnicas de revegetação, recuperação edáfica ou controle fitossanitário, a execução dos serviços dentro do escopo apresentado está alinhada às suas competências profissionais. Portanto, considerando que o trabalho realizado se restringiu ao monitoramento e manejo ambiental e não envolveu ações que demandem atribuições privativas de outros profissionais, não há impedimentos técnicos para que o interessado atue individualmente na execução dos serviços descritos. O assunto foi submetido à COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP: Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por CONCEDER ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima as atribuições para atuar individualmente no manejo e monitoramento da recuperação ambiental das áreas mencionadas, uma vez que tais atividades não configuram a elaboração integral de um PRADA, mas sim um acompanhamento técnico ambiental compatível com sua formação. Caso surjam elementos adicionais indicando que a atuação envolveu atividades de recuperação ambiental que requeiram intervenções diretas no solo, recomposição florestal, revegetação ou controle fitossanitário, se faz necessária a participação de profissionais especializados, conforme preceitua a Decisão Plenária PL-0450/2022 do Confea. Diante do exposto acompanho a DECISÃO da COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP por CONCEDER ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima as atribuições para atuar individualmente no manejo e monitoramento da recuperação ambiental das áreas mencionadas, uma vez que tais atividades não configuram a elaboração integral de um PRADA, mas sim um SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL acompanhamento técnico ambiental compatível com sua formação, manifestando-me pela Baixa da ART n° 1320220063742 e o Registro do Atestado para o profissional Engenheiro

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, no âmbito das suas atribuições profissionais.

Considerando a Decisão CEECA/MS n° 1885/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: CONCEDER ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima as atribuições para atuar individualmente no manejo e monitoramento da recuperação ambiental das áreas mencionadas, uma vez que tais atividades não configuram a elaboração integral de um PRADA, mas sim um acompanhamento técnico ambiental compatível com sua formação. Caso surjam elementos adicionais indicando que a atuação envolveu atividades de recuperação ambiental que requeiram intervenções diretas no solo, recomposição florestal, revegetação ou controle fitossanitário, se faz necessária a participação de profissionais especializados, conforme preceitua a Decisão Plenária PL-0450/2022 do Confea. Diante do exposto acompanho a DECISÃO da COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP por CONCEDER ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima as atribuições para atuar individualmente no manejo e monitoramento da recuperação ambiental das áreas mencionadas, uma vez que tais atividades não configuram a elaboração integral de um PRADA, mas sim um SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL acompanhamento técnico ambiental compatível com sua formação, manifestando-me pela Baixa da ART n° 1320220063742 e o Registro do Atestado para o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, no âmbito das suas atribuições profissionais.

5.2.1.1.3.4 F2023/111551-7 Barbara Bernardo da Silva Campos

A profissional Engª Civil Barbara Bernardo da Silva Campos requer a baixa da ART n. 1320230081600 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

Encaminha email no qual solicita o cancelamento dos seguintes pedidos de baixa de ARTs com registro de Atestado para poder solicitar somente a baixa simples das mesmas. Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação baixa da ART n. 1320230081600 com registro de Atestado de Capacidade Técnica.

5.2.1.1.3.5 F2023/111557-6 Barbara Bernardo da Silva Campos

A profissional Engª Civil Barbara Bernardo da Silva Campos requer a baixa da ART n. 1320230135399 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

Encaminha email no qual solicita o cancelamento dos seguintes pedidos de baixa de ARTs com registro de Atestado para poder solicitar somente a baixa simples das mesmas. Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação baixa da ART n. 1320230135399 com registro de Atestado de Capacidade Técnica.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.6 F2023/111560-6 Barbara Bernardo da Silva Campos

A profissional Engª Civil Barbara Bernardo da Silva Campos requer a baixa da ART n. 1320230081620 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

Encaminha email no qual solicita o cancelamento dos seguintes pedidos de baixa de ARTs com registro de Atestado para poder solicitar somente a baixa simples das mesmas. Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação baixa da ART n. 1320230081620 com registro de Atestado de Capacidade Técnica.

5.2.1.1.3.7 F2023/112099-5 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230142256 que está vinculada a ART n. 1320220112752 com registro de Certidão de Atestado emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS, referente ao contrato n. 168/2022 realizado com a empresa CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS Ltda.

O profissional encaminhou que: "Considerando que o Protocolo F2023/112099-5 de registro de atestado parcial perdeu o seu objeto, haja vista que a obra referente ao Atestado parcial solicitado anteriormente foi concluída integralmente. Solicito o cancelamento do Protocolo F2023/112099-5, visando a emissão de novo requerimento de Atestado Total de execução da obra."

Considerando as informações do profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA de que os serviços foram concluídos e, será solicitado novo requerimento, somos de parecer pelo indeferimento do presente rquerimento.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.8 F2024/040202-7 ALVARO RODRIGUES DE JESUS

O profissional Engenheiro Civil Álvaro Rodrigues de Jesus, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240057590, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Uberposto Instalações em Postos de Combustíveis Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Apresentar declaração devidamente assinada para atendimento ao disposto no art. 59 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. - Recolhimento da taxa de ART “a posteriori” conforme legislação vigente, considerando que a ART n° 1320240161609 substituiu a ART n° 1320240057590 registrada em 19/04/2024, portanto após ao período de execução dos serviços/obra descrito no atestado que é de 01/03/2024 a 31/03/2024, sendo ainda a sua data de emissão também 31/03/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240161609, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Álvaro Rodrigues de Jesus.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx

5.2.1.1.3.9 F2024/072420-2 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

O profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240101930, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica BTG Empreendimentos, Locações e Serviços Eireli. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320240101930, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que o registro do atestado apresentado, fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART "a posteriori", considerando a Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240101930, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana.

5.2.1.1.3.10 F2024/072545-4 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

O profissional Eng. Civil PAULO CESAR SOUZA DA SILVA requer a baixa de ART n. 1320230147252 com registro de Atestado de Atividade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, referente ao contrato n. 068/2023 realizado com a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa de ART n. 1320230147252 com registro de Atestado de Atividade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição para plantio de palmeira e plantio de forração. A empresa deverá apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia para os itens em restrição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.11 F2024/072617-5 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

O profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230052609 e 1320240139226, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa das ART's n°s: 1320230052609 e 1320240139226, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Civil Thiago de Oliveira Santana. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART "a posteriori" o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230052609 e 1320240139226, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana.

5.2.1.1.3.12 F2024/073667-7 GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO

O profissional Engenheiro Civil Gabriel Antunes de Carvalho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240140529, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Sementes Pastoforma Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento s seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do Contrato n° C-23.08.014, referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240140529, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gabriel Antunes de Carvalho.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.13 F2024/075577-9 RODRIGO FIGUEIREDO GEHRE DANTAS

O profissional Engenheiro Civil Rodrigo Figueiredo Gehre Dantas, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230041134, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que o período de início de execução dos serviços/obra descrito no mesmo, está divergente do registrado na ART n° 1320230041134. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230041134, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Figueiredo Gehre Dantas.

5.2.1.1.3.14 F2024/076246-5 DIEGO PAULINO DA SILVA

O profissional Eng. Ambiental DIEGO PAULINO DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320240152349 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, referente ao contrato n. 140/2023 realizado com a empresa AGROGEO AMBIENTAL LTDA.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando os documentos apresentados em comprovação à diligência solicitada pela Câmara Especializada. Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240152349 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, composto de 3 (três) folhas.

Solicitamos, ainda, que o Setor de Cadastro inclua nas atribuições do profissional Eng. Ambiental DIEGO PAULINO DA SILVA, todo o texto que consta nas atribuições da Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA-PR, conforme a certidão existente quando realizou o Visto no CREA-MS.

5.2.1.1.3.15 F2024/077097-2 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Seg. do Trabalho LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer as baixas das ARTs n. 1320250060253, 1320250061714, 1320250061717 e 1320250061721 com registro de Declaração emitido pela empresa DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao contrato n. 05.2021.521 realizado com a empresa TASCON ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250060253, 1320250061714, 1320250061717 e 1320250061721 com registro de Declaração emitido pela empresa DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, composto de 12 (doze) folhas.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.16 F2024/078208-3 NILTON PEREIRA VARGAS

O profissional Engenheiro Civil NILTON PEREIRA VARGAS, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320200078627, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ. a Empresa : VERTICE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320200078627, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

2103 -Elevador

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.17 F2024/078823-5 FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Civil FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240122720 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, referente ao contrato n. 1771/2022/UEMS realizado com a empresa TASCON Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240122720 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.3.18 F2024/078920-7 MARCELLA BERNARDO LIMA

A profissional Engª Civil MARCELLA BERNARDO LIMA requer as baixas das ARTs n. 1320230098799; 1320230098804 e 1320240161970 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, referente ao contrato n. 006/2023 realizado com a empresa ELEMENTO ENGENHARIA E ARQUITETURA Ltda.

Após as diligências solicitadas, a profissional Engª Civil MARCELLA BERNARDO LIMA requereu o indeferimento do protocolo n. F2024/078920-7. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento do requerimento.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.19 F2024/081495-3 JONATHAN FRAGA DE LIMA

O profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA, interessado, solicita a baixa da ART n°1320240133677, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica : MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ. a Empresa JFL CONSTRUTORA EIRELI.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**,** é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320240133677, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

103946 - Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitibana..

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

5.2.1.1.3.20 F2024/081242-0 JOÃO GUSTAVO FALCÃO

O Profissional Interessado(Eng. Civil João Gustavo Falcão), requer a Baixa da ART nº: 1320230096538 registrada em 17/08/2023 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 07/10/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Trevo Engenharia EIRELI-EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é o Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 09/12/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/03/2023 à 31/08/2023;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33 com restrições as atividades do item \"a\" referente a geodesia, item \"f\" ref. a máquinas e alta tensão, item \"i\" ref. a urbanismo, itens \"j\" e \"k\" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item \"d\" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Robert Cacho de Barros, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o bastante responsável técnico, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 59 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230096538 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 07/10/2024 pela Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Trevo Engenharia EIRELI-EPP, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.21 F2024/081445-7 JOYLER KEITH COSTA LEMES

A interessada, Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320230117417, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pelo

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:09

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato 191/2023, firmado entre a empresa contratada PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, cujo objeto é a execução do laboratório da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, no município de Paraíso das Águas – MS;

Considerando que o serviço foi executado de 29/09/2023 a 29/01/2024;

Considerando que a ART nº 1320230117417 foi registrada em 09/10/2023, ou seja, foi registrada tempestivamente;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS perante o Crea-MS em 19/12/2021;

Considerando que o atestado está assinado eletronicamente pela Secretária Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana Silvia Simone Pinho Rohdem Silva e o Superintendente de Fiscalização e Projetos Engenheiro Civil Erminio Max da Silva Couto;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: artigo 7 da Resolução 218 de 29.06.73 do Confea;

Considerando que não constam nas atribuições do interessado atividades da área da engenharia elétrica (SPDA) e da agronomia (plantio de grama);

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320230117417 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes, que terá as seguintes restrições: 17.1 - cordoalha de cobre nu 16 mm², não enterrada, com isolador - fornecimento e instalação; 17.2 - haste de aterramento 5/8 para SPDA - fornecimento e instalação; rede lógica e CFTV (itens 17.34 a 17.47); SPDA (itens 17.48 a 17.61); 19.1 - plantio de grama esmeralda ou São Carlos ou curitibana, em placas. 2) notificar a Pessoa Jurídica PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.22 F2025/000099-1 LUIZ CARLOS MORAES

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

O interessado, Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250034306, com posterior registro de Atestado Técnico PARCIAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato 128/2023, firmado entre a empresa SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA, cujo objeto é a execução de infraestrutura urbana pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no município de Miranda - MS;

Considerando que o serviço descrito no atestado foi executado de 21/08/2023 a 20/12/2024;

Considerando que a ART nº 1320250034306 substituiu a ART nº 1320240149636 (primeira ART), que foi concluída em 11/11/2024;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o interessado também registrou a ART nº 1320230086294 referente ao Contrato 128/2023;

Considerando que o atestado foi assinado pelo Fiscal de Obra Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro e pelo Prefeito Municipal Fabio Santos Florença;

Considerando que consta do processo o Contrato Administrativo N° 155/ 2022 firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS e a empresa contratada ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI, representada pelo Eng. Civ. Fábio Marques Ribeiro, cujo objeto é a contratação de consultoria e assessoria especializada para prestação de serviços profissional técnico especializado para fiscalização, gerenciamento de obras e serviços, assistência, elaboração de projetos de engenharia e arquitetônico, orçamento de obras civil e infraestrutura, para atendimento das demandas do Município de Miranda/MS, conforme já justificado no termo de referência;

Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que consta no processo declaração do interessado, Eng. Civ. Luiz Carlos Moraes, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250034306 com registro do atestado de capacidade técnica PARCIAL em nome do Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes.

5.2.1.1.3.23 F2025/000658-2 JOYLER KEITH COSTA LEMES

A profissional Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220086268 e 1320240089017, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado, para correção do período de execução dos serviços/obra que está descrito erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220086268 e 1320240089017, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes.

5.2.1.1.3.24 F2025/001221-3 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

A interessada, Engenheira Sanitarista Laís De Luna Ribeiro Garabini, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320250036603 e o registro do atestado que é referente ao Contrato EX 017/2023, firmado entre a AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL e a Empresa Contratada VALENZA AMBIENTAL LTDA, cujo objeto é a elaboração de estudos ambientais para o licenciamento ambiental da obra de implantação em revestimento primário da rodovia não pavimentada MS-454, (lote 01 e lote 02), trecho: Km 25,600 – Km 52,100 (Forte Coimbra), com extensão 52,85km, no município de Corumbá – MS;

Considerando que o período do contrato é de 13/11/2023 a 12/12/2023;

Considerando que a ART nº 1320250036603 substituiu a ART nº 1320230131642 (primeira ART registrada), que foi registrada em 09/11/2023;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica VALENZA AMBIENTAL perante o Crea-MS em 23/08/2017;

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra
As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Considerando que no atestado consta que o contrato foi executado por uma equipe técnica formada pela Eng. Sanit. Amb. Laís de Luna Ribeiro (ART nº 1320250036603), Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabani (ART nº 1320230139374), Engenheira Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Camilla Nunes de Menezes (ART nº 1320230139370), Engenheiro Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima (ART nº 1320230139366), Bióloga Aline da Conceição Gomes, Arquiteta e Urbanista Regina Maura Lopes Couto Cortez;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: RESOLUÇÕES 447/00 E 310/86 DO CONFEA, EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e atribuições para Elaboração dos Estudos Ambientais pertinentes à Plano de Recuperação de Áreas Degradas e/ou Alteradas (PRADA) para Licenciamento Ambiental das atividades de Pavimentação Asfáltica, Sistemas de Drenagem Urbana e Recuperação de Área Degrada por disposição inadequada de resíduos sólidos. EXCETO estudos técnicos que envolvam levantamentos faunísticos, florísticos e fitossociológico, tão pouco estudos específicos de extração de espécies vegetais (supressão vegetal) ou indicação de espécies vegetais para recomposição de áreas degradadas e/ou alteradas;

Considerando o atestado terá as seguintes restrições: 1) Proposta Técnica Ambiental para supressão vegetal (PTASV) e/ou corte de árvores nativas isoladas em faixas de servidão; 2) Relatório Ambiental Simplificado (RAS): Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna; 3) Plano Básico Ambiental (PBA) com os planos e programas: I) Programa de Controle de Segurança e Saúde Ocupacional (PCSSO); II) Programa de Controle da Supressão Vegetal (PCSV);

Considerando que para as atividades restritas, já constam no atestado profissionais e os devidos documentos de responsabilidades técnicas das respectivas atividades, especificamente no tocante à área da agronomia e da segurança do trabalho;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250036603 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Sanitarista Laís De Luna Ribeiro Garabini, com as seguintes restrições: 1) Proposta Técnica Ambiental para supressão vegetal (PTASV) e/ou corte de árvores nativas isoladas em faixas de servidão; 2) Relatório Ambiental Simplificado (RAS): Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna; 3) Plano Básico Ambiental (PBA) com os planos e programas: I) Programa de Controle de Segurança e Saúde Ocupacional (PCSSO); II) Programa de Controle da Supressão Vegetal (PCSV).

5.2.1.1.3.25 F2025/001269-8 ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

O presente processo foi instaurado a pedido do Engenheiro Civil **Angelo de Azevedo Bilange Baião**, que requereu a **baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320240136181**, referente à **obra de reforma de galpão comercial**, bem como o **registro de atestado de capacidade técnico-profissional**, emitido em seu nome.

A ART em questão foi registrada em **13/10/2024**, tendo como objeto a **execução de reforma** de uma área construída de **2.800 m²**, localizada na sede da empresa **WA Equipamentos e Serviços Ltda.**, situada na **Rua Cláudio Manoel da Costa, Bairro São Conrado – Campo Grande/MS**. Consta nos sistemas deste Regional que o profissional é responsável técnico pela empresa **Urban Engenharia Ltda.**, contratada para execução da obra, desde **03/09/2024**.

Em conformidade com as exigências estabelecidas no **art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea**, foi solicitado ao requerente a apresentação da documentação necessária para comprovação da veracidade das informações constantes no atestado emitido, especialmente quanto ao valor dos serviços executados.

Durante a instrução, foram apresentados os seguintes documentos:

- **Atestado retificado**, incluindo o valor dos serviços;
- **Transferência bancária** no valor de **R$ 25.000,00**, que, embora sem vinculação direta ao contrato, representa movimentação financeira entre as partes;
- Justificativa formal de que a **ART registrada reflete os termos do contrato verbal firmado**, dispensando, na visão do interessado, a apresentação de contrato escrito.

Além disso, foi realizada **fiscalização in loco**, cujo relatório constatou:

- A existência de indícios materiais de reforma, tais como **pintura e substituição de esquadrias**;
- Dificuldades no acesso à edificação e na obtenção de documentação da contratante, em razão de viagem internacional do responsável;
- Apesar de não ter sido possível verificar a totalidade dos serviços descritos, os elementos observados **confirmam, ao menos parcialmente, a execução da obra**.

Importante destacar que, nos termos do **art. 18 da Resolução nº 1.137/2023**, cabe ao Crea diligenciar para esclarecer eventuais dúvidas, diligências essas que foram devidamente realizadas.

Por fim, observa-se que o processo conta com **despacho conclusivo do Superintendente Técnico**, que reconhece que:

- O profissional apresentou documentação suficiente para o atendimento das exigências regulamentares;
- Naquilo que não foi possível apresentar de forma documental (contrato escrito), foram encaminhados outros elementos que suprem a exigência, especialmente considerando o conjunto probatório e a boa-fé demonstrada.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Após análise dos autos, constata-se que:

1. A documentação apresentada, em conjunto com os elementos apurados pela fiscalização e com as manifestações constantes no processo, **atendem, de forma satisfatória, os requisitos necessários para o registro do atestado de capacidade técnico-profissional e a baixa da ART**.
2. Embora o contrato formal não tenha sido anexado, a **existência da ART, do atestado retificado, da movimentação financeira registrada, somadas ao relatório de fiscalização**, constituem conjunto probatório apto a suprir a exigência regulamentar, **não pairando dúvidas razoáveis sobre a efetiva prestação dos serviços técnicos declarados**.
3. O próprio **despacho da Superintendência Técnica**, amparado no princípio da eficiência administrativa e na interpretação razoável e proporcional da norma, **indica que o deferimento do pedido é medida que se impõe**, não havendo necessidade de submissão à deliberação em reunião da Câmara, podendo ser validado **"ad referendum" do Coordenador da CEECA**, conforme prevê o rito processual aplicável.

Diante do exposto, considerando:

- A **documentação apresentada**;
- As **diligências realizadas**, que confirmaram elementos suficientes da execução da obra;
- O **despacho favorável do Superintendente Técnico**, que reforça a suficiência dos elementos constantes nos autos;

Este parecer **é favorável** ao:

- **Deferimento do pedido de registro do atestado de capacidade técnico-profissional** em nome do Eng. Civil **Angelo de Azevedo Bilange Baião**;
- **Baixa da ART nº 1320240136181**, referente à obra de reforma do galpão comercial da empresa **WA Equipamentos e Serviços Ltda.**.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.26 F2025/009862-2 JORGE JUSTI JÚNIOR

Requer o Engenheiro Ambiental JORGE JUSTI JÚNIOR, baixa de ART e registro de atestado referente a "PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATUAÇÃO E CONDUÇÃO EM CONSULTORIA, APOIO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO CONTÍNUA DE COBRANÇA DE PARCELA DIVISÍVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS N. 7912021, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°24.88912022."

Os serviços foram executados pela DEMÉTER ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 09/10/2018, para Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme contrato nº 51/2022, no período de 11 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2024, no valor de R$1.812.462,13.

Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320240149638 em 11/11/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.27 F2025/002090-9 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O interessado, Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250046933 e da ART complementar nº 1320250009562, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Rochedo;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 018/2024, firmado entre a empresa GOMES & AZEVEDO LTDA e o Município de Rochedo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e restauração asfáltica em diversas ruas do município de Rochedo/MS, convênio Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL Nº 500/2024;

Considerando que o serviço foi executado de 25/06/2024 a 10/01/2025;

Considerando que a ART nº 1320250046933 substituiu a ART nº 1320240088511, que foi registrada em 25/06/2024 e, portanto, foi registrada

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica GOMES & AZEVEDO LTDA perante o Crea-MS em 09/03/2020;

Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea.

Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Prefeito Municipal Arino Jorge Fernandes de Almeida;

Considerando que o atestado apresentado pelo profissional foi submetido ao “Serviço de validação de assinaturas eletrônicas” do Governo Federal, por meio do site https://validar.iti.gov.br/, que informa que a assinatura foi aprovada, sendo uma Assinatura Eletrônica Qualificada;

Considerando que a somatória dos itens 02.01.02 e 03.06 do atestado resulta em 1.483,1840 toneladas (t), indicada na ART nº 1320250046933, conforme informado pelo profissional interessado por e-mail anexo aos autos (e-mail anexado em 08/04/2025);

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250046933 e da ART complementar nº 1320250009562, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/04/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.28 F2025/002109-3 FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO

O interessado, Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240026330 (inicial) e da ART complementar nº 1320250025897, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 233/2023, firmado entre a empresa contratada CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA e a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em parte da Rua Luiz Claudio Josué no Distrito de Casa Verde, cidade de Nova Andradina - MS;

Considerando que o serviço foi executado de 05/02/2024 a 03/12/2024;

Considerando que a ART nº 1320240026330 (inicial) foi registrada em 21/02/2024 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA perante o Crea-MS em 20/06/2023;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado, Engenheiro Civil Leonardo Peres Bressan e Engenheiro Civil Moammar Muhammad El Abed, estão no quadro técnico da contratante Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, conforme consulta realizada em 03/04/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240026330 (inicial) e da ART complementar nº 1320250025897, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro.

5.2.1.1.3.29 F2025/002111-5 FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO

O interessado, Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230158369 (inicial) e da ART complementar nº 1320250067557, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 224/2023, firmado entre a empresa contratada CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA e a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para obra infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade, sinalização viária na Avenida Abraão Pasmanik, Estrada Odilon Ribeiro Dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal Do Parque;

Considerando que o serviço foi executado de 13/12/2023 a 03/12/2024;

Considerando que a ART nº 1320230158369 (inicial) foi registrada em 24/12/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA perante o Crea-MS em 20/06/2023;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado, Engenheiro Civil Leonardo Peres Bressan e Engenheiro Civil Moammar Muhammad El Abed, estão no quadro técnico da contratante Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, conforme consulta realizada em 02/04/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública;

Considerando que a somatória do quantitativo de 295,8400 metro cúbico (m3) e de 23,0800 metro cúbico (m3) indicado nas ARTs condizem com item 2.2.12 (318,92 m³);

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320230158369 (inicial) e da ART complementar nº 1320250067557 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro, com restrições aos seguintes itens: 5.6 - plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas; 2) notificar a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.30 F2025/002191-3 MARCIO MACHADO MEDEIROS

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

O interessado, Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240152476, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela pessoa jurídica CP MS 03 CAMPO GRANDE EMPRRENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA;

Considerando que o atestado é referente ao contrato firmado entre a empresa contratada ENGEMACH SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA e pela empresa contratante CP MS 03 CAMPO GRANDE EMPRRENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, cujo objeto é a elaboração de sondagens a percussão, ensaios geotécnicos para estudos de estabilização de barragens em Campo Grande/MS;

Considerando que o serviço foi executado de 14/11/2024 a 14/12/2024;

Considerando que a ART nº 1320240152476 foi registrada em 17/11/2024 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ENGEMACH SOLUÇÕES DE ENGENHARIA perante o Crea-MS em 14/11/2024;

Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Engenheiro Civil Josmar Lemos Villar em 30/04/2025, como se pode verificar no selo da assinatura digital;

Considerando que o interessado apresentou procuração (diligência de 16/04/2024), em que a empresa CP MS 03 CAMPO GRANDE EMPRRENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA constitui Josmar Lemos Villar procurador para representar junto ao Crea e outros órgãos, sendo que essa procuração foi emitida em 21 de fevereiro de 2025 e tem validade até a data de 21 de fevereiro de 2026;

Considerando que o interessado informou que a empresa contratante CP MS 03 CAMPO GRANDE EMPRRENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA não emite contrato, ela emite PEDIDO DE COMPRA;

Considerando que o interessado anexou o pedido de compra PC nº 125, de 30/10/2024, emitido pela empresa CP MS 03 CAMPO GRANDE

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA para a empresa Engemach Solucoes de Engenharia Ltda;

Considerando que o interessado apresentou a Nota Fiscal nº 32 de 19/11/2024, emitida pela empresa contratada ENGEMACH SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, referente ao Pedido de Compra PC nº 125/

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240152476 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros.

5.2.1.1.3.31 F2025/002919-1 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

O interessado, Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza Da Silva, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250034179 (inicial) e das ARTs complementares nº 1320250034185 e 1320250034183, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 069/2023, firmado entre a empresa contratada AGUIA CONSTRUTORA LTDA e a AGESUL, cujo objeto é construção de 03 pontes de concreto armado;

Considerando que o serviço foi executado de 18/08/2023 a 31/07/2024;

Considerando que a ART nº 1320250034179 substituiu a ART nº 1320230095402 (primeira ART) foi registrada em 15/08/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ÁGUIA CONSTRUTORA perante o Crea-MS em 02/07/2015;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, conforme determina o art. 59, § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320250034179 (inicial) e das ARTs complementares nº 1320250034185 e 1320250034183, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, que terá as seguintes restrições: 02.04.01.01 - Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m; 02.04.01.04 - Enleivamento; 03.04.01.01 - Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m; 03.04.01.04 – Enleivamento; 04.04.01.01 - Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m; 04.04.01.04 – Enleivamento; 2) notificar a Pessoa Jurídica ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.32 F2025/002962-0 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

Requer a Eng. Civil Paulo Cesar Souza Da Silva baixa de ART e registro de atestado referente a obra de infraestrutura urbana-pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua Presidente Kenedy, Rua da Independência e Rua Pedro Pedrossian - Distrito de Ipezal, no Município de Angélica/MS.

A obra foi executada pela empresa Águia Construtora Ltda., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 05/04/2018.

A obra foi 83,86% executada no período de 01/09/2023 a 18/09/2024 com valor de R$ 1.745.247,83.

Em análise ao presente processo e, considerando as disposições contidas na Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que o requerente substituísse sua ART para ajuste de valor do contrato e quantitativos, ao que foi atendido.

Em face do exposto, somos pelo deferimento da baixa da nova ART registrada, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade plantio de grama, sendo que para tal atividade, deverá a empresa Águia Construtora Ltda. apresentar ART de profissional devidamente habilitado.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.33 F2025/003041-6 CLAUDIA SIMONE LAMEU

"Requer a Eng. Civil Claudia Simone Lameu baixa de ART e registro de atestado referente a obra de construção de 02 pontes em concreto sobre: 01. Córrego Panduí (20x6), coord: 23°02'19,48''s 55°07'33,27''w; 02. Rio Jaraguari (20x6), coord: 22°57'36,34''s 54°54'41,50''w, localizadas em rodovias vicinais, no município de Amambai/MS (meta 1.3 conv. nº 908630/2020/mdr/caixa).

A obra foi executada pela empresa Águia Construtora Ltda., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 05/04/2018, no período de 21/11/2022 a 31/07/2023, no valor de R$ 3.043.254,13.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.34 F2025/004360-7 ANTONIO CARLOS VASQUES

Requer o Eng. Civil ANTONIO CARLOS VASQUES, baixa de ART e registro de atestado referente a execução de obra de infraestrutura urbana – Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no município de Paranhos – MS.

A obra foi executada pela MB3 CONSTRUÇÕES, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 03/08/2023, para Prefeitura Municipal de Paranhos – MS, conforme contrato nº 140/2024, no período de 12/06/2024 à 20/12/2024, no valor de R$ 6.178.365,40.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.35 F2025/004980-0 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

Requer o Eng. Civil JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, baixa de ART e registro de atestado referente a REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE II no município de Santa Rita do Pardo - MS.

A obra foi executada pela Rafael Tognini Pereira Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 25/01/2017, para Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, conforme contrato nº 001/2024, no período de 20/06/2024 à 04/09/2024 no valor de R$ 1.276.968,42.

Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências solicitadas, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.36 F2025/005841-8 Lucas Hoff Araujo

Requer o Eng. Civil Lucas Hoff Araujo, baixa de ART e registro de atestado, referente a reforma da EMEI Juracy Galvão Oliveira em Campo Grande - MS.

A obra foi contratada pela Associação de Pais e Mestres da Emei Juracy Galvão Oliveira, e executada pela empresa EngCons Construtora e Engenharia Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 17/05/2022, sendo que o período de execução dos serviços é de 19/03/2024 à 13/08/2024, e o valor de R$ 254.968,93.

Para a obra em questão, o profissional registrou em 19/03/2024 a ART nº 1320240040584.

do.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atesta

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.37 F2025/006297-0 ANDRE GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO

Requer o Eng. Civil André Gustavo de Lima Tolentino, baixa de ART e registro de atestado referente a "OBRA INFRAESTRUTURA URBANA- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO DE PICADINHA, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS."

A obra foi objeto do contrato nº 129/2022, firmado entre a Agesul e a Campoterra Construtora Ltda, empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 16/07/1999, com período de 30/06/2022 a 01/05/2023; 30/08/2023 a 19/02/2024, no valor de R$ 10.407.240,49 (95,90% executado).

Para a obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320220076361 em 28/06/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitado apresentação de ART e atestado com quantitativos e valor de contrato condizentes.

Em análise ao presente processo e, considerando que foi atendida a diligência solicitada, manifestamo-nos pela baixa da nova ART (1320250056084), bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.38 F2025/006700-0 FABRICIO GOMES DE FARIAS

O interessado, Engenheiro Civil Fabricio Gomes de Farias, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250060437 (principal) e da ART complementar nº 1320240103276, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Educação de MS - SED;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 054/2023, firmado entre a empresa ESCALA ENGENHARIA LTDA EPP e a Secretaria do Estado de Educação de MS, cujo objeto é a ampliação de bloco de salas de aula e construção de passarela na E.E. Prof. Henrique Ciryllo Corrêa, localizada no município de Campo Grande/MS;

Considerando que o serviço foi executado de 13/09/2023 a 16/12/2024;

Considerando que a ART nº 1320250060437 substituiu a ART nº 1320230106119 (inicial), que foi registrada em 12/09/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ESCALA ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS em 11/04/2012;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que o profissional habilitado, Eng. Civ. Paulo Henrique Malacrida, que assina o atestado estava ATIVO no quadro técnico da contratante Secretaria de Estado de Educação de MS - SED em fevereiro de 2025 (data de emissão do atestado), conforme consulta realizada em 10/04/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública (http://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores);

Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Fabricio Gomes De Farias, possui as seguintes atribuições: artigo 7º da Resolução 218 de 29/06/73 do Confea. combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, com restrições as atividades do item "a" ref. a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas D);

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Ano tação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320250060437 (principal) e da ART complementar nº 1320240103276, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil Fabricio Gomes de Farias, com restrições aos seguintes itens: 01.12 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m; 01.14 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m; 11.06 – para-raios; 11.08.01 - execução de solda exotérmica em molde tipo T; 11.08.02 - execução de solda exotérmica na cabeça da haste acobreada; 11.08.04 - barra chata de alumínio; 21.01 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m; 24.04 - Ar condicionado split inverter, hi-wall (parede), 18000 btu/h, ciclo frio – instalação; 24.15 - Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubo, revolvimento e limpeza manual de solo. 2) notificar a Pessoa Jurídica ESCALA ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.39 F2025/008357-9 ARTHUR MORALLES CORNACINI

Requer o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ARTHUR MORALLES CORNACINI, baixa de ART e registro de atestado referente a Construção de Praça Pública em Três Lagoas - MS.

A obra foi executada pela empresa Sanches & Aquino Construtora Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 05/07/2023, para Prefeitura Municipal de Três Lagoas, conforme contrato nº 243/2023 firmado entre as partes no valor de R $2.517.669,26, no período de 26/06/2023 à 11/11/2024.

Para obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320230083115 em 17/07/2023, e complementar a esta, a ART nº 1320250030480 em 04/03/2025.

Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade plantio de grama, sendo que para tal atividade, a empresa Sanches & Aquino Construtora Ltda. deverá apresentar ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 .

5.2.1.1.3.40 F2025/007838-9 JOYLER KEITH COSTA LEMES

A profissional Engª Civil JOYLER KEITH COSTA LEMES requer a baixa da ART n. 11732630 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa RIca - MS, referente ao contrato n. 3045/16 realizado com a empresa HASTRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTADORA LTDA - ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11732630 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa RIca - MS, composto de 6 (seis) folhas.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

5.2.1.1.3.41 F2025/008560-1 Leandro Rodrigues Fioramonte

Requer o Eng. Civil Leandro Rodrigues Fioramonte, baixa de ART e registro de atestado, referente a “EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DEMAIS SERVIÇOS AFIM.” E “CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM OLEOSA E PLUVIAL COM OS RESPECTIVOS TRATAMENTOS DO EFLUENTE POR CAIXAS SEPARADORAS DE AGUA E ÓLEO, SEGUINDO PARÂMETOS DE LIMPEZA PRESENTE NA LEGISLAÇÃO.”

A obra foi executada pela Kaiós Engenharia Ltda., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 18/11/2024, para SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., no período de 09/09/2024 A 15/02/2025 com valor de R$ 298.542,68.

Para obra em questão, o profissional registrou em 11/02/2025 a ART nº 1320250020410.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.42 F2025/008688-8 WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA

Requer o Eng. Civil WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA, baixa de ART e registro de atestado referente a execução de obra de reforma do prédio da Unimed localizado na Avenida Eduardo Elias Zarhan, 1804, em Campo Grande -MS.

A obra foi executada pela empresa WC ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E REFORMAS, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 26/02/2019, para UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), no período de 14/09/2024 A 25/10/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro de atestado.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.43 F2025/009052-4 AMANDA VIANA URT

Requer o Eng. Civil AMANDA VIANA URT, baixa de ART bem como registro de atestado referente a obra de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA CO PISTA DE SKATE E QUADRA DE AREIA.

A obra foi executada pela CONSTRUTORA JOSE DE BRITO SILVA LTDA, empresa pela qual a profissional responde tecnicamente desde 06/06/2023, para PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, conforme contrato nº 02/2024 firmado entre as partes, no valor de R $753.930,24, no período de 25/04/2024 a 25/12/2024 .

Para obra em questão, o profissional registrou em 13/06/2024 a ART nº 1320240083181.

Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que fossem apresentados ART e atestado com quantitativos condizentes.

Em reanálise à documentação apresentada, e considerando atendimento da diligência solicitada, somos pela baixa da nova ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.44 F2025/009193-8 WARLEY GERALDO GUTTERRES

O interessado, Engenheiro Civil Warley Geraldo Gutterres, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240102062, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa MARILENE FERREIRA DA SILVA DE SOUZA ME;

Considerando que o atestado é referente ao contrato firmado entre a empresa contratada GALPÕES ECO INDUSTRIA LTDA e a empresa contratante MARILENE FERREIRA DA SILVA DE SOUZA ME, cujo objeto é a execução de fabricação e de instalação de estruturas pré-moldadas e pré-fabricadas de concreto e execução de obra de estrutura alvenaria estrutural de reparos de estruturas em alvenaria;

Considerando que o serviço foi executado de 25/07/2024 a 15/08/2024;

Considerando que a ART nº 1320240102062 foi registrada em 25/07/2024;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica GALPÕES ECO INDUSTRIA LTDA perante o Crea-MS em 23/11/2016;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Considerando que o atestado foi assinado por Marilene Ferreira da Silva Souza, que consta no Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa contratante LUDSOM EVENTOS LTDA (MARILENE FERREIRA DA SILVA DE SOUZA ME no atestado e ART), conforme consulta pública realizada no site da Receita Federal em 10/04/2025 (site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp);

Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil Warley Geraldo Gutterres, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240102062 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Warley Geraldo Gutterres.

5.2.1.1.3.45 F2025/009331-0 Thais Vicente de Lima Amorim

A interessada, Engenheira Civil Thais Vicente De Lima Amorim, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea;

Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320250053171, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI SANTA BÁRBARA;

Considerando que o atestado é referente ao contrato firmado entre a empresa contratada R&R CONSTRUÇÕES, REFORMAS E SERVIÇOS LTDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI SANTA BÁRBARA, cujo objeto é a execução de reforma de edificação;

Considerando que o serviço foi executado de 15/07/2024 a 28/02/2025;

Considerando que a ART nº 1320250053171 substituiu a ART nº 1320240111502 (primeira ART), que foi concluída em 16/08/2024 e, portanto,

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica R&R CONSTRUÇÕES, REFORMAS E SERVIÇOS LTDA perante o Crea-MS em 18/06/2024;

Considerando que o atestado foi assinado por Eduardo Ferreira dos Santos, que consta no Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa contratante APM EMEI SANTA BARBARA, como presidente, conforme consulta pública realizada no site da Receita Federal em 11/04/2025 (site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp);

Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que consta no processo declaração da interessada, Engenheira Civil Thais Vicente De Lima Amorim, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea.

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250053171 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Civil Thais Vicente De Lima Amorim.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.46 F2025/009356-6 Thais Vicente de Lima Amorim

Requer a Eng. Civil Thais Vicente de Lima Amorim, baixa de ART e registro de atestado, referente a reforma para Associação de Pais e Mestre da EMEI Dom Antônio Barbosa, em Campo Grande – MS. A obra foi executada pela empresa R&R Construções, Reforma e Serviços Ltda., empresa pela qual a requerente responde tecnicamente desde 18/06/2024, para Associação de Pais e Mestre da EMEI Dom Antônio Barbosa, em Campo Grande – MS, no período de 01/07/2024 à 18/02/2025, no valor de R$149.587,37.

Para obra em questão, o profissional registrou a ART nº 1320250026603 em 23/02/2025, em substituição a ART nº 1320250020804, que por sua vez foi registrada em 11/02/2025.

Em análise ao presente processo e, considerando o disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fossem apresentados atestado e ART com quantitativos condizentes.

Em resposta, a citada profissional apresentou novos documentos atendendo a exigência supracitada.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.47 F2025/009505-4 JOÃO GUSTAVO FALCÃO

O interessado, Engenheiro Civil João Gustavo Falcão, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240006329, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauna;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 155/2023, firmado entre a empresa TREVO ENGENHARIA LTDA e a Prefeitura Municipal de Aquidauna, cujo objeto é a reforma da Escola Municipal Erso Gomes;

Considerando que o serviço foi executado de 02/01/2024 a 27/12/2024;

Considerando que a ART nº 1320240006329 foi registrada em 15/01/2024;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica TREVO ENGENHARIA perante o Crea-MS em 09/12/2022;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 08:39:39

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Engenheiro Civil Lucas Henrique Silva Santos, está no quadro técnico da contratante Prefeitura Municipal de Aquidauna perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado está no quadro técnico da contratante Prefeitura Municipal de Aquidauna desde 06/01/2025, conforme consulta realizada em 08/04/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública (https://transparencia.betha.cloud/#/x8pUrlS9_zm8nLgYNNy2tQ==/consulta/73552/detalhe/134:141:35662575-141-134);

Considerando que o atestado apresenta itens referentes a instalação de combate a incêndio e pânico;

Considerando a Decisão PL-1024/2016, do Confea, que determina que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os engenheiros civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Ano tação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320240006329 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil João Gustavo Falcão, que terá restrições aos seguintes itens: 14.52 – poste com transformador trifásico WEG, Trafo ou similar, em poste duplo T-10/600kgf, c/cx. de med. de dem. e rea?., cx.p/tc e chave blind. em mureta de alv. (1 ½ vez), med. (2,00 x 2,00)m, conf. padrão Energisa, nas especificações: 150 kVa-15kV; 2) notificar a Pessoa Jurídica TREVO ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.48 F2025/009609-3 FERNANDA OLIVO

Requer a Engenheiro Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo, baixa de ART e registro de atestado referente a “PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATUAÇÃO E CONDUÇÃO EM CONSULTORIA, APOIO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO CONTÍNUA DE COBRANÇA DE PARCELA DIVISÍVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS N. 7912021, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°24.88912022.”

Os serviços foram executados pela DEMÉTER ENGENHARIA LTDA., para Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme contrato nº 51/2022, no período de 11 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2024, no valor de R$1.812.462,13.

Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320240149615 em 11/11/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.3.49 F2025/009738-3 ARTHUR MORALLES CORNACINI

Requer o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ARTHUR MORALLES CORNACINI, baixa de ART e registro de atestado referente a “Execução de serviços de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica tipo CBUQ – No loteamento Parque das Araras no município de Brasilândia – MS.”

Os serviços foram executados pela PRÉ MOLDADOS PAULICÉIA, empresa que teve visto no período de 22/05/2023 à 18/11/2023, pela qual o requerente respondeu tecnicamente de 24/08/2023 à 18/11/2023, para PAES MELATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme contrato firmando entre as partes, no valor de R$ 946.745,94, executado no período de 27/07/2023 à 27/01/2024.

Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320230099828 em 25/08/2023, e complementar a essa, a de nº 1320250025929 em 21/02/2025.

Em análise ao presente processo e, mesmos considerando que em parte da obra a empresa executora estava sem visto de pessoa jurídica, temos que o acervo técnico pertence ao profissional, nos termos do artigo 45 da Resolução nº 1137/2023 do Confea, que passamos a transcrever: “Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.”

Diante do exposto, somos pela baixa das supracitadas ARTs, bem como pelo registro do atestado.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.50 F2025/009849-5 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

Requer o ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUAN AUGUSTO DE FREITAS, baixa de ART e registro de atestado referente a "ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, GESTÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO, PROCESSAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE I (PERIGOSOS) E CLASSE II (NÃO PERIGOSOS) E PRODUÇÃO BLENDING PARA FINS ENERGÉTICOS."

Os serviços foram prestados pela empresa MSPAR PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 15/08/2024, para o SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R$ 10.000,00.

Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320240151169 em 13/11/2024.

Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que fossem atendidas as seguintes exigências:

1. O atestado deverá ser substituído para constar o período de execução dos serviços, bem como para que conste o título profissional de Humberto Belmonte de Barros Godoy, em atendimento ao estabelecido no artigo 14 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56."
2. 2. A ART deverá conter quantitativos condizentes aos descritos no atestado, e se houve a necessidade de sua substituição, deverá contar o número da nova ART no atestado.

Em reanálise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências supracitadas, manifestamo-nos pela baixa da nova ART, bem como pelo registro do atestado.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.51 F2025/009861-4 LUCAS MENEGHETTI CARROMEU

Requer o ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUCAS MENEGHETTI CARROMEU, baixa de ART e registro de atestado referente a “CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO CONTÍNUADA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.”

Os serviços foram prestados pela empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 10/07/2012, para o PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, conforme contrato Nº 51/2022, firmado entre as partes, no valor de R $1.812.462,13, executado no período de 11 denovembrode2022a 11 de novembrode2024.

Para os serviços em questão, o citado profissional registrou em 11/11/2024, a ART nº 1320240149624.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.52 F2025/010002-3 GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL

Requer o Eng. Ambiental GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL, baixa de ART e registro de atestado referente a “PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATUAÇÃO E CONDUÇÃO EM CONSULTORIA, APOIO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO CONTÍNUA DE COBRANÇA DE PARCELA DIVISÍVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS N. 7912021, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°24.88912022.”

Os serviços foram executados pela DEMÉTER ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 02/07/2020, para Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme contrato nº 51/2022, no período de 11 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2024, no valor de R$1.812.462,13.

Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320240149645 em 11/11/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.53 F2025/010213-1 NEIF SALIM NETO

Requer o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto, baixa de ART e registro de atestado referente a "PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATUAÇÃO E CONDUÇÃO EM CONSULTORIA, APOIO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO CONTÍNUA DE COBRANÇA DE PARCELA DIVISÍVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS N. 7912021, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°24.88912022."

Os serviços foram executados pela DEMÉTER ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 09/06/20210, para Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme contrato nº 51/2022, no período de 11 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2024, no valor de R$1.812.462,13.

Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320240149645 em 11/11/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.54 F2025/010244-1 Matheus Barros Furlan

Requer o Engenheiro Ambiental Matheus Barros Furlan, baixa de ART e registro de atestado referente a “PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATUAÇÃO E CONDUÇÃO EM CONSULTORIA, APOIO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO CONTÍNUA DE COBRANÇA DE PARCELA DIVISÍVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS N. 7912021, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. °24.88912022.”

Os serviços foram executados pela DEMÉTER ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 17/09/2024, para Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme contrato nº 51/2022, no período de 11 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2024, no valor de R$1.812.462,13.

Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320240149651 em 11/11/2024. Em análise ao presente processo, verificamos que o requerente passou a integrar o quadro técnico da DEMÉTER ENGENHARIA LTDA. somente em 17/09/2024, no entanto, foi apresentado registro em carteira do profissional, comprovando que atuou como gerente de projetos da empresa no período de execução dos serviços, valendo ressaltar que o atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Corumbá reconhece a participação do profissional nos serviços.

Em análise ao presente processo e, considerando a descrição do cargo na CTPS do requerente, foi solicitada apresentação da descrição das atividades contempladas como gerente de projetos na empresa executora.
Em resposta, o requerente se manifestou conforme documento acostado às f. 37 e 38 dos autos.

Em reanálise ao presente processo e, considerando que as atividades descritas são compatíveis aquelas constantes do atestado, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.55 F2025/010472-0 RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA

Requer o Eng. Civil RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA, baixa de ART e registro de atestado, referente a realização de 15 (quinze) pontos de sondagem de solo nas localidades onde, futuramente, serão executadas as obras decorrentes de projetos de convênio com o FNDE – fundo nacional de desenvolvimento da educação, sendo escola, no residencial Adolpho Raymundo do Amaral e creche/pré escola – tipo 1, na aldeia Amambai. Os serviços foram executados pela empresa SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA., empresa pela qual a requerente responde tecnicamente desde 25/07/2018, para PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS, conforme contrato nº 4321/2025 firmado entre as partes, no período de 01/07/2024 à 18/02/2025, no valor de R$ 19.085,00 (dezenove mil e oitenta e cinco reais). Para obra em questão, o profissional registrou a ART nº 1320250020501 em 11/02/2025.

Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as diligências solicitadas, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.56 F2025/011234-0 RAQUEL RABELLO AKAGI

A profissional Engª Ambiental RAQUEL RABELLO AKAGI requer a baixa da ART n. 1320250056413 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 195/2024 realizado com a empresa SANEFLOW ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250056413 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 3 (três) folhas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.3.57 F2025/011540-3 Renato Leão de Carvalho

O profissional Eng. Civil Renato Leão de Carvalho requer a baixa da ART n. 1320250033892 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante ENERGÉTICA SANTA HELENA S/A, referente ao contrato n. ES.INSH.MEX. 241017 realizado com a empresa FELIPE ALMEIDA DE SOUZA LTDA.

Encontramos as seguintes divergências com referência ao contrato do profissional com a empresa FELIPE ALMEIDA DE SOUZA LTDA., os quantitativos da ART n. 1320250033892 com o contrato de execução do serviço: 1- O contrato entre as partes está com data de 01/11/2024, assinado no dia 12 de dezembro de 2024, cidade de São Paulo/SP, sendo que a empresa é de Terenos/MS, posterior a execução dos serviço. 2- A ART n. 1320250033892 consta como ponte de madeira com 22 metros de comprimeno por 3 metros de largura. A nota fiscal n. 001 emitida em 25/11/2024 e o contrato com a Energética Santa Helena S/A consta ponte de madeira com 7 metros de comprimento por 4,50 metros de largura, com prazo de execução 04/11/2024 à 15/11/2024. Diante das divergências encontradas nos documentos apresentados, entendo que a solicitação de baixa da ART n. 1320250033892 e registro do atestado deve ser indeferido. Considerando que o profissional Eng. Civil Renato Leão de Carvalho foi incluso na empresa em 18/02/2025, somos de parecer pela nulidade da ART n. 1320250033892 e o indeferimento do registro do atestado.

Decisão n. 1.907/2025. CEECA. DECIDIU: 1) pelo Indeferimento da Baixa da ART n. 1320250033892 com Registro de Atestado, nos termos do §1º do art. 64 da Res. n. 1.137/2023 do Confea; 2) pela nulidade da ART n. 1320250033892 base no inciso I do art. 24 da Resolução n. 1.137/2023 do Confea.

5.2.1.1.3.58 F2025/011729-5 PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS

O profissional Eng. Civil PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS requer as baixas das ARTs n. 1320250053057 e 1320250031042 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, referente ao contrato n. 097/2024 realizado com a empresa GF Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250053057 e 1320250031042 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.59 F2025/011735-0 RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES

O profissional Eng. Civil RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES requer a baixa da ART n. 1320240093495 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, referente ao contrato n. 114/2024 realizado com a empresa RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES - EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240093495 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, composto de 9 (nove) folhas.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.60 F2025/011733-3 PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS

O profissional Eng. Civil PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS requer as baixas das ARTs n. 1320240096062 e 1320250018552 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, referente ao contrato n. 170/2024 realizado com a empresa GF Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240096062 e 1320250018552 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.3.61 F2025/011746-5 Luis Henrique Barbosa Mercado

O profissional Eng. Civil Luis Henrique Barbosa Mercado requer as baixas das ARTs n. 1320220126544 e 1320250027117 com registro de Atestado de Execução do Serviço de Fiscalização e Apoio emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/MS, referente ao contrato n. 19 00133/2021 realizado com o CONSÓRCIO PLANEP - CEPPLA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220126544 e 1320250027117 com registro de Atestado de Execução do Serviço de Fiscalização e Apoio emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.3.62 F2025/024795-4 JUAREZ DALPASQUALE

O profissional Engenheiro Civil Juarez Dalpasquale requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240154092, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Laguna Carapã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240154092, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juarez Dalpasquale, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 14.1.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.63 F2025/012030-0 RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA

O profissional Eng. Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA requer a baixa da ART n. 1320230039112 de fiscalização de execução de serviço com registro de Atestado Parcial de Fiscalização de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, serviço executado pela empresa ANFER Construções e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230039112 de fiscalização de execução de serviço com registro de Atestado Parcial de Fiscalização de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 14 (quatorze) folhas. Com restrição para fiscalização de corte e poda de árvores.

5.2.1.1.3.64 F2025/012140-3 ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA

O profissional Eng. Civil ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320230129503 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Suzano Papel e Celulose S/A, referente ao contrato realizado com a empresa Plangeff Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230129503 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Suzano Papel e Celulose S/A, composto de 6 (seis) folhas. Com restrição para: instalação elétrica em média e alta tensão; instalação de lógica; malha de aterramento; instalação de ar condicionado. Deverá a empresa Plangeff Engenharia Ltda. apresentar a ART de um profissional da modalidade elétrica para os itens: instalação elétrica em média e alta tensão; instalação de lógica; malha de aterramento. A ART de um profissional da modalidade mecânica para o item de instalação de ar condicionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de suas atribuições.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.65 F2025/012389-9 Wendell Alves Dantas

O Profissional Interessado (Eng. Civil Wendell Alves Dantas), requer a Baixa da ART nº: 1320240087853 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 18/03/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ID Construtora Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período de 18/06/2024 à 01/10/2024 e posteriormente à partir de 03/12/2024 até a presente data, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 25/06/2024 à 25/10/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Elton Yuzo Jodai, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 153 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240087853 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 18/03/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ID Construtora Ltda, perante este Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.66 F2025/012398-8 Wendell Alves Dantas

O Profissional Interessado (Eng. Civil Wendell Alves Dantas), requer a Baixa da ART nº: 1320240085977 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 18/03/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ID Construtora Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período de 18/06/2024 à 01/10/2024 e posteriormente à partir de 03/12/2024 até a presente data, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/06/2024 à 31/08/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Elton Yuzo Jodai, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 153 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240085977 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 18/03/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ID Construtora Ltda, perante este Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.67 F2025/012402-0 Wendell Alves Dantas

O profissional Eng. Civil Wendell Alves Dantas requer a baixa da ART n. 1320240161185 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS, referente ao contrato n. 159/2024 realizado com a empresa ID CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240161185 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.3.68 F2025/012588-3 ROSELY KEIKO KODAMA

A Profissional interessada (Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama), requer a Baixa da ART nº: 1320220133548 (ART Principal) e 1320230139975 (ART complementar) e o Registro do Atestado Técnico-Profissional, emitido em 21/01/2025 pela Empresa Contratante Município de Novo Horizonte do Sul, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pimentel Construções EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Engenheiro Civil Rafael dos Santos Araujo Lima, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1 1320190099993 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Município de Novo Horizonte do Sul-MS;

Considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 10/10/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 10/11/2022 à 26/01/2024;

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições ao desempenho das atividades de:

Item-13-Equipamento Industrial:

13.1- Elevador de caçamba 9” x 23,10m de altura total, capacidade de até 30ton/h modelo EC = 1,000 unidade;

13.3- Transportador helicoidal tubular (200mm) 8” x 4,50m modelo ER com entrada em funil saída 90º para descarga do silo ø 5,58m= 1,000 unidade;

13.5-Transportador helicoidal tubular (160mm) 6” x 3,50m modelo ER com entrada em funil saída 90º para descarga do silo fundo cônico ø 3,70m= 1,000 unidade;

13.7-Triturador de grãos com base, pernas, acoplamento e motor 12,50cv=1,000 unidade;

13.8-Transportador helicoidal tubular (160mm) 6” x 8,50m modelo ER com entrada e 3 funil saída 90º para descarga do triturador=1,000 unidade;

13.10-Depósito de ração dosador para balança capacidade 500kg modelo DR com rosca descarga 6” na descarga=1,000 unidade;

13.11-Transportador helicoidal tubular (200mm) 8” x 3,50m modelo ER com entrada em funil saída 90º para descarga do depósito dosador = 1,000 unidade;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

13.12 - Misturador de ração horizontal mod. MH-500 capacidade de 0,84m³ = 1,000 unidade;

13.13 - Transportador helicoidal tubular (200mm) 8” x 2,0m modelo ER com entrada articulada saída 90º para descarga do misturador = 1,000 unidade;

13.14-Elevador de caçamba 9” x 13,60m de altura total, capacidade de até 30ton/h modelo EC= 1,000 unidade;

13.17 - Transportador helicoidal tubular (200mm) 8” x 4,50m modelo ER com entrada articulada saída 90º para descarga do misturador= 1,000 unidade;

13.18 - Ensacadeira industrial= 1,000 unidade;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320220133548 e da ART nº: 1320230139975 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico-Profissional, emitido em 21/01/2025 pela Empresa Contratante Município de Novo Horizonte do Sul, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pimentel Construções EIRELI, perante este Conselho, com RESTRIÇÃO ao desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas:

Item-13-Equipamento Industrial:

13.1- Elevador de caçamba 9” x 23,10m de altura total, capacidade de até 30ton/h modelo EC = 1,000 unidade;

13.3- Transportador helicoidal tubular (200mm) 8” x 4,50m modelo ER com entrada em funil saída 90º para descarga do silo ø 5,58m= 1,000 unidade;

13.5-Transportador helicoidal tubular (160mm) 6” x 3,50m modelo ER com entrada em funil saída 90º para descarga do silo fundo cônico ø 3,70m= 1,000 unidade;

13.7-Triturador de grãos com base, pernas, acoplamento e motor 12,50cv=1,000 unidade;

13.8-Transportador helicoidal tubular (160mm) 6” x 8,50m modelo ER com entrada e 3 funil saída 90º para descarga do triturador=1,000 unidade;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

13.10-Depósito de ração dosador para balança capacidade 500kg modelo DR com rosca descarga 6” na descarga=1,000 unidade;

13.11-Transportador helicoidal tubular (200mm) 8” x 3,50m modelo ER com entrada em funil saída 90º para descarga do depósito dosador = 1,000 unidade;

13.12 - Misturador de ração horizontal mod. MH-500 capacidade de 0,84m³ = 1,000 unidade;

13.13 - Transportador helicoidal tubular (200mm) 8” x 2,0m modelo ER com entrada articulada saída 90º para descarga do misturador = 1,000 unidade;

13.14-Elevador de caçamba 9” x 13,60m de altura total, capacidade de até 30ton/h modelo EC= 1,000 unidade;

13.17 - Transportador helicoidal tubular (200mm) 8” x 4,50m modelo ER com entrada articulada saída 90º para descarga do misturador= 1,000 unidade;

13.18 - Ensacadeira industrial= 1,000 unidade;

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica(Empresa Contratada Pimentel Construções EIRELI), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.69 F2025/012768-1 Gabriel Martins Pereira

O profissional Engenheiro Civil Gabriel Martins Pereira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240171962, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240171962, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos na Declaração de Prestação de Serviços apresentada. - Substituir a Declaração de Prestação de Serviços apresentada, considerando que a sua data de emissão é de 11/02/2025 e o período de execução dos serviços/obra descrito na mesma é de 19/12/2024 a 28/02/2025, bem como para que seja identificado (CPF, RG) quem assina a mesma pela contratante. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal, para o Gerente de Manutenção Joaquim de Paula Menezes assinar pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250067202, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gabriel Martins Pereira.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.70 F2025/012610-3 LUIZ CARLOS SILVA

O profissional Engenheiro Agrimensor Luiz Carlos Silva requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240110542, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bela Vista. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240110542, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor Luiz Carlos Silva.

5.2.1.1.3.71 F2025/012699-5 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O profissional Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320240127142 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, referente ao contrato n. 148/2024 realizado com a empresa SCHETTINI ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240127142 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.72 F2025/013856-0 NORTON TADEU MACHADO

O profissional Engenheiro Civil Norton Tadeu Machado, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240085958, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bandeirantes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado apresentar o Termo de Recebimento Definitivo de Obras, devidamente impresso em papel timbrado da contratante dos serviços/obra executados. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do Contrato n° 005/2024 citado na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240085958, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Norton Tadeu Machado.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.3.73 F2025/012773-8 Ricardo Gomes Filho

O profissional Engenheiro Civil Ricardo Gomes Filho requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240029417, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Comando do 9° Grupamento Logístico. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240029417, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Gomes Filho, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 5.2 e 5.3. Manifestamos também por informar a empresa MC Construtora Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.74 F2025/013032-1 JOSE RICARDO GUIDETTI

O profissional Engenheiro Civil José Ricardo Guidetti, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230093061 e 1320240082432, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – Cidema. A solicitação foi baixada em nova diligencia para o atendimento a seguinte exigência já exarada: Deverá o profissional interessado substituir a ART n°: 1320240082432, para correção dos seguintes campos: - Campo 03 dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário e Finalidade, devendo no mesmo constar como Proprietário o município de Jardim e em Finalidade o objeto dos serviços/obra executados, conforme documentação apresentada. - Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que no campo Finalidade, deverá selecionar no mesmo OUTRO e digitar o objeto contratado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250064023 e 1320250067159, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil José Ricardo Guidetti.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.75 F2025/013075-5 JULIANO FARIAS GALASSI

O profissional Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250043774, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250043774, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi.

5.2.1.1.3.76 F2025/013079-8 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Engenheiro Civil Thiago André Wachsmann Marques requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240174474, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° ° 1320240174474, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago André Wachsmann Marques.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.77 F2025/013329-0 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O profissional Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240166275, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação a ART referente ao 2° Termo Aditivo, datado de 01/03/2024, de acréscimo de valores referentes a acréscimos de serviços, conforme exigência já exarada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230094792, 1320240166275 e 1320250053430, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo.

5.2.1.1.3.78 F2025/013383-5 Sergio Ricardo Correa Costa

O profissional Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250044329, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n ° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 13202500444329, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 04.5 Revestimento vegetal com grama em mudas em superfícies planas. Manifestamos também por informar a empresa Construtora São Cristóvão, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/776.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.79 F2025/013889-6 DANILO MORAIS SILVA

O profissional Engenheiro Civil Danilo Morais Silva requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240051283 e 1320240117784, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n ° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240051283 e 1320240117784, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Morais Silva.

5.2.1.1.3.80 F2025/013781-4 PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS

O profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Lima Martos, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250040495, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Pedro Gomes. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para correção da data de sua emissão, considerando o período de execução dos serviços/obra descrito no mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250040495, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Lima Martos.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.81 F2025/013874-8 TIAGO CORTEZ BACHA

O profissional Engenheiro Civil Tiago Cortez Bacha, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230133273 e 1320240080197, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nioaque. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240133273, considerando que as atividades registradas na mesma, não estão descritas no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado seja identificado (Número do Crea, CPF, RG) quem assina como representante legal pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250048025 e 1320240080197, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Tiago Cortez Bacha.

5.2.1.1.3.82 F2025/014172-2 ARTHUR MORALLES CORNACINI

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho ARTHUR MORALLES CORNACINI requer a baixa da ART n. 1320250045764 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, referente ao contrato n. 237/2023 realizado com a empresa SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250045764 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, composto de 32 (trinta e duas) folhas. Com restrição a atividade de plantio de grama, sendo, que a empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia responsável pelo plantio de grama em placas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.83 F2025/014339-3 KATIA MARIA MORAES CASTILHO

A profissional Engenheira Civil Katia Maria Moraes Castilho, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250041120, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Superintendência Regional de Administração no Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Para o atendimento a seguinte exigência já exarada: - Substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado seja identificado (RG, CPF, Vínculo Empregatício) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250053405, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Katia Maria Moraes Castilho.

5.2.1.1.3.84 F2025/014849-2 THIAGO SANCHES ALVES CORREA

O profissional Eng. Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA requer as baixas das ART n. 1320240133195 e 1320240167108 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obras/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS, referente ao contrato n. 067/2024 realizado com a empresa SANCHES & CORREA LTDA - ME., para execução de ponte de madeira com 18 metros de comprimento.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART n. 1320240133195 e 1320240167108 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obras/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.85 F2025/014881-6 THIAGO SANCHES ALVES CORREA

O profissional Eng. Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA requer a baixa da ART n. 1320210027686 com registro de Atestado de Fornecimento emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC de Campo Grande/MS, referente ao contrato n. 08/2017 realizado com a empresa SANCHES & CORREA LTDA - ME., com objetivo de fiscalização da obra.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210027686 com registro de Atestado de Fornecimento emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC de Campo Grande/MS, composto de 57 (cinquenta e sete) folhas. Com restrição às atividades de: Montagem da subestação, lógica e cabeamento estruturado, aterramento e SPDA. Instalação de ar condicionado e de elevadores. Atividades de poda de árvores e plantio de grama.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.86 F2025/014909-0 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

O profissional Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES requer a baixa da ART n. 1320250044035 que está vinculada à ART n. 1320240084490 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS, referente ao contrato n. 034/2023 - lote 01, realizado com a empresa GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250044035 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.87 F2025/014923-5 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

O profissional Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES requer a baixa da ART n. 1320250044041 que está vinculada à ART n. 1320240084497 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS, referente ao contrato n. 034/2023 realizado com a empresa GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250044041 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.88 F2025/015000-4 LARISSA RIZO DA SILVA

A profissional Engenheira Civil Larissa Rizo Silva requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240068673, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240068673, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Larissa Rizo Silva.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.89 F2025/015001-2 LARISSA RIZO DA SILVA

A profissional Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240074455, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 132040074455, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva.

5.2.1.1.3.90 F2025/015002-0 LARISSA RIZO DA SILVA

A profissional Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240068708, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Manifestamos por informar a profissional interessada que no atestado apresentado não consta a página 4 de 9. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240068708, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva.

5.2.1.1.3.91 F2025/015014-4 JANAINA CLARIANE SCHENKEL BARBOSA

A profissional Engª Civil JANAINA CLARIANE SCHENKEL BARBOSA requer a baixa da ART n.1320250027961 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito - MS, referente ao contrato realizado com a empresa Leo Palcos Tendas e Eventos LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320250027961 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito - MS, composto de 2 (folhas).

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.92 F2025/017368-3 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer as baixas das ARTs n. 1320220068302, 1320220143507 e 1320230063585 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, referente ao contrato n. 005/2022 realizado com a empresa Rafael Tognini Pereira Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220068302, 1320220143507 e 1320230063585 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.93 F2025/015057-8 FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. Civil FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240003278 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO DOM BOSCO de Campo Grande/MS, referente ao contrato realizado com a empresa TASCON Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240003278 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO DOM BOSCO de Campo Grande/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.94 F2025/015058-6 FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. Civil FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240137021 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO de Campo Grande/MS, referente ao contrato realizado com a empresa TASCON Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240137021 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO de Campo Grande/MS, composto de 17 (dezessete) folhas. Com restrição para as atividades de engenharia elétrica: Lógica, SPDA, Sonorização, CFTV. Nas atividades de engenharia mecânica: Ar Condicionado. Comunicar a empresa que deverá apresentar a ART do profissional da modalidade elétrica referente aos itens de lógica, SPDA, sonorização e CFTV. A ART do profissional na modalidade mecânica referente ao item de ar condicionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.95 F2025/015168-0 Douglas Dias Dos Santos

O profissional Eng. Civil Douglas Dias dos Santos requer a baixa da ART n. 1320250047237 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BS ASSESSORIA & SERVICOS EIRELI, referente ao contrato realizado com a empresa CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250047237 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BS ASSESSORIA & SERVICOS EIRELI, composto de uma folha.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.96 F2025/015165-5 FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO

O profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240043240, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Deodápolis. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240043240, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro.

5.2.1.1.3.97 F2025/015393-3 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O profissional Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240092384, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sonora. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240092384, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo.

5.2.1.1.3.98 F2025/015470-0 REGINA DUARTE

A profissional Engª Sanitarista e Ambiental REGINA DUARTE requer a baixa da ART n. 1320250045479 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - MS, referente ao contrato n. 061/2022 realizado com a empresa IBANHES & IBANHES ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250045479 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - MS, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição para corte e poda de árvores.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.99 F2025/015425-5 GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI

O profissional Eng. Civil GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI requer a baixa da ART n. 1320240153490 com registro de Atestado emitido pela Associação Asilo São João Bosco de Campo Grande/MS, referente ao contrato realizado com a empresa ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240153490 com registro de Atestado emitido pela Associação Asilo São João Bosco de Campo Grande/MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.100 F2025/015464-6 GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI

O profissional Eng. Civil GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI requer a baixa da ART n. 1320250046867 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO de MS, referente ao contrato n. 009/2024 realizado com a empresa ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Considerando que o Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO de MS, deve registrar a ART parcial correspondente ao que foi executado. Registrou a ART n. 1320250046917 parcial. Somos de parecer pelo indeferimento do presente protocolo para análise do novo requerimento n. 2025/017377 - 2.

5.2.1.1.3.101 F2025/015538-3 CARLOS ROBERTO FELIPE

O profissional Eng. Civil CARLOS ROBERTO FELIPE requer as baixas das ARTs n. 1320250044944 e 1320200055681 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados - MS, referente ao contrato n. 138/2020/DL/PMD realizado com a empresa Financial Construtora Industrial Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250044944 e 1320200055681 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados - MS, composto de 6 (seis) folhas.

5.2.1.1.3.102 F2025/015574-0 Thais Vicente de Lima Amorim

A profissional Engª Civil Thais Vicente de Lima Amorim requer a baixa da ART n. 1320250058241 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Associação de pais e mestres da EM Professora Arlene Marques Almeida, referente ao contrato realizado com a empresa R&R Construções, Reformas e Serviços Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250058241 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Associação de pais e mestres da EM Professora Arlene Marques Almeida, composto de 5 (cinco) folhas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.103 F2025/015703-3 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

Somos pelo indeferimento de baixa e registro do atestado, pois, os documentos anexos foram relatados no protocolo n. 2025/015524 - 3.

Somos pelo indeferimento de baixa e registro do atestado, pois, os documentos anexos foram relatados no protocolo n. 2025/015524 - 3.

5.2.1.1.3.104 F2025/015706-8 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320250059043 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa MSPAR PARTICIPAÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250059043 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.105 F2025/015724-6 JULIO ALT VIVEROS

O profissional Engenheiro Civil Júlio Alt Viveros requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240022557 e 1320240123574, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240022557 e 1320240123574, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Júlio Alt Viveros.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.106 F2025/015849-8 HENRIQUE CENEDESI PORTILHO

O profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240101128 e 1320250048187, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sidrolândia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320240101128 e 1320250048187, para que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250059665 e 1320250059674, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho.

5.2.1.1.3.107 F2025/015939-7 HIKARU SONEHARA

O profissional Engenheiro Civil Hikaru Sonehara, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250045844, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional substituir a ART n° 1320250045844, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250056394, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Hikaru Sonehara.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.108 F2025/016074-3 SANDRO BEAL

O profissional Engenheiro Civil Sandro Beal requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220059303, 1320220135898 e 1320230065735, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n ° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220059303, 1320220135898 e 1320230065735, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Sandro Beal.

5.2.1.1.3.109 F2025/016379-3 RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS

O profissional Eng. Civil RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS requer a baixa da ART n. 1320250025574 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante JOÃO PEDRO BERNARDY, referente ao contrato realizado com a empresa DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250025574 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante JOÃO PEDRO BERNARDY, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.110 F2025/016457-9 ARY EDUARDO ZORNITTA

O profissional Eng. Civil ARY EDUARDO ZORNITTA requer a baixa da ART n. 1320250041053 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante ION DISTRIBUIDORA LTDA, referente ao contrato realizado com o profissional para inspeção de laudo técnico de imóvel.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250041053 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante ION DISTRIBUIDORA LTDA, composto de uma folha.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.111 F2025/017796-4 Murilo Piroli Machado

O profissional Engenheiro Civil Murilo Piroli Machado, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240103420 e 1320250033191, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Fátima do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado conste também a ART n° 1320250033191 complementar a ART n° 1320240103420 principal. - Apresentar cópia do contrato n° 069/2024, citado na documentação apresentada, bem como documento hábil e legal, autorizando o profissional Renan Aiala de Brito a assinar o atestado de capacidade técnica pela contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240103420 e 1320250033191, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Murilo Piroli Machado.

5.2.1.1.3.112 F2025/016550-8 FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Civil e Eng. Sanitarista e Ambiental FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320250061781 que substituiu a ART n. 1320250021977, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, referente ao contrato n. 199/2024 realizado com a empresa MSPAR PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250061781 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.113 F2025/016679-2 JESSICA WENTZ DA SILVA

A profissional Engenheira Civil Jessica Wentz da Silva requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200075892, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200075892, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Jessica Wentz da Silva.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.114 F2025/016883-3 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145211 que substituiu a ART n. 1320210020820, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 060/2019 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240145211 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.115 F2025/016885-0 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145227 que substituiu a ART n. 1320210020852, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 060/2019 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a requer a baixa da ART n. 1320240145227 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.116 F2025/016886-8 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145219 que substituiu a ART n. 1320210020781, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 060/2019 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a requer a baixa da ART n. 1320240145219 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.117 F2025/016887-6 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145217 que substituiu a ART n. 1320210117502, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 060/2019 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a requer a baixa da ART n. 1320240145217 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.118 F2025/016888-4 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240166864 que substituiu a ART n. 1320230115184, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 011/2022 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240166864 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.119 F2025/016897-3 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240166905 que substituiu a ART n. 1320230113239, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 011/2022 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240166905 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.120 F2025/016906-6 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240166884 que substituiu a ART n. 1320230153287, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 011/2022 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240166884 que substituiu a ART n. 1320230153287, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.121 F2025/016908-2 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240166897 que substituiu a ART n. 1320220140666, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 011/2022 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a requer a baixa da ART n. 1320240166897 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.122 F2025/016909-0 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145235 que substituiu a ART n. 1320240145233, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 060/2019 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240145235 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.123 F2025/016910-4 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145230 que substituiu a ART n. 1320210130396, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 060/2019 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240145230 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.124 F2025/016923-6 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145260 que substituiu a ART n. 1320210086309, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 005/2021 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240145260 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.125 F2025/016924-4 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145261 que substituiu a ART n. 1320220025253, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 005/2021 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240145261 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.126 F2025/016925-2 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145264 que substituiu a ART n. 1320230080952, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 005/2021 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240145264 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.127 F2025/017451-5 ANTONIO CARLOS VASQUES

O profissional Eng. Civil ANTONIO CARLOS VASQUES requer as baixas das ARTs n. 1320250033057 e 1320250054078 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Figueirão - MS, referente ao contrato n. 070/2024 realizado com a empresa MB 3 CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250033057 e 1320250054078 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Figueirão - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.128 F2025/016927-9 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145270 que substituiu a ART n. 1320230153333, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 005/2021 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240145270 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.129 F2025/016965-1 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145273 que substituiu a ART n. 1320230157108, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 005/2021 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240145273 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.130 F2025/016971-6 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145253 que substituiu a ART n. 1320220144288 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 060/2019 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240145253 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.131 F2025/016977-5 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145249 que substituiu a ART n. 1320220140664 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 060/2019 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a requer a baixa da ART n. 1320240145249 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.132 F2025/016988-0 JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO requer a baixa da ART n. 1320240145236 que substituiu a ART n. 1320220073930, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 060/2019 realizado com a empresa PAVISUL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a requer a baixa da ART n. 1320240145236 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de uma folha.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Código Verificador: 923479 - Código CRC: 1ED1E1E1

5.2.1.1.3.133 F2025/017289-0 ODIR GARCIA DE FREITAS

O profissional Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250044174, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250044174, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Fornecimento e Plantio de Grama Esmeralda. - Instalação de Grupo Gerador Carenado 55/50 KVA. Manifestamos também por informar a empresa Log Engenharia Ltda que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.134 F2025/017300-4 PEDRO NASCIMENTO NETO

O profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240149580, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Serviço Social do Comércio. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240149580, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.135 F2025/017310-1 RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA

O profissional Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250029943, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Paraiso das Águas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que o período de execução dos serviços/obra descrito no mesmo é de 21/05/2025 a 12/03/2025, sendo a sua data de emissão 04/03/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250029943, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida.

5.2.1.1.3.136 F2025/017518-0 JOYLER KEITH COSTA LEMES

A profissional Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240108331, 1320240114144 e 1320240149291, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240108331, 1320240114144 e 1320240149291, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Rede Lógica e CFTV: - Itens: 17.44 e 17.48 a 17.55. Manifestamos também por informar a empresa Pirâmide Construções e Serviços Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.137 F2025/017335-7 FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Francy Maycon Rodrigues de Oliveira requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250051019, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Missão Salesiana de Mato Grosso. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250051019, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Francy Maycon Rodrigues de Oliveira.

5.2.1.1.3.138 F2025/017369-1 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230067335 e 1320230067363, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230067335 e 1320230067363, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins.

5.2.1.1.3.139 F2025/017370-5 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220000384 e 1320220033786, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220000384 e 1320220033786, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.140 F2025/017377-2 GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI

O profissional Eng. Civil GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI requer a baixa da ART n. 1320250046917 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO de MS, referente ao contrato n. 009/2024 realizado com a empresa ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250046917 (parcial) com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO de MS, composto de 9 (nove) folhas.

5.2.1.1.3.141 F2025/017385-3 ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Arnaldo Quevedo de Oliveira requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210135192, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210135192, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Quevedo de Oliveira.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.142 F2025/017388-8 ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Arnaldo Quevedo de Oliveira requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220086241, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220086241, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Quevedo de Oliveira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 02.06 Desinstalação e retirada de transformador, inclusive transporte para depósito da SED; 04.07 – Substação e Acessórios: - Item: 04.07.01. Manifestamos também por informar a empresa Nelson Cicero Gonçalves da Cruz, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.143 F2025/017395-0 LARISSA RIZO DA SILVA

A profissional Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250028586, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Laguna Carapã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250028586, considerando que o número do CNPJ da pessoa jurídica contratante e proprietária dos serviços/obra executados registrado na mesma, está divergente do descrito no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250028586, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.3.144 F2025/017447-7 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240056432, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Sonora. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240056432, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza.

5.2.1.1.3.145 F2025/017540-6 Guilherme do Nascimento Fonseca

O profissional Engenheiro Civil Guilherme do Nascimento Fonseca requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240138704 e 1320250025060, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Fátima do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para correção da sua data de emissão, considerando que a ART n° 1320250025060 (complementar) foi registrada em 19/02/2025, sendo que a mesma está citada no atestado apresentado, datado de 27/12/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240138704 e 1320250025060, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme do Nascimento Fonseca.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.146 F2025/017580-5 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250051540, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ladário. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250051540, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros.

5.2.1.1.3.147 F2025/017579-1 JOYLER KEITH COSTA LEMES

A profissional Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320160048811, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320160048841, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes.

5.2.1.1.3.148 F2025/017643-7 ROBERT CACHO DE BARROS

O profissional Eng. Civil ROBERT CACHO DE BARROS requer a baixa da ART n. 1320250049360 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante GODOY & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, referente ao contrato n. 001/2025 realizado com a empresa RC ARQUITETURA LTDA, para elaboração de projetos arquitetônico e complementares de um imóvel com 2350,00 m². Com declaração feita pelo profissional interessado.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250049360 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante GODOY & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, composto de 2 (duas) folhas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.149 F2025/017843-0 Kaio Phellipe da Silva

O profissional Engenheiro Civil Kaio Phelipe da Silva requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240135668, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sidrôlandia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240135668, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Kaio Phelipe da Silva.

5.2.1.1.3.150 F2025/017872-3 THIAGO SANCHES ALVES CORREA

O profissional Engenheiro Civil Thiago Sanches Alves Correa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320190053581, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190053481, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Sanches Alves Correa.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.3.151 F2025/018635-1 Daniel Santos Peres

O profissional Engenheiro Civil Daniel Santos Peres, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240154661, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Furna Preta Turismo Ltda. Em análise a documentação do processo, verificamos que no site da Receita Federal do Brasil, a contratante dos serviços/obra executados, está com a sua situação cadastral baixada em 19/08/2024. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados. - Apresentar documento hábil e legal, autorizando a profissional Evellyn Patrícia Nogueira da Silva, a assinar o atestado apresentado em conjunto com o representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240154661, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Daniel Santos Peres.

5.2.1.1.3.152 F2025/018335-2 IAGO DA SILVA BAROA

O profissional Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA requer a baixa da ART n. 1320250051934 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FERNANDO SABINO, referente ao contrato n.001/2025 realizado com a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA. Considerando as informações do condomínio e declaração do próprio profissional Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250051934 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FERNANDO SABINO, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.153 F2025/018484-7 Eduardo Borges Bastos

O profissional Engenheiro Civil Eduardo Borges Bastos requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240050266, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundação Habitacional do Exército. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240050266, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Eduardo Borges Bastos.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.154 F2025/018657-2 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros requer a este Conselho a baixa da ART n° 132025003882, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agrobarcellos Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250038882, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros.

5.2.1.1.3.155 F2025/018659-9 IAGO DA SILVA BAROA

O profissional Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA requer a baixa da ART n. 1320250051943 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ASSOCIAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA IV, referente ao contrato n.002/2025 realizado com a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250051943 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ASSOCIAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA IV, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.156 F2025/019054-5 ANDRE BONATTO

O profissional Engenheiro Civil André Bonatto requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250014545 e 1320250041663, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Paranaíba. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250014545 e 1320250041663, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil André Bonatto.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.157 F2025/019020-0 HUDSON FARIA LIMA

O profissional Engenheiro Civil Hudson Faria Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250056407, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250056407, para correção do Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente endereço da obra, que está descrito erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250061570, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Hudson Faria Lima.

5.2.1.1.3.158 F2025/019146-0 Karla Karoline Coelho Simplício

A profissional Engenheira Civil Karla Karoline Coelho Simplício, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240121653, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Deodápolis. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado, para correção do número de registro no Crea do profissional Paulo Brum Sant Ana que está descrito erroneamente, bem como o nome da empresa contratada, e ainda conste a sua data de emissão. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240121653, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Karla Karoline Coelho Simplício.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.159 F2025/019064-2 ANDRE BONATTO

O profissional Engenheiro Civil André Bonatto requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240038295 e 1320240168222, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Paranaíba. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240038295 e 1320240168222, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil André Bonatto.

5.2.1.1.3.160 F2025/019388-9 THEO ANDREOLI CORREA

O profissional Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220110915 e 1320230130356, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Laguna Carapã. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220110915 e 1320230130356, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.161 F2025/019198-3 GUSTAVO SPONTONI DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Gustavo Spontoni de Oliveira, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240156210, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação dos Municípios do Mato Groso do Sul. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que a sua data de emissão não esta condizente com o período de execução dos serviços/obra. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que houve a mudança total do período de execução dos serviços/obra no novo atestado apresentado, caracterizando divergência da documentação inicialmente apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240156210, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Spontoni de Oliveira.

5.2.1.1.3.162 F2025/019457-5 HUDSON FARIA LIMA

O profissional Engenheiro Civil Hudson Faria Lima, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250056452, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250056452, para correção do Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente endereço da obra, que está descrito erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250061576, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Hudson Faria Lima.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.3.163 F2025/019632-2 FERNANDO GOMES CAMARGO

O profissional Eng. Civil FERNANDO GOMES CAMARGO requer as baixas das ARTs n. 1320240089554 e 1320240158061 com registro de Atestado de Execução de Obras emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS, referente ao contrato n. 271/2024 realizado com a empresa TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240089554 e 1320240158061 com registro de Atestado de Execução de Obras emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.164 F2025/020740-5 Thais Vicente de Lima Amorim

A profissional Engenheira Civil Thais Vicente de Lima Amorim requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250026605, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Pais e Mestres da E. M. Valdete Rosa da Silva. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250026605, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Thais Vicente de Lima Amorim.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.165 F2025/020891-6 MARCELO QUADROS

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, requereu a este Conselho o registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a ART n° 1320200067845. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exig˜encias: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Número do Registro no Crea) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200067845, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros.

5.2.1.1.3.166 F2025/021383-9 THIAGO SANCHES ALVES CORREA

O profissional Engenheiro Civil Thiago Sanches Alves Correa, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 11118782, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 11118782, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250069228, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Sanches Alves Correa, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 34.01.04, 85.01.02 e 85.01.05.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

5.2.1.1.3.167 F2025/021406-1 Luis Augusto Ornelas Paccola

O profissional Engenheiro Civil Luís Augusto Ornelas Paccola requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240083613, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia. Analisando a presente documentação, constatamos foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240083613, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luís Augusto Ornelas Paccola.

5.2.1.1.3.168 F2025/021826-1 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

O profissional Engenheiro Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240113476, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240113476, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto.

5.2.1.1.3.169 F2025/021837-7 HENRIQUE CENEDESI PORTILHO

O profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240088838, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Deodápolis. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240088838, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.170 F2025/022090-8 KLEYTON ARRUDA POZZA

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Kleyton Arruda Pozza requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250059941, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Município de Corumbá. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250059941, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Kleyton Arruda Pozza.

5.2.1.1.3.171 F2025/022082-7 FERNANDO GOMES CAMARGO

O profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250040586, com posterior registro de atestado parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Porto Murtinho. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250040586, com posterior registro do atestado parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo.

5.2.1.1.3.172 F2025/022118-1 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230147447, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Gerência Municipal de educação Cultura Esporte e Lazer. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230147447, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 10.2.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.173 F2025/022493-8 ROSELY KEIKO KODAMA

A profissional Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240043843 e 1320250025394, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Naviraí. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240043843 e 1320250025394, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama.

5.2.1.1.3.174 F2025/022502-0 ROSELY KEIKO KODAMA

A profissional Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 132023012077 e 1320240062290, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 132023012077 e 1320240062290, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Grama: - Item: 26.12. Manifestamos também por informar a empresa Pimentel Construções Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.175 F2025/022877-1 TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO

O profissional Eng. Civil TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO requer a baixa da ART n. 1320240065179 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 068/2024 realizado com a empresa ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240065179 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 4 (quatro) folhas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/

5.2.1.1.3.176 F2025/022907-7 TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO

O profissional Eng. Civil TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO requer as baixas das ARTs n. 1320230155525 e 1320240092426 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, referente ao contrato n. 066/2023 realizado com a empresa ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230155525 e 1320240092426 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.3.177 F2025/022948-4 Larissa de Souza Spada

A profissional Engenheira Civil Larissa de Souza Spada requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240140213, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aral Moreira. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240140213, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Larissa de Souza Spada.

5.2.1.1.3.178 F2025/023299-0 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES requer as baixas das ARTs n. 1320230056997, 1320230121752 e 1320240035120 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, referente ao contrato n. 027/2023 realizado com a empresa Espírito Santo Construtora, Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230056997, 1320230121752 e 1320240035120 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, composto de 3 (três) folhas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.179 F2025/023300-7 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES requer a baixa da ART n. 1320230131725 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, referente ao contrato n. 058/2023 realizado com a empresa Espírito Santo Construtora, Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230131725 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, composta de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.180 F2025/023302-3 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES requer a baixa da ART n. 1320240159734 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, referente ao contrato n. 075/2024 realizado com a empresa Espírito Santo Construtora, Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240159734 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, composta de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.181 F2025/023303-1 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES requer as baixas das ARTs n. 1320240025919, 1320240090842, 1320240090848 e 1320240173936 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, referente ao contrato n. 005/2024 realizado com a empresa Rainha Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240025919, 1320240090842, 1320240090848 e 1320240173936 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, composto de 6 (seis) folhas.

5.2.1.1.3.182 F2025/023305-8 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES requer as baixas das ARTs n. 1320240025928, 1320240090845 e 1320240109723 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, referente ao contrato n. 006/2024 realizado com a empresa Rainha Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240025928, 1320240090845 e 1320240109723 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, composto de 2 (duas) folhas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 08:

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.183 F2025/023309-0 MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL

O profissional Eng. Civil MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL requer a baixa da ART n. 1320240163545 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, referente ao contrato n. 075/2024 realizado com a empresa ESPÍRITO SANTO CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240163545 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.184 F2025/023313-9 MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL

O profissional Eng. Civil MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL requer as baixas das ARTs n. 1320240026163, 1320240099244 e 1320240175161 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, referente ao contrato n. 005/2024 realizado com a empresa Rainha Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240026163, 1320240099244 e 1320240175161 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, composto de 6 (seis) folhas.

5.2.1.1.3.185 F2025/023317-1 MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL

O profissional Eng. Civil MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL requer as baixas das ARTs n. 1320240026174 e 1320240111045 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, referente ao contrato n. 006/2024 realizado com a empresa Rainha Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240026174 e 1320240111045 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, composto de 2 (duas) folhas.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 10:39:47

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

5.2.1.1.3.186 F2025/023517-4 Larissa de Souza Spada

A profissional Engenheira Civil Larissa de Souza Spada requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240107927, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240107927, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Larissa de Souza Spada.

5.2.1.1.3.187 F2025/023531-0 GABRIELA SOUZA E SILVA

A profissional Engª Civil GABRIELA SOUZA E SILVA requer as baixas das ART s n. 1320240020451 e 1320240040511 com registro de Atestado de Atividade Técnica de fiscalização emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, sendo, que a profissional pertence ao quadro técnico da prefeitura municipal.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART s n. 1320240020451 e 1320240040511 com registro de Atestado de Atividade Técnica de fiscalização emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.188 F2025/023689-8 MARCELO VENICIUS ZANON

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Marcelo Venicius Zanon), requer a Baixa da ART nº: 1320230143145 e o Registro do Atestado de Execução, emitido em 09/05/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Dourados-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Planew Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 03/02/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/01/2024 à 01/07/224;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 07 Resolução n. 218 de 29/06/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Jorge Luis de Lucia, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 908865 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Dourados-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 08:39:39

prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230143145 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução, emitido em 09/05/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Dourados-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Planew Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.3.189 F2025/024073-9 IRIONETTI FATIMA FERREIRA

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Irionetti Fatima Ferreira), requer a Baixa da ART nº: 1320230132937 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12 de dezembro de 2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Norte Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 15/09/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/11/2023 a 15/11/2024;

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do Artigo 7º Resolução n. 218 de 29/06/73 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Paulo Cesar Lopes Lemes, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro ativo da ART n. 11205868 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230132937 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12 de dezembro de 2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Norte Engenharia Ltda, perante este Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.190 F2025/024053-4 WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA

O profissional Eng. Civil WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320250063087 que substituiu a ART n. 1320230050034 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, referente ao contrato n. 028/2023 realizado com a empresa FENIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250063087 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição à instalação de lógica, sendo, que a empresa deverá apresentar a ART de profissional habilitado da área de engenharia elétrica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.191 F2025/024672-9 Matheus Moreira da Costa

O profissional Engenheiro Civil Matheus Moreira da Costa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240162847, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240162847, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Moreira da Costa.

5.2.1.1.3.192 F2025/024658-3 DANIELLE PASOLINI

A profissional Engª Civil DANIELLE PASOLINI requer a baixa da ART n. 1320240115647 que está vinculada a ART n. 1320240000088 (principal), com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, referente ao contrato n. 141/2023 realizado com a empresa ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/19 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240115647 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, composto de 5 (cinco) folhas.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.193 F2025/024824-1 ODIR GARCIA DE FREITAS

O profissional Eng. Civil ODIR GARCIA DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320250062333 que está vinculada a ART n. 1320240028894 (principal), com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela contratante SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 040/2024 realizado com a empresa LOG ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250062333 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela contratante SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.3.194 F2025/024883-7 LUIZ CARLOS MORAES

O profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250063330, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250063330, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 01.02 – Demolições e Retiradas: - Item: 01.02.33. Manifestamos também por informar a empresa Souza dos santos Construtora Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/776.

5.2.1.1.3.195 F2025/025005-0 Matheus Moreira da Costa

O profissional Engenheiro Civil Matheus Moreira da Costa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240162823, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240162823, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Moreira da Costa.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.196 F2025/025907-3 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

O profissional Eng. Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO requer a baixa da ART n. 1320230145899 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, referente ao contrato n. 223/2023 realizado com a empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230145899 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, composto de 12 (doze) folhas.

5.2.1.1.3.197 F2025/025918-9 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

A profissional Engª Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320220041953 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ - MS, referente ao contrato n. 361/2021 realizado com a empresa GS ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220041953 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ - MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.3.198 F2025/025919-7 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

A profissional Engª Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320220036603 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS, referente ao contrato n. 004/2022 realizado com a empresa GS ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220036603 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.199 F2025/025921-9 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

A profissional Engª Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320220062119 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 033/2022 realizado com a empresa GS ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220062119 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, composto de 4 (quatro) folhas.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.3.200 F2025/025929-4 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

A profissional Engª Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230021449 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 001/2023 realizado com a empresa ARNALDO SANTIAGO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230021449 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.201 F2025/025931-6 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

A profissional Engª Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320220043771 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS, referente ao contrato n. 076/2021 realizado com a empresa GS ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220043771 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS, composto de 6 (seis) folhas.

5.2.1.1.3.202 F2025/025932-4 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

A profissional Engª Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230014308 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 090/2022 realizado com a empresa ARNALDO SANTIAGO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230014308 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.203 F2025/025938-3 WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA

O profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima de Souza requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240112552, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Cooperativa de Crédito Sicredi. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240112552, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima de Souza.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.204 F2025/025949-9 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

A profissional Engª Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320220063147 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 043/2022 realizado com a empresa GS ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220063147 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.205 F2025/025957-0 ADEMAR GUIDO BELINATO

O profissional Eng. Civil ADEMAR GUIDO BELINATO requer as baixas das ARTs n. 1320220122486, 1320220019119, 1320240019029, 1320240058569, 1320240114646 e 1320230084385, com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, referente ao contrato n. 189/2021 realizado com a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220122486, 1320220019119, 1320240019029, 1320240058569, 1320240114646 e 1320230084385, com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, composto de 12 (doze) folhas.

5.2.1.1.3.206 F2025/025951-0 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

A profissional Engª Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320220105281 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 056/2022 realizado com a empresa GS ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220105281 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.207 F2025/026859-5 JULIANO FARIAS GALASSI

O profissional Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250069132, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250069132, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.3.208 F2025/027988-0 Daniel Santos Peres

O profissional Eng. Civil Daniel Santos Peres requer a baixa da ART n. 1320250047950 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa HOCH ENGENHARIA LTDA, para reforma do imóvel à Rua José Nogueira Vieira, n. 231, Bairro Tiradentes, Campo Grande-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250047950 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, composto de 10 (dez) folhas. Com restrição para instalação de cabeamento estruturado, devendo apresentar a ART de um profissional da modalidade elétrica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART

5.2.1.1.4.1 F2025/012681-2 Marcel Theodoro Barcellos

O profissional Eng. Civil Marcel Theodoro Barcellos requer o cancelamento da ART n. 1320250021233. Foi registrada uma nova ART n. 1320250021278 com as correções necessárias.

Diante do exposto, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250021233.

5.2.1.1.4.2 F2025/012686-3 Marcel Theodoro Barcellos

O profissional Eng. Civil Marcel Theodoro Barcellos requer o cancelamento da ART n. 1320250021276. Foi registrada uma nova ART n. 1320250021278 com as correções necessárias.

Diante do exposto, estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250021276.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.2.1.1.5.1 F2025/012674-0 Marcel Theodoro Barcellos

O profissional Eng. Civil Marcel Theodoro Barcellos requer o cancelamento da ART n. 1320250019879, com ressarcimento do valor pago.

Diante do exposto, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250019879, com ressarcimento do valor pago.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.5.2 F2025/012678-2 Marcel Theodoro Barcellos

O profissional Eng. Civil Marcel Theodoro Barcellos requer o cancelamento da ART n. 1320250017208, com ressarcimento do valor pago, a obra não foi realizada.

Diante do exposto, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250017208, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.3 F2025/012679-0 Marcel Theodoro Barcellos

O profissional Eng. Civil Marcel Theodoro Barcellos requer o cancelamento da ART n. 1320250017236, com ressarcimento do valor pago, a obra não foi realizada.

Diante do exposto, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250017236, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.4 F2025/015856-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciriaco, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320250040348. Apresenta como justificativa Distrato – Rescisão Contratual Consensual, assinada pelas partes, que de comum acordo rescindem o contrato de execução de obra por motivos de incompatibilidade comercial. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 21° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320250040348, em nome do profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciriaco.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.5.5 F2025/016166-9 Auro Alves da Silva Junior

O profissional Engenheiro Ambiental e Sanitarista Auro Alves da Silva Júnior, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320250029985. Apresenta como justificativa que a ART n° 1320250029985 foi emitida no login do Estado do MS e a obra é no Estado do MT. Jjá abriu uma nova com os mesmos dados no Estado correto e pagou novamente. Apresenta ainda a ART n° 1320250076821 registrada no CREA-MT. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação do cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320250029985, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e Sanitarista Auro Alves da Silva Júnior.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.1 J2018/005152-5 DWAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI - ME

A Empresa Interessada DWAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI - ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.6.2 J2025/012793-2 AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

A Empresa Interessada AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.3 J2025/013070-4 VISSOCI SERVICOS

A Empresa Interessada F VISSOCI ENUMO, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.6.4 J2025/013348-7 AISLAN SOUZA PINTO MEI

A Empresa Interessada AISLAN SOUZA PINTO MEI, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.5 J2025/013897-7 CONSTRUTORA BELESKI LTDA

A Empresa Interessada (Construtora Beleski Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.6.6 J2025/013898-5 Guilherme Bastos Balbinot

A Empresa Interessada (Guilherme Bastos Balbinot), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.7 J2025/014005-0 VIVERE INCORPORADORA

A Empresa Interessada (Vivere Arquitetura & Incorporadora Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.6.8 J2025/014509-4 AEDIFICATE

A Empresa Interessada AEDIFICATE INCORP INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA** em **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.9 J2025/015206-6 CONSTRUPAR CONSTRUTORA

A Empresa Interessada CONSTRUPARMS CONSTRUTORA EIRELI, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA** em **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.6.10 J2025/015765-3 CONSTRUÇOES SANTOS

A Empresa Interessada B & F SANTOS CONSTRUÇOES LTDA, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA** em **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.11 J2025/017610-0 COSATEL

A Empresa Interessada (COSATEL-Construções, Saneamento e Energia Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

5.2.1.1.6.12 J2025/017969-0 Magusso Engenharia Projetos e Construções

A Empresa Interessada (Antônio Magusso Neto ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.13 J2025/021187-9 M J I DA SILVA - ME

A Empresa Interessada (MJI da Silva-ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.6.14 J2025/024434-3 J.D.L CONSTRUÇÕES LTDA-ME

A empresa interessada J.D.L Construções Ltda - ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29°, 30° e 31° da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento do cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa J.D.L Construções Ltda - ME, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.15 J2025/024700-8 CONSÓRCIO PLANEP - CEPPLA

A empresa interessada Consórcio Planep – Ceppla, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29°, 30° e 31° da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Consórcio Planep – Ceppla, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei nº 5.194/66.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

5.2.1.1.6.16 J2025/025299-0 CONSTRUTORA DUARTE QUEIROZ

A empresa PEDRO HENRIQUE QUEIROZ FERNANDES requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa PEDRO HENRIQUE QUEIROZ FERNANDES no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.6.17 J2025/025392-0 OTAVIO FERREIRA ENGENHARIA

A empresa OTAVIO FERREIRA ENGENHARIA - EIRELI requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa OTAVIO FERREIRA ENGENHARIA - EIRELI no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.6.18 J2025/026706-8 MAENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada (Maenge Construções e Engenharia Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.7.1 F2025/014784-4 DOUGLAS ARAUJO DO NASCIMENTO

O Interessado DOUGLAS ARAUJO DO NASCIMENTO, requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomou-se em 21/03/2024, pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, pela CONCLUSÃO do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.2 F2025/016574-5 ELENICE FERREIRA

A Interessada(Elenice Ferreira) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea.

Diplomada em 05/12/2023, pelo Centro Universitário de Excelência ENIAC da cidade de Guarulhos - SP, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições provisórias do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, de acordo com as informações do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheira Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.7.3 F2025/016556-7 MARIA FERNANDA ROMERO DA SILVEIRA

A Interessada(Eng. Civil Maria Fernanda Romero da Silveira) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 21/02/2024, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS, campus Aquidauana, da cidade de Aquidauana-MS, tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.4 F2025/017526-0 Diogo Palombo Pereira

O interessado (Eng. Civil Diogo Palombo Pereira), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 23/03/2022, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados - MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título: Engenheiro Civil

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.7.5 F2025/017589-9 Osmar Henrique de Matos

O Profissional Interessado(Osmar Henrique de Matos), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 4/2/2021, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados/MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.6 F2025/023819-0 Gustavo Guimarães da Silva

O interessado (Eng. Civil Gustavo Guimarães da Silva), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 15 de abril de 2025, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP da cidade de Campo Grande/MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil-Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.7.7 F2025/023155-1 JOSE LUIZ FACHOLI BENDASSOLLI

O profissional interessado José Luiz Facholi Bendassolli, requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55° da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/2003 do Confea. Diplomado, pela Fundação Universidade Federal Da Grande Dourados - UFGD de Dourados-MS, em 24/03/2025, no Curso de Engenharia Civil - Bacharelado.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25/ da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.8 Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.8.1 F2025/014152-8 RICARDO JOSE ZELADA CAFURE

O Profissional interessado(Eng. Civil Ricardo Jose Zelada Cafure) requer DESCONTO de 90% no valor da Anuidade do CREA-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado nasceu em 29/03/1962, tem 63 anos de idade, possuindo registro no Crea-MS sob o nº: 2795/D-MS desde a data de 18 de abril de 1990, contabilizando mais de 35 anos de registro no sistema Confea/Crea, ENQUADRANDO-SE para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo n° 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza:

Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos:

II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados;

Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza:

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, amparado pelo que dispõe inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo n° 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS combinado com o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsabilidade Técnica

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.9.1 F2025/006909-6 LUCIANO BRITTES LUCENA

A Empresa: M CESAR DE OLIVEIRA EIRELI, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. LUCIANO BRITTES LUCENA - ART nº: 1320230016535, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230016535 e exclusão do profissional Engenheiro Civil. LUCIANO BRITTES LUCENA , pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.9.2 F2025/013071-2 PEDRO NASCIMENTO NETO

O profissional interessado Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto, requer a baixa da ART n° 1320240150070, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Alison Ocampos Mendes, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21° da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do seu objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21/ da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320240150070, de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto do quadro de responsável técnico da empresa Alison Ocampos Mendes. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Alison Ocampos Mendes, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

5.2.1.1.9.3 F2025/013831-4 DIEGO PROHONOSKI SANTOS

O profissional interessado Engenheiro Civil Diego Prohonoski Santos, requer a baixa das ART's de desempenho de cargo e/ou função técnica pelas empresas DGL Construtora e Incorporadora - ART n° 1320230135636 e Alo Pontes e Artefatos de Ferro e Aço – ART n° 1320240011578, perante este Conselho. Apresenta como justificativa desacordo comercial com as empresa citadas. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa das ART's de desempenho de cargo e/ou função técnica pelas empresas DGL Construtora e Incorporadora - ART n° 1320230135636 e Alo Pontes e Artefatos de Ferro e Aço – ART n° 1320240011578 e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Diego Prohonoski Santos do quadro de responsável técnico das empresas em epígrafe. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa DGL Construtora e Incorporadora apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.9.4 F2025/014611-2 STEPHANO SEABRA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Stephano Seabra), requer a baixa da ART n. 1320230144199 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Resende Construção EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230144199 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Civil Stephano Seabra) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.9.5 F2025/016206-1 Laís Ribeiro Neves

A profissional interessada Laís Ribeiro Neves, requer a baixa da ART n° 1320220131502 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Rezende Construções e Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320220131502 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Laís Ribeiro Neves do quadro de responsável técnico da empresa Rezende Construções e Engenharia Ltda.

5.2.1.1.9.6 F2025/015489-1 NATALIA SOUZA DE AGUIAR

A profissional Eng. Sanitarista e Ambiental NATÁLIA SOUZA DE AGUIAR requer a exclusão de responsabilidade técnica pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Eng. Sanitarista e Ambiental NATÁLIA SOUZA DE AGUIAR pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB., como também, a baixa da ART n. 1320170114425 de cargo e função.

5.2.1.1.9.7 F2025/015503-0 SILVANO PIRES DO ESPIRITO SANTO

O profissional Eng. Civil SILVANO PIRES DO ESPIRITO SANTO requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa FR Construção Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil SILVANO PIRES DO ESPIRITO SANTO pela empresa FR Construção Ltda. e, pela baixa da ART n. 1320200055744 de cargo e função.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.9.8 F2025/015507-3 RÓGER CAMARGO BRITES

O profissional interessado Róger Camargo Brites, requer a baixa da ART n° 11579129 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Jaqueline Cristina Zielinski - ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 11579129 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Róger Camargo Brites do quadro de responsável técnico da empresa Jaqueline Cristina Zielinski - ME. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.9.9 F2025/016607-5 CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO

O profissional interessado Claiton Charles Pinheiro de Aragão, requer a baixa da ART n° 1320200027852 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Souza e Clemente Construções Ltda - ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320200027852 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Claiton Charles Pinheiro de Aragão do quadro de responsável técnico da empresa Souza e Clemente Construções Ltda - ME.

5.2.1.1.9.10 F2025/017392-6 Arlindo Garcia Junqueira Júnior

O profissional Eng. Civil Arlindo Garcia Junqueira Júnior requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil Arlindo Garcia Junqueira Júnior pela empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e, pela baixa da ART n. 1320230012784 de cargo e função.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.9.11 F2025/017437-0 Mariana Gregória de Almeida

A Profissional interessada (Engenheira Civil Mariana Gregória de Almeida), requer a baixa da ART n. 1320240008613 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Reallize Engenharia e Construção, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240008613 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada (Engenheira Civil Mariana Gregória de Almeida) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

5.2.1.1.9.12 F2025/017730-1 Willian Bernardino Junior

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Willian Bernardino Junior), requer a baixa da ART n. 1320220090996 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Klariled Iluminação Engenharia & Construção Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220090996 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Civil Willian Bernardino Junior) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

5.2.1.1.9.13 F2025/018855-9 BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional interessado (Eng. Civil Bruno Espirito Santo Mendonça), requer a baixa da ART n. 1320220105076 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Construtora VDC EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220105076 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Civil Bruno Espirito Santo Mendonça) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.2.1.1.9.14 F2025/017870-7 RICARDO PEREIRA ALVES

O profissional Eng. Civil RICARDO PEREIRA ALVES requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa E.M. DIAS SERVICOS ESQUADRIAS DE METAL.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil RICARDO PEREIRA ALVES pela empresa E.M. DIAS SERVIÇOS ESQUADRIAS DE METAL e, a baixa da ART n. 1320240127711.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.9.15 F2025/018005-1 CARLOS ZANIN DE ALMEIDA

O profissional interessado Engenheiro Civil Carlos Zanin de Almeida, requer a baixa da ART n° 1320220050722 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Aderlan Luiz Oliveira - ME. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320220050722 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Carlos Zanin de Almeida do quadro de responsável técnico da empresa Aderlan Luiz Oliveira - ME. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Aderlan Luiz Oliveira - ME apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.9.16 F2025/020951-3 STEPHANO SEABRA

O Profissional interessado (Eng. Civil Stephano Seabra), requer a baixa da ART n. 1320240012978 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Matos Serviços e Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240012978 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Civil Stephano Seabra) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.9.17 F2025/025238-9 WILLIAN DA SILVA SILVEIRA

Engenheiro Civil. WILLIAN DA SILVA SILVEIRA- Requer a Baixa da ART nº: 1320180053334, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa : LINE UP COMUNICAÇÃO EVENTOS E TECNOLOGIA.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART.** 1320180053334 **e** a exclusão do profissional. Civil. WILLIAN DA SILVA SILVEIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.9.18 F2025/022283-8 VINICIUS ALVES MARTINS

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Vinicius Alves Martins), requer a baixa da ART n. 1320240055945 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Fetra Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240055945 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Civil Vinicius Alves Martins) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

5.2.1.1.9.19 F2025/022285-4 VINICIUS ALVES MARTINS

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Vinicius Alves Martins), requer a baixa da ART n. 1320240055943 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante CONCRESUL – Indústria E Comércio De Artefatos De Concreto Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240055943 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Civil Vinicius Alves Martins) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.2.1.1.10 Exclusão de Responsável Técnico

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.10.1 J2025/019413-3 AB FORTE INCORPORAÇÕES

A empresa interessada AB Forte Incorporações, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Júlio Henrique Cardoso - ART n° 1320200011992, de desempenho de cargo ou função técnica pela empresa, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Júlio Henrique Cardoso e pela baixa da ART n° 1320200011992 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.10.2 J2024/080580-6 A.M.S SOLUCOES EM ESTRUTURAS & PRE MOLDADO

A Empresa Interessada(A.M.S Soluções Estruturas Metálicas & Pré Moldados Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Roger Moreira Leal-ART n. 1320230091233, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Diligência, foi enviada ao Profissional e respondida pelo mesmo.

Desta forma, considerando que este processo foi baixado em nova diligência, visando o atendimento da seguinte exigência:

a)Notificar a Empresa Interessada(A.M.S Soluções Estruturas Metálicas & Pré Moldados Ltda), através do e-mail: construtoraalllonso@gmail.com para manifestar-se sobre o pedido de baixa da ART n. 1320230091233, de desempenho de cargo ou função técnica do Engenheiro Civil Roger Moreira Leal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da responsabilidade do profissional, perante este Conselho.

Considerando que, em resposta à diligência a Servidora Srª Eliene do DAR, manifestou nos autos da seguinte forma:

“Encaminhamos para análise, considerando que a empresa ainda não atendeu a solicitação enviada por email”.

Considerando que, o Engenheiro Civil Roger Moreira Leal, declara que desde 22/11/2024, o(a) contratante não responde mensagens, não atende ligações

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

telefônicas e não se manifestou a respeito das notificações, configurando ausência de contato e impossibilidade de diálogo, conforme prova a Declaração de Inadimplemento e Ausência de Contato lavrada em 17/12/2024(anexa nos autos).

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Roger Moreira Leal e pela baixa da ART n. 1320230091233 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.10.3 J2024/081413-9 GUARÁ AGROAMBIENTAL

A Empresa Interessada (Guará Agroambiental Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Geógrafa Edwina Santos da Costa-ART n. 1320240071370 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão da Geógrafa Edwina Santos da Costa e pela baixa da ART n. 1320240071370 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades na área de Geografia, considerando o advento da saída da Geógrafa Edwina Santos da Costa do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.10.4 J2025/002851-9 SANTOS EMPREITEIRA

A pessoa jurídica interessada Santos Empreiteira, requer a exclusão do Engenheiro Civil Moammar Muhammad El Abed - ART n° 1320240044613 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14°, 15°, 16° e 17° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320240044613 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Moammar Muhammad El Abed, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Santos Empreiteira, perante este Conselho. Manifestamos também, por informar a Coordenadoria de Registo e Cadastro, que notifique a pessoa jurídica Santos Empreiteira, para apresentar novo profissional como Responsável Técnico pela empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do Registro da Empresa perante este Conselho.

5.2.1.1.10.5 J2025/012764-9 RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS

A empresa interessada RS Construções & Serviços, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto – ART n° 1320220019364 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto e pela baixa da ART n° 1320220019364 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa RS Construções & Serviços, perante este Conselho.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.10.6 J2025/013074-7 ETEL ESTUDOS TECNICOS

A empresa interessada Etel Estudos Técnicos Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil Karin Burgel – ART n° 1320230150706 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil Karin Burgel e pela baixa da ART n° 1320230150706 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Etel Estudos Técnicos Ltda, perante este Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.10.7 J2025/019811-2 ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

A Empresa Interessada (Angico Construtora e Prestadora de Serviços Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas (ART n. 1320240133024 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas e pela baixa da ART n. 1320240133024 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.10.8 J2025/013870-5 SANAGUA ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS

A empresa interessada Sanagua Análise Químicas e Ambientais, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Leonardo Robles Soares – ART n° 1320230060711 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Leonardo Robles Soares e pela baixa da ART n° 1320230060711 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Sanagua Análise Químicas e Ambientais, perante este Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.10.9 J2025/013917-5 ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa interessada Encalso Construções Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Weverton Maia Fioroto – ART n° 1320210120750 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Weverton Maia Fioroto e pela baixa da ART n° 1320210120750 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Encalso Construções Ltda, perante este Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.10.10 J2025/014868-9 ATLAS CONSTRUTORA

A Empresa Interessada (Atlas Construtora Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fernando Pereira Cardoso Junior-ART n. 1320240033352 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Fernando Pereira Cardoso Junior e pela baixa da ART n. 1320240033352 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.10.11 J2025/014471-3 CONSÓRCIO PLANEP - CEPPLA

O CONSÓRCIO PLANEP - CEPPLA requer a exclusão do profissional Eng. Civil INDIS ANTONIO DA SILVA JUNIOR como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil INDIS ANTONIO DA SILVA JUNIOR e, a baixa da ART n. 1320240027322.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.10.12 J2025/017575-9 WINTER ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Winter Engenharia Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil Aline Pedroso de Oliveira (ART n. 1320240055039 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão da Engenheira Civil Aline Pedroso de Oliveira e pela baixa da ART n. 1320240055039 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.10.13 J2025/018689-0 SEMEAR

A empresa SEMEAR LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Ambiental Eduardo Souza Lopes como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Ambiental Eduardo Souza Lopes como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320230063433 de cargo e função.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.10.14 J2025/018491-0 ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA

A Empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. PAULO HENRIQUES DE SOUZA- ART nº: 1320220138127, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220138127 e profissional Engenheiro Civil. PAULO HENRIQUES DE SOUZA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

5.2.1.1.10.15 J2025/022080-0 AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A Empresa Interessada (Ar Pavimentação e Sinalização Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Arnaldo Santiago (ART n. 1320200084502 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Arnaldo Santiago e pela baixa da ART n. 1320200084502 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.10.16 J2025/022098-3 FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Requer a empresa FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil LAURINDO VINICIUS VAZ DE MELLO TREMURA.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019, somos pela exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil LAURINDO VINICIUS VAZ DE MELLO TREMURA pela FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

5.2.1.1.10.17 J2025/023298-1 CONSORCIO VIA ARAGUAIA

O Consórcio Via Araguaia solicita a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil Agnaldo José de Oliveira Júnior e da Eng. Civil Gabriela Pecala Rae Oliveira como responsáveis técnicos, apresentando para tanto, ARTs de cargo e função dos citados profissionais assinadas pelas partes, e ainda alteração contratual do citado consórcio com a retirada da empresa consorciada OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual os referidos profissionais respondem tecnicamente.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pela exclusão da responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis Agnaldo José de Oliveira Júnior e Gabriela Pecala Rae Oliveira pelo Consórcio Via Araguaia.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.10.18 J2025/026343-7 DSL PRE MOLDADOS

A pessoa jurídica interessada DSL Pré-Moldados Ltda, requer a exclusão do Engenheiro Civil Anderson Jakoski da Silva - ART n° 1320240112941 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14°, 15°, 16° e 17° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320240112941 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Anderson Jakoski da Silva, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica DSL Pré-Moldados Ltda, perante este Conselho. Manifestamos também, por informar a Coordenadoria de Registo e Cadastro, notifique a pessoa jurídica DSL Pré-Moldados Ltda, para apresentar novo profissional como Responsável Técnico pela empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do registro da empresa perante este Conselho.

5.2.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.11.1 J2024/045569-4 SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO MS - DNIT

A Empresa Interessada (DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), requer a inclusão do Engenheiro Civil Florisvaldo De Oliveira Junior - ART n. 1320240092037, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Florisvaldo De Oliveira Junior - ART n. 1320240092037, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.2 J2025/017685-2 CONSTRUTORA R FORTE

A empresa R. S PEREIRA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Keusley Arquerley de Freitas Pereira como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Keusley Arquerley de Freitas Pereira como responsável técnico na empresa R. S PEREIRA LTDA, ART n. 1320250066307.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.3 J2025/013073-9 SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO MS - DNIT

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO MS - DNIT requer a inclusão dos profissionais Eng. Civil Guilherme Peres dos Santos e Eng. Civil Icaro Manfrinni Rodrigues Sousa como responsáveis técnicos no Regional.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng. Civil Guilherme Peres dos Santos e Eng. Civil Icaro Manfrinni Rodrigues Sousa como responsáveis técnicos no Regional, ART n. 1320250019960 e 1320250019971 respectivamente.

5.2.1.1.11.4 J2025/015965-6 CONSORCIO SERIEMAS

A Empresa Interessada (Consorcio – Seriemas), requer a inclusão do Engenheiro Civil Guilherme Castro Goetze - ART n. 1320250047712 , como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Guilherme Castro Goetze - ART n. 1320250047712, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.5 J2025/012932-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DO OESTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE requer a inclusão do profissional Eng. Civil YURI IGOR CERQUEIRA DA SILVA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil YURI IGOR CERQUEIRA DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320250043445.

5.2.1.1.11.6 J2025/012938-2 EGETRA ENGENHARIA

A empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Cecci Macedo como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Cecci Macedo como responsável técnico, ART n. 1320250043874.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.7 J2025/013072-0 FINANCIAL

A empresa FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho FERNANDO JORGE MORAES SANTOS JUNIOR, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho FERNANDO JORGE MORAES SANTOS JUNIOR como responsável técnico, ART n. 1320250040815.

5.2.1.1.11.8 J2025/013391-6 GRUPO RW ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada RW Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Nelison Ferreira Correa - ART n° 1320250046942, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Ambiental Nelison Ferreira Correa - ART n° 1320250046942, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Ambiental.

5.2.1.1.11.9 J2025/014621-0 VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A empresa VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA requer a inclusão da profissional Engª Civil BEATRIZ BERNADETE GUSSO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil BEATRIZ BERNADETE GUSSO como responsável técnico, ART n. 1320250034744.

5.2.1.1.11.10 J2025/017717-4 TECPAM CONSULTORIA AMBIENTAL

A empresa TECPAM TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil MARCO ANTONIO RIBEIRO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil MARCO ANTONIO RIBEIRO como responsável técnico na empresa TECPAM TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, ART n. 1320250054203.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.11.11 J2025/014920-0 SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM

A empresa SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI requer a inclusão do profissional Eng. Civil JOSÉ EDUARDO SANTANA DE OLIVEIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil JOSÉ EDUARDO SANTANA DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250047069.

5.2.1.1.11.12 J2025/015204-0 WM CONCRETOS

A empresa interessada WM Concretos Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Bruno Caio Silva Santos - ART n° 1320250047845, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250047845, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Bruno Caio Silva Santos - ART n° 1320250055997, como responsável técnico, pela empresa WM Concretos Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.11.13 J2025/015383-6 CONSORCIO TAQUARI

A empresa interessada Consórcio Taquari, requer a inclusão da Engenheira Ambiental Ayana Lemos Emrich – ART n° 1320250045950, Engenheiro Civil Luiz Felipe Moreira Rocha – ART n° 1320250045944 e dos Engenheiros Agrimensores Pablo Otoni de Paula Rezende – ART n° 1320250045781 e Welington de Ávila Junior – ART n° 1320250045730, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Apresentação por parte da empresa interessada das ART's de substituição dos profissionais Engenheira Ambiental Ayana Lemos Emrich, Engenheiro Civil Luiz Felipe Moreira Rocha e dos Engenheiros Agrimensores Pablo Otoni de Paula Rezende e Welington de Ávila Junior. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Ambiental Ayana Lemos Emrich – ART n° 1320250047946, Engenheiro Civil Luiz Felipe Moreira Rocha – ART n° 1320250047954 e dos Engenheiros Agrimensores Pablo Otoni de Paula Rezende – ART n° 1320250047951 e Welington de Ávila Junior – ART n° 1320250047952, como responsáveis técnicos, pela empresa Consórcio Taquari, para atuarem nas Áreas da Engenharia Civil, Ambiental e Agrimensura.

5.2.1.1.11.14 J2025/015707-6 ENGECORPS ENGENHARIA S/A

A empresa interessada Engecorps Engenharia S/A, requer a inclusão do Engenheiro Civil Clebson Roberto Lima da Silva - ART n ° 1320250047274, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Clebson Roberto Lima da Silva - ART n° 1320250047274, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.15 J2025/015704-1 CONSORCIO TAQUARI

A empresa interessada Consórcio Taquari, requer a inclusão dos Engenheiros Civis: Debora Dayana Aparecida de Souza Soares - ART n° 1320250047987, Lucas Bastos Pereira - ART n° 1320250047978, Mariane de Paula Fernandes - ART n° 1320250047983 e Mauricio Otavio Neri Pinto - ART n° 1320250047967, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão dos Engenheiros Civis: Debora Dayana Aparecida de Souza Soares - ART n° 1320250047987, Lucas Bastos Pereira - ART n° 1320250047978, Mariane de Paula Fernandes - ART n° 1320250047983 e Mauricio Otavio Neri Pinto - ART n° 1320250047967, como responsáveis técnicos pela empresa Consórcio Taquari, para atuarem na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.16 J2025/016375-0 CONSORCIO SERIEMAS

A Empresa Interessada (Consórcio – Seriemas), requer a inclusão do Engenheiro Civil Alexandre Michalak Sendeski-ART n. 1320250047706, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Alexandre Michalak Sendeski-ART n. 1320250047706, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.11.17 J2025/016369-6 A.L.DOS SANTOS & CIA

A Empresa Interessada (Andre L. dos Santos Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Anderson Exteca dos Santos - ART n. 1320250049029, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Anderson Exteca dos Santos - ART n. 1320250049029, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.18 J2025/016324-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

A Empresa Interessada (Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS), requer a inclusão da Engenheira Civil Julia Vieira Sales Coronel - ART n. 1320250040405, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão da Engenheira Civil Julia Vieira Sales Coronel - ART n. 1320250040405, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.11.19 J2025/016377-7 Legaliza Brasil

A Empresa Interessada (Legaliza Brasil Regularização Fundiária Ltda), requer a inclusão do Tecnólogo em Gestão Ambiental e Tecnólogo em Saneamento Ambiental Gustavo Vinicius Silva Campos-ART n. 1320250047822, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Tecnólogo em Gestão Ambiental e Tecnólogo em Saneamento Ambiental Gustavo Vinicius Silva Campos-ART n. 1320250047822, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar no âmbito das atribuições profissionais específicas do referido profissional, na área de Gestão e Saneamento Ambiental.

5.2.1.1.11.20 J2025/016427-7 CONSORCIO SERIEMAS

A Empresa Interessada (Consórcio - Seriemas), requer a inclusão do Engenheiro Civil William Luiz Marcelino-ART n. 1320250047755, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil William Luiz Marcelino-ART n. 1320250047755, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.11.21 J2025/016428-5 CONSORCIO SERIEMAS

A Empresa Interessada (Consórcio - Seriemas), requer a inclusão do Engenheiro Paulo Fernando Billes Goetze-ART n. 1320250047725, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Paulo Fernando Billes Goetze-ART n. 1320250047725, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.22 J2025/016469-2 CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE

A Empresa Interessada (Concessionária de Rodovia Sul – Matogrossense), requer a inclusão do Engenheiro Civil Marcus Vinicius Pereira - ART n. 1320250052679, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Marcus Vinicius Pereira - ART n. 1320250052679, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.11.23 J2025/016544-3 TERRAVERDE ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Terraverde Engenharia Meio Ambiente e Gestão Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Fernando Henrique Garayo Junior - ART n. 1320250050975, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Ambiental Fernando Henrique Garayo Junior - ART n. 1320250050975, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental.

5.2.1.1.11.24 J2025/016588-5 CONSORCIO SERIEMAS

A Empresa Interessada (Consórcio - Seriemas), requer a inclusão do Engenheiro Civil Guilherme Pimenta Lago-ART n. 1320250047835, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Guilherme Pimenta Lago-ART n. 1320250047835, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.25 J2025/016604-0 CONSORCIO TAQUARI

A Empresa Interessada (Consórcio Taquari), requer a inclusão do Engenheiro Civil Thiago Figueiredo Machado - ART n. 1320250047965, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Thiago Figueiredo Machado - ART n. 1320250047965, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.26 J2025/016859-0 ASFALTOESTE

A empresa CENTRO OESTE PAVIMENTAÇÃO E USINAGEM LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA como responsável técnico, ART n. 1320250042830.

5.2.1.1.11.27 J2025/017401-9 CONSORCIO PANTANAL ENGENHARIA

O CONSÓRCIO PANTANAL ENGENHARIA requer a inclusão dos seguintes profissionais: Eng. Civil DANILO VITOR SILVA, Eng. Agrimensor PABLO OTONI DE PAULA REZENDE, Eng. Civil THIAGO FIGUEIREDO MACHADO, Eng. Civil LUIZ FELIPE MOREIRA ROCHA, Engª Civil FABIANE FERREIRA GANDA, Engª Civil MARIANE DE PAULA FERNANDES, Engª Agrimensora SARAH MALTA SOUZA, Eng. Civil MAURICIO OTAVIO NERI PINTO, Engª Civil DEBORA DAYANE APARECIDA DE SOUZA SOARES e Engª Ambiental AYANA LEMOS EMRICH, como responsáveis técnicos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais: Eng. Civil DANILO VITOR SILVA, Eng. Agrimensor PABLO OTONI DE PAULA REZENDE, Eng. Civil THIAGO FIGUEIREDO MACHADO, Eng. Civil LUIZ FELIPE MOREIRA ROCHA, Engª Civil FABIANE FERREIRA GANDA, Engª Civil MARIANE DE PAULA FERNANDES, Engª Agrimensora SARAH MALTA SOUZA, Eng. Civil MAURICIO OTAVIO NERI PINTO, Engª Civil DEBORA DAYANE APARECIDA DE SOUZA SOARES e Engª Ambiental AYANA LEMOS EMRICH, como responsáveis técnicos com as respectivas ARTs n. 1320250050490;
1320250050497; 1320250050506; 1320250050514; 1320250050528; 1320250050509; 1320250050532; 1320250050537; 1320250050540 e 1320250050469.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.28 J2025/017430-2 COSAMPA CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada (Cosampa Construções Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Italo Carvalho Feitosa-ART n. 1320250053293, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Italo Carvalho Feitosa-ART n. 1320250053293, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.29 J2025/017436-1 COSAMPA CONSTRUÇÕES

A empresa COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil RAPHAEL DE OLIVEIRA BULCÃO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil RAPHAEL DE OLIVEIRA BULCÃO como responsável técnico, ART n. 1320250053301.

5.2.1.1.11.30 J2025/017438-8 COSAMPA CONSTRUÇÕES

A empresa COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil ALEXANDRE ANTONIO NEVES FALCÃO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil ALEXANDRE ANTONIO NEVES FALCÃO como responsável técnico, ART n. 1320250053300.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

5.2.1.1.11.31 J2025/017461-2 CONSORCIO SERIEMAS

A Empresa Interessada (Consórcio-Seriemas), requer a inclusão do Engenheiro Civil Fernando Braz de Oliveira Barreto - ART n. 1320250053339, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Fernando Braz de Oliveira Barreto - ART n. 1320250053339, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.32 J2025/017462-0 CONSORCIO TAQUARI

O CONSÓRCIO TAQUARI requer a inclusão dos profissionais como responsável técnico, Engª Agrimensora SARAH MALTA SOUZA, Eng. Civil DOUGLAS LINS FERNANDES FILHO, Engª Civil FABIANE FERREIRA GANDA e Engª Civil BÁRBARA IZABELA PEREIRA SILVA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Engª Agrimensora SARAH MALTA SOUZA, Eng. Civil DOUGLAS LINS FERNANDES FILHO, Engª Civil FABIANE FERREIRA GANDA e Engª Civil BÁRBARA IZABELA PEREIRA SILVA, como responsáveis técnicos, ARTs n. 1320250049763, 1320250050045, 1320250049770 e 1320250051166.

5.2.1.1.11.33 J2025/017493-0 CONSORCIO PANTANAL ENGENHARIA

O CONSÓRCIO PANTANAL ENGENHARIA requer a inclusão dos profissionais Engª Civil BÁRBARA IZABELA PEREIRA SILVA, Eng. Civil LUCAS BASTOS PEREIRA, Eng. Civil DOUGLAS LINS FERNANDES FILHO e Eng. Agrimensor WELINGTON DE AVILA JUNIOR, como responsáveis técnicos..

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Engª Civil BÁRBARA IZABELA PEREIRA SILVA, Eng. Civil LUCAS BASTOS PEREIRA, Eng. Civil DOUGLAS LINS FERNANDES FILHO e Eng. Agrimensor WELINGTON DE AVILA JUNIOR como responsáveis técnicos, ARTs n. 1320250051169, 1320250050546, 1320250050549 e 1320250050554.

5.2.1.1.11.34 J2025/017558-9 CONSORCIO PANTANAL ENGENHARIA

O CONSÓRCIO PANTANAL ENGENHARIA requer a inclusão do profissional Eng. Civil VINICIUS GAMA PEREIRA como reponsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil VINICIUS GAMA PEREIRA como reponsável técnico, ART n. 1320250050521.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.11.35 J2025/017636-4 CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA

A empresa CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA. solicita a inclusão da profissional Engª Civil VIVIANE SALDIVAR DUARTE como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil VIVIANE SALDIVAR DUARTE como responsável técnico, ART n. 1320250053402.

5.2.1.1.11.36 J2025/017819-7 COSAMPA CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada (Cosampa Construções Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Marcelo Barreto de Morais-ART n. 1320250053297, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Marcelo Barreto de Morais-ART n. 1320250053297, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.11.37 J2025/018072-8 ATLAS CONSTRUTORA

A empresa interessada Atlas Construtora, requer a inclusão do Engenheiro Civil Júlio Henrique Garcia Medina - ART n° 1320250054112, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheiro Civil Júlio Henrique Garcia Medina - ART n° 1320250054112, como responsável técnico, pela empresa Atlas Construtora, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.38 J2025/018288-7 ASFALTOESTE

A Empresa Interessada (Centro Oeste Pavimentação e Usinagem Ltda com nome Fantasia Asfaltoeste), requer a inclusão do Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo-ART n. 1320250054791, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo-ART n. 1320250054791, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.39 J2025/018489-8 COSAMPA CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada (Cosampa Construções Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Adam Rafael Cavalcante Bevilaqua de Araujo-ART n. 1320250054013, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Adam Rafael Cavalcante Bevilaqua de Araujo-ART n. 1320250054013, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.40 J2025/018646-7 TECNOLOGIA E PINTURA

A Empresa Interessada (Kaique Sanchez Peixoto Ltda com nome Fantasia Tecnologia e Pintura), requer a inclusão do Engenheiro Civil Diego Prohonoski Santos-ART n. 1320250044949, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Diego Prohonoski Santos-ART n. 1320250044949, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.41 J2025/018642-4 Construpenze Projetos e Obras Ltda

A Empresa Interessada(Construpenze Projetos e Obras Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Stephano Seabra-ART n. 1320250055003, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Stephano Seabra-ART n. 1320250055003, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.42 J2025/018721-8 CONSORCIO VSE M3 HUFGD MS

A Empresa Interessada (Consorcio VSE M3 HUFGD MS), requer a inclusão do Engenheiro Civil Alexandre Badin de Vasconcellos-ART n. 1320250055064, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Alexandre Badin de Vasconcellos-ART n. 1320250055064, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.43 J2025/019439-7 Pentagono Empreendimentos

A empresa Pentágono Empreendimentos em Obras Ltda requer a inclusão da profissional Engª. Civil JULIANA BORTOLOSSI como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável inclusão da profissional Engª. Civil JULIANA BORTOLOSSI como responsável técnico, ART n. 1320250056357.

5.2.1.1.11.44 J2025/019061-8 ENGECORPS ENGENHARIA S/A

A Empresa Interessada (Engecorps Engenharia S/A), requer a inclusão do Engenheiro Civil Carlos Humberto da Silva Reis-ART n. 1320250054687, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Carlos Humberto da Silva Reis-ART n. 1320250054687, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.11.45 J2025/021887-3 OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A

A Empresa Interessada (Obras e Serviços Fator SA), requer a inclusão do Engenheiro Civil Laerte Gavioli-ART n. 1320250060341, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Laerte Gavioli-ART n. 1320250060341, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.46 J2025/019181-9 ASFALTOESTE

A empresa CENTRO OESTE PAVIMENTAÇÃO E USINAGEM LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA como responsável técnico na empresa CENTRO OESTE PAVIMENTAÇÃO E USINAGEM LTDA, ART n. 1320250056402.

5.2.1.1.11.47 J2025/021227-1 ALO CONSTRUTORA

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil WELLINGTON MENEZES RIBAS - ART N. 1320250056702, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil WELLINGTON MENEZES RIBAS - ART N. 1320250056702, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

5.2.1.1.11.48 J2025/021529-7 CONSORCIO CONCREMAT - GERCONSULT

A empresa interessada Consórcio Concremat - Gerconsult, requer a inclusão do Engenheiro Civil Rogério Bartolomei - ART n° 1320250064814, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Rogério Bartolomei - ART n° 1320250064814, como responsável técnico, pela empresa Consórcio Concremat - Gerconsult, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.49 J2025/021609-9 WALFREDO BERNADI - MANUTENÇÃO E MONT INDUSTRIAIS

A empresa WALFREDO BERNADI - MANUTENÇÃO E MONT INDUSTRIAIS requer a inclusão do profissional Eng. Civil IZAQUE BENTO DA SILVA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil IZAQUE BENTO DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320250058722.

5.2.1.1.11.50 J2025/021822-9 ENGECORPS ENGENHARIA S/A

A empresa ENGECORPS ENGENHARIA S/A requer a inclusão do profissional Eng. Civil Leandro Aparecido Gonçalves de Almeida como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Leandro Aparecido Gonçalves de Almeida como responsável técnico, ART n.1320250056056.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Código Verificador: 923479 - Código CRC: 1ed1ed1e

5.2.1.1.11.51 J2025/022889-5 CBC

A empresa CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA requer a inclusão dos profissionais Eng. Civil GENILSON PEREIRA DE FREITAS, Eng. Civil GLESDSTON PEIXOTO CAVALCANTE, Eng. Civil HERYSON REIS DE OLIVEIRA, Eng. Civil MANOEL RICARDO BATISTA CAVALCANTE e Eng. Civil NELSON ARY DE LEMOS OLIVEIRA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng. Civil GENILSON PEREIRA DE FREITAS, ART n. 1320250050511, Eng. Civil GLESDSTON PEIXOTO CAVALCANTE, ART n. 1320250062342, Eng. Civil HERYSON REIS DE OLIVEIRA, ART n. 1320250050499, Eng. Civil MANOEL RICARDO BATISTA CAVALCANTE, ART n. 1320250050486 e Eng. Civil NELSON ARY DE LEMOS OLIVEIRA, ART n. 1320250062351.

5.2.1.1.11.52 J2025/022927-1 ANDRITZ BRASIL LTDA

A Empresa Interessada (Andritz Brasil Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Marcelo Luiz Galdino-ART n. 1320250012185, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Marcelo Luiz Galdino-ART n. 1320250012185, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.53 J2025/022389-3 OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A

A Empresa Interessada (Obras E Servicos Fator SA), requer a inclusão do Engenheiro Civil Andre Leonardo Cabrera Vargas-ART n. 1320250060157, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Andre Leonardo Cabrera Vargas-ART n. 1320250060157, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.11.54 J2025/023312-0 PROSIL ADMINISTRAÇAO E CONSTRUTORA EIRELI EPP

A Empresa Interessada (PROSIL Administraçao E Construtora EIRELI EPP), requer a inclusão do Engenheiro Civil João Antonio de Araujo-ART n. 1320250062429, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil João Antonio de Araujo-ART n. 1320250062429, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.55 J2025/023240-0 ENGECORPS ENGENHARIA S/A

A Empresa Interessada (ENGECORPS Engenharia S/A), requer a inclusão do Engenheiro Civil Hugo Rafael da Silva Ribeiro-ART n. 1320250056041 , como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Hugo Rafael da Silva Ribeiro-ART n. 1320250056041, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.56 J2025/023262-0 ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA

A empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Thiago Batista da Costa como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Thiago Batista da Costa como responsável técnico, ART n. 1320250062675.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.57 J2025/023480-1 ENGECORPS ENGENHARIA S/A

A empresa ENGECORPS ENGENHARIA S/A reque a inclusão do profissional Eng. Civil MARCIO CLEITON DOS SANTOS CORREIA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil MARCIO CLEITON DOS SANTOS CORREIA como responsável técnico, ART n. 1320250059850.

5.2.1.1.11.58 J2025/023668-5 OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A

A empresa OBRAS E SERVICOS FATOR SA requer a inclusão do profissional Eng. Civil ROGÉRIO DOS SANTOS SOARES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ROGÉRIO DOS SANTOS SOARES como responsável técnico, ART n. 1320250060668.

5.2.1.1.11.59 J2025/023787-8 SINALEX COMEX

A empresa SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO como responsável técnico, ART n. 1320250062837.

5.2.1.1.11.60 J2025/024110-7 CONSORCIO SERIEMAS

A empresa interessada Consórcio - Siriemas, requer a inclusão do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas Ítalo Carvalho Feitosa - ART n° 1320250063844, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos da Decisão PL/MS n. 1176/2015. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas Ítalo Carvalho Feitosa - ART n° 1320250063844, como responsável técnico, pela empresa Consórcio - Siriemas, para atuar na Área da Engenharia Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.61 J2025/024113-1 CONSORCIO SERIEMAS

A empresa interessada Consórcio Seriemas, requer a inclusão do Engenheiro Civil Alexandre Antônio Neves Falcão - ART n° 1320250063851, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a empresa interessada, anexar ao processo digital de solicitação a Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos da decisão PL/MS n. 1176/2015. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Alexandre Antônio Neves Falcão - ART n° 1320250063851, como responsável técnico, pela empresa Consórcio - Siriemas, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.62 J2025/024116-6 CONSORCIO SERIEMAS

A empresa interessada Consórcio - Seriemas, requer a inclusão do Engenheiro Civil Marcelo Barreto de Morais - ART n° 1320250063854, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Marcelo Barreto de Morais - ART n° 1320250063854, como responsável técnico, pela empresa Consórcio - Seriemas, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.63 J2025/024119-0 CONSORCIO SERIEMAS

A empresa interessada Consórcio - Seriemas, requer a inclusão do Engenheiro Civil Raphael de Oliveira Bulcão - ART n° 1320250063846, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Raphael de Oliveira Bulcão - ART n° 1320250063846, como responsável técnico, pela empresa Consórcio - Seriemas, para atuar na área da Engenharia Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

5.2.1.1.11.64 J2025/024293-6 PROJETA

A empresa Projeta - Consultoria e Serviços Ltda, requer a inclusão da Engenheira Ambiental Ayana Lemos Emrich - ART n° 1320250050480, Engenheira Civil Bárbara Izabela Pereira Silva - ART n° 1320250051164, Engenheira Civil Debora Dayane Aparecida de Souza Soares - ART n° 1320250050010, Engenheiro Civil Douglas Lins Fernandes Filho - ART n° 1320250050038, Engenheira Civil Fabiane Ferreira Ganda - ART n° 1320250050006, Engenheiro Civil Lucas Bastos Pereira - ART n° 1320250050027, Engenheiro Civil Luiz Felipe Moreira Rocha - ART n° 1320250049993, Engenheira Civil Mariane de Paula Fernandes - ART n° 1320250049983, Engenheiro Civil Mauricio Otavio Neri Pinto - ART n° 1320250050023, Engenheira Agrimensora Sarah Malta Souza - ART n° 132025005002, Engenheiro Civil Vinicius Gama Pereira - ART n° 1320250049984, Engenheiro Agrimensor Welington de Ávila Junior - ART n°1320250050556, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Ambiental Ayana Lemos Emrich - ART n° 1320250050480, Engenheira Civil Bárbara Izabela Pereira Silva - ART n° 1320250051164, Engenheira Civil Debora Dayane Aparecida de Souza Soares - ART n° 1320250050010, Engenheiro Civil Douglas Lins Fernandes Filho - ART n° 1320250050038, Engenheira Civil Fabiane Ferreira Ganda - ART n° 1320250050006, Engenheiro Civil Lucas Bastos Pereira - ART n° 1320250050027, Engenheiro Civil Luiz Felipe Moreira Rocha - ART n° 1320250049993, Engenheira Civil Mariane de Paula Fernandes - ART n° 1320250049983, Engenheiro Civil Mauricio Otavio Neri Pinto - ART n° 1320250050023, Engenheira Agrimensora Sarah Malta Souza - ART n° 132025005002, Engenheiro Civil Vinicius Gama Pereira - ART n° 1320250049984, Engenheiro Agrimensor Welington de Ávila Junior - ART n °1320250050556, como responsáveis técnicos, pela empresa Projeta - Consultoria e Serviços Ltda, para atuarem nas áreas da Engenharia Ambiental, Civil e Agrimensura.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.11.65 J2025/024171-9 CONSORCIO SERIEMAS

A empresa interessada Consórcio - Seriemas, requer a inclusão do Engenheiro Civil Adam Rafael Cavalcante Bevilaquia de Araújo - ART n° 1320250063858, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Adam Rafael Cavalcante Bevilaquia de Araújo - ART n° 1320250063858, como responsável técnico, pela empresa Consórcio - Seriemas, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.66 J2025/024377-0 CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

A Empresa : CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil ALFRE DE OLIVEIRA- ART N. 1320250064423, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALFRE DE OLIVEIRA- ART N. 1320250064423, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.11.67 J2025/024366-5 ONDACOM

A empresa Ondacom Serviços de Telecomunicações Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Paulo Henrique Aguiar de Lima - ART n° 1320250044341, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Paulo Henrique Aguiar de Lima - ART n° 1320250044341, como responsável técnico, pela empresa Ondacom Serviços de Telecomunicações Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.68 J2025/024783-0 LOPES MARQUES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA

A Empresa : GABRIEL LOPES MARQUES requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO - ART N. 1320250064448, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO - ART N. 1320250064448, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.11.69 J2025/024808-0 MISSÃO ENGENHARIA

A Empresa : BX ENGENHARIA LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil DANIEL BENITEZ BEVILAQUA- ART N. 1320250057746, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil DANIEL BENITEZ BEVILAQUA- ART N. 1320250057746, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.11.70 J2025/025190-0 PAVÃO EMPREENDIMENTOS

A Empresa : PAVAO EMPREENDIMETNOS LTDArequer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil BRUNA GUILHEM PEREZ - ART N. 1320250016745, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO da Engenheiro Civil Civil BRUNA GUILHEM PEREZ - ART N. 1320250016745, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.71 J2025/025241-9 AVANCE CONSTRUTORA

A Empresa AVANCE CONSTRUTORA EIRELLI, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA - ART N. 1320250066085, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA - ART N. 1320250066085, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.11.72 J2025/025281-8 PROJETA

A Empresa PROJETA - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil THIAGO FIGUEIREDO MACHADO - ART N. 1320250050032, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil THIAGO FIGUEIREDO MACHADO - ART N. 1320250050032, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.11.73 J2025/025356-3 MB3 CONSTRUÇÕES

A Empresa : MB3 CONSTRUÇÕES LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil LUCAS MARQUES NUNES - ART N. 1320250064252, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCAS MARQUES NUNES - ART N. 1320250064252, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.11.74 J2025/025361-0 E. O. DE FARIAS

A Empresa : : E.O. DE FARIAS requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil LUCAS MARQUES NUNES - ART N. 1320250062643, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, **entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria** um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCAS MARQUES NUNES - ART N. 1320250062643, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.75 J2025/025402-0 REVOLUÇÃO AMBIENTAL

A Empresa REVOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Ambiental TAINA DE ALENCAR PENAZZO - ART N. 1320250064016, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, **entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria** um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO da Engenheira Ambiental TAINA DE ALENCAR PENAZZO - ART N. 1320250064016, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA AMBIENTAL.**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.11.76 J2025/025532-9 FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA

A Empresa : FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil LARISSA DE SOUZA SPADA- ART N. 1320250067065, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, **entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria** um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO da Engenheira Civil LARISSA DE SOUZA SPADA- ART N. 1320250067065, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.11.77 J2025/025641-4 MARQUES DUARTE CONSTRUCAO

A Empresa : MARQUES DUARTE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil ALISSON SERGIO MOREIRA DUARTE - ART N. 1320250049086, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes".***

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, **entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria** um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALISSON SERGIO MOREIRA DUARTE - ART N. 1320250049086, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.**

5.2.1.1.11.78 J2025/026864-1 EPPROTEC ENGENHARIA

A empresa EPPROTEC CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO como responsável técnico, ART n. 1320250069740.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.79 J2025/026879-0 BRASIL SOLUCOES EM CONSTRUÇAO

A empresa interessada Brasil Soluções em Construção Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa - ART n° 1320250069894, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa - ART n° 1320250069894, como responsável técnico, pela empresa Brasil Soluções em Construção Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.80 J2025/026884-6 FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA

A empresa interessada FGC Engenharia e Construtora Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Samuel Soares Vera - ART n° 1320250069230, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Samuel Soares Vera - ART n° 1320250069230, como responsável técnico, pela empresa FGC Engenharia e Construtora Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.81 J2025/026890-0 ALARMETEC SISTEMA DE SEGURANCA

A empresa interessada Rezende e Carvalho, requer a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Kleyton Arruda Pozza - ART n° 1320250069062, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Kleyton Arruda Pozza - ART n° 1320250069062, como responsável técnico, pela empresa Prime Incorporações e Construções S/A, para atuar na área da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.11.82 J2025/027426-9 PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

A empresa interessada Prime Incorporações e Construções S/A, requer a inclusão do Engenheiro Civil Vinicius Ferre Feitosa - ART n° 1320250067228, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Vinicius Ferre Feitosa - ART n° 1320250067228, como responsável técnico, pela empresa Prime Incorporações e Construções S/A, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.12 Interrupção de Registro

5.2.1.1.12.1 F2025/026645-2 Jerônimo Mota Braga de Carvalho

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Jerônimo Mota Braga de Carvalho), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.12.2 F2025/013162-0 Marcos Mota Medalha Júnior

O profissional interessado Engenheiro Civil Marcos Mota Medalha Júnior, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Marcos Mota Medalha Júnior, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.12.3 F2025/012934-0 JOSUE SOARES DO NASCIMENTO

O profissional interessado Engenheiro Civil Josué Soares do Nascimento, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Josué Soares do Nascimento, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.12.4 F2025/018125-2 Thainá Mikoleit da Silva

A profissional interessada Engenheira Civil Thainá Mikoleit da Silva, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Civil Thainá Mikoleit da Silva, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33° da Resolução n. 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33° da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.12.5 F2025/012774-6 WHENDEL ROMAO SIARA

O profissional Eng. Civil WHENDEL ROMAO SIARA requer a interrupção de registro definitivo no CREA-MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Civil WHENDEL ROMAO SIARA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.12.6 F2025/011625-6 Élison Mello Rodrigues Prates

O profissional Eng. Civil Élison Mello Rodrigues Prates requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro do Eng. Civil Élison Mello Rodrigues Prates no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.12.7 F2025/012012-1 Bruna Karine R Simão

A profissional Engª. Civil Bruna Karine R Simão requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro da Engª. Civil Bruna Karine R Simão no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.12.8 F2025/012647-2 IRIS MATOS DA SILVA

A profissional Engª Civil IRIS MATOS DA SILVA requer a interrupção de registro no CREA-MS

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro da Engª Civil IRIS MATOS DA SILVA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.12.9 F2025/012715-0 Mayara Farias Borges

A profissional interessada Engenheira Ambiental Mayara Farias Borges, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a referida profissional não figura como Responsável Técnica por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Ambiental Mayara Farias Borges, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.12.10 F2025/012719-3 Arthur Ubyratan Garcia Ferreira

O profissional interessado Engenheiro Civil Arthur Ubyratan Garcia Ferreira, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheira Civil Arthur Ubyratan Garcia Ferreira, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.12.11 F2025/013872-1 ALEXSANDRO ULISSES E SILVA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Alexsandro Ulisses e Silva), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.12.12 F2025/012841-6 Leondres Rodrigues Lemes

O profissional interessado Engenheiro Civil Leondres Rodrigues Lemes, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Leondres Rodrigues Lemes, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.12.13 F2025/012965-0 Natan Caetano de Oliveira

O profissional interessado Engenheiro Civil Natan Caetano de Oliveira, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Natan Caetano de Oliveira, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.12.14 F2025/012974-9 JÉSSICA DE ALMEIDA SILVA

A profissional interessada Engenheira Civil Jéssica de Almeida Silva, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a referida profissional não figura como Responsável Técnica por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33/ da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Civil Jéssica de Almeida Silva, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33° da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.12.15 F2025/014948-0 Gabriel Racim de Almeida

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Gabriel Racim de Almeida), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.12.16 F2025/015161-2 IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Irlandes Alves de Oliveira), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.12.17 F2025/015550-2 ARNALDO JORDAO DE ALMEIDA SERRA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Arnaldo Jordao de Almeida Serra), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.12.18 F2025/016341-6 JOSÉ ANTONIO FERREIRA

O Profissional Interessado (**Eng. Civil José Antonio Ferreira)**, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.12.19 F2025/020033-8 MURIELL SEIFERT DE ARAUJO

O profissional Eng. Civil MURIELL SEIFERT DE ARAUJO requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Civil MURIELL SEIFERT DE ARAUJO no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.12.20 F2025/022461-0 Fabio Alves Martins

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Fabio Alves Martins), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.12.21 F2025/023017-2 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BARRETO

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Luiz Fernando Rodrigues Barreto), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.12.22 F2025/024360-6 BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO,** sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.12.23 F2025/024403-3 Camyla Pache Farias

A Profissional Camyla Pache Farias interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO,** sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.13.1 J2025/012632-4 FR ENGENHARIA

A Empresa Interessada (FR Engenharia e Construções Ltda), requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Frederico Rezende Fernandes-ART n. 1320250053418, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Frederico Rezende Fernandes-ART n. 1320250053418.

5.2.1.1.13.2 J2025/016278-9 MARCO CONSTRUTORA

A Empresa Interessada (M.V.G. Corbelino Construtora Ltda), requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcos Vinicios Guimarães Corbelino-ART n. 1320250047662, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcos Vinicios Guimarães Corbelino-ART n. 1320250047662, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.13.3 J2025/017318-7 MEN CONSTRUCOES E ENGENHARIA

A Empresa Interessada (MEN Construções e Engenharia Ltda), requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Magnun Cordoba Fernandes-ART n. 1320250051797, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Magnun Cordoba Fernandes-ART n. 1320250051797, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.13.4 J2025/018832-0 PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A Empresa Interessada (Pegoraro Engenharia e Construção Ltda), requer a Reabilitação do seu Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Eduardo Nogueira Pegoraro-ART n. 1320250054450, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eduardo Nogueira Pegoraro-ART n. 1320250054450, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Mecânica e Serviços de cartografia e geodésia.

5.2.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.14.1 F2025/012618-9 ANA MARIA WALEVEIN ANANIAS

A profissional Engª Civil ANA MARIA WALEVEIN ANANIAS requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS da Engª Civil ANA MARIA WALEVEIN ANANIAS.

5.2.1.1.14.2 F2025/013283-9 JULIA CHAEBO JUCÁ

A interessada (Julia Chaebo), requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 14/5/2014, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n.° 218 de 29.06.73 do Confea, combinado com o Art. 28° e 29° do Decreto n° 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item “a” referente, à geodésia, item “f” referente à Máquinas e alta tensão, itens “j” e “k” (apenas das atividades restritas) do art. 28°, conforme a Decisão CEECAST/MS n. 1953/2014 de 2/7/2014, ref. o Processo Físico n. 146.008/2014 – Fl-18(cópia anexa dos autos).

Terá título de Engenheira Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.14.3 F2025/014182-0 Pamela Alves Carvalho

A profissional interessada Pamela Alves Carvalho, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada em 03/02/2023, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitarista.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional Pamela Alves Carvalho, terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do Confea. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.14.4 F2025/014789-5 Rodolfo Alves Silva

O profissional interessado Rodolfo Alves Silva, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 06/02/2023, pelo Centro Universitário de santa Fé do Sul - UNIFUNEC, da cidade de Santa Fé do Sul-SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional Rodolfo Alves Silva, terá as atribuições artigo 28 do Decreto n° 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n° 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º da Resolução n° 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7/ da Resolução n/ 218/73 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.14.5 F2025/015713-0 BRUNO YASSUHIRO KIMURA GUSHIKEN

O Profissional interessado Bruno Yassuhiro Kimura Gushiken, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 13/07/2015, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional interessado, terá as atribuições da Resolução n° 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental.

5.2.1.1.14.6 F2025/015689-4 RAFAEL HEIDI HATTORI

O interessado (Eng. Civil Rafael Heidi Hattori), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do Artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 29/3/2010, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do Confea, combinado com o Art. 28° e 29° do Decreto n° 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item “a” referente à geodésia, item “f” referente à máquinas e alta tensão, item “i” referente à urbanismo, itens “j”e “k” (apenas das atividades restritas) do art. 28°, e item “d” do art. 29º referente à urbanismo, conforme Relatório exarado na Fl-22 dos autos do Processo Físico n. 126238/2010 de 21/12/2010.

Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.7 F2025/016625-3 Luciane Schimmelfennig

A profissional Engª Ambiental e Sanitária Luciane Schimmelfennig solicita a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.14.8 F2025/016939-2 RENATO MINERVINI DE ASSIS CASTELACI

O Interessado requer a reabilitação do Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4° da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, em 04/07/2011, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, somos de parecer favoravel ao deferimento da Reabilitação do profissional, que terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis.

Terá título de ENGENHEIRO SANITARISTA-E AMBIENTAL.

5.2.1.1.14.9 F2025/017584-8 Thaynara da Silva Nascimento

A profissional interessada Thaynara da Silva Nascimento, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007/2003 do Confea. Diplomada em 24/01/2019 pela AEMS - Associação de Ensino e Cultura de MS, mantenedora das Faculdades Integradas de Três Lagoas-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.14.10 F2025/018733-1 NATALIA ARAUJO TOLENTINO

A profissional interessada Natalia Araújo Tolentino, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007/2003 do Confea. Diplomada em 09/08/2022 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheira Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.14.11 F2025/022219-6 JOSIANE LUCIANA DA SILVA

A profissional interessada Engenheira Civil Josiane Luciana da Silva, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 13/09/2017, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n. 218/73 do Confea. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.14.12 F2025/022838-0 CAMILA ALBUQUERQUE VIANA

A profissional Engª Civil CAMILA ALBUQUERQUE VIANA requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo da profissional Engª Civil CAMILA ALBUQUERQUE VIANA, no CREA-MS.

5.2.1.1.14.13 F2025/023709-6 GUSTAVO MARTINS

O interessado GUSTAVO MARTINS requer Reabilitação do Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS**,** em 27/01/2016 pelo curso de **Engenharia Civil.**

Estando satisfeitas as exigências legais, Somos de parecer favoravel a reabilitação do profissional que terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.14.14 F2025/025007-6 Paulo Henrique Benites Ferreira

O Profissional interessado (Eng. Civil Paulo Henrique Benites Ferreira), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 07/04/2020, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenheira Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15 Registro

5.2.1.1.15.1 F2023/030448-0 PAULO ROGÉRIO AMARILHA DE BARROS

O interessado, Paulo Rogério Amarilha de Barros, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 15/09/2021 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.15.2 F2025/015352-6 Andreyna Giovanna Lucena dos Santos

A Profissional interessada (Andreyna Giovanna Lucena dos Santos), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 09/02/2023, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.3 F2024/000137-5 CLEOMAR CAMPOS DA SILVA

O interessado(Cleomar Campos da Silva), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 05 de Setembro de 2023, pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.15.4 F2024/052818-7 ELIZANDRO LUAN MARTINELLI

O interessado, Elizandro Luan Martinelli, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 24/07/2023 pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, de Maringá/Paraná, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade educação a distância.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as caraterísticas dos profissionais diplomados.

Considerando que na Certidão de Cadastramento Institucional do Crea-PR do curso de Engenharia Civil EaD da Universidade Cesumar, consta a seguinte observação para concessão das atribuições: “Autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie”;

Considerando que deve ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas pelo egresso, conforme as informações do Crea-PR.

Considerando que o Crea da instituição de ensino é o Crea-PR, que possui a matriz curricular do curso em tela.

Considerando que foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR para que o mesmo informasse as atribuições do interessado, Elizandro Luan Martinelli, por ter concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade EaD, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, de Maringá/PR.

Considerando que o Crea-PR respondeu a diligência informando as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do profissional interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.15.5 F2024/079291-7 ALCIONE JONATHAS ANASTACIO

A interessada, Alcione Jonathas Anastacio, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 25/03/2022 pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), por haver concluído o curso de Tecnologia em Design de Interiores, modalidade ensino a distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de "Tecnóloga em Design de Interiores" e as seguintes atribuições: Art. 3° e 4° da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1° do Art. 5° da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n° 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural.

5.2.1.1.15.6 F2025/004911-7 Raysa Daiane Manoel

A Profissional interessada (Engenheira Civil Raysa Daiane Manoel), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 16 de setembro de 2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN, da cidade de Dourados/MS, por haver concluído o Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.15.7 F2025/001687-1 FABIANO FERREIRA DA SILVA

O Interessado(**Fabiano Ferreira da Silva**), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 19/03/2019, pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas(FMU) da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista a conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.8 F2025/001927-7 Edson Roberto Alves de Almeida

Requer Edson Roberto Alves de Almeida, registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução 1007/2003 do Confea.

Diplomado em 12/08/2024 pela Universidade Paulista - UNIP, por ter concluído o curso de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições determinadas pelo Crea-SP: Atribuições provisórias previstas nos artigos 03 e 04, da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA.
Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.15.9 F2025/012535-2 Beatriz Aparecida do Carmo silva

A interessada (Beatriz Aparecida do Carmo Silva), requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau em 21 de dezembro de 2024, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.10 F2025/002467-0 DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA

A Interessada(Denise Ferreira de Oliveira), requer Registro Definitivo, amparada pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 30/08/2024, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, sendo-lhe conferido o Título de Bacharel em Engenharia Civil-Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de Engenheira Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.15.11 F2025/004776-9 Karoline Beatriz Brito Sanches

A Profissional interessada (Karoline Beatriz Brito Sanches), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do Art. 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do Confea.

Diplomada em 5/2/2025, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS – Dourados, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenheira Ambiental e Sanitária, modalidade presencial.

Analisando o presente processo e, considerando que embora tenha sido concedido aos egressos do Curso de Engenheira Ambiental e Sanitária o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 através da Decisão PL/MS n. 255/2018 em 6/6/2018 do Crea-MS, passou-se a ser adotado o título de Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista de acordo com o título conferido pelo Diploma Legal expedido pela UEMS, por que, foi Anulado por decisão judicial o parágrafo único do Art. 4º da Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, que rezava:

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. (Anulado por decisão judicial)

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 do Confea.

Terá o Título de Engenheira Ambiental e Sanitarista - código 111-01-03.

5.2.1.1.15.12 F2025/024121-2 Andresson Thiago Vieira Gonzaga

O interessado ANDERSON THIAGO VIEIRA GONZAGA**,** requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomado pela **FACULDADE ESTACIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE -** na cidade de **CAMPO GRANDE - MS,** em 10/02/2025, pelo curso de **Engenharia Civil.**

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA)

Terá o Título: **ENGENHEIRO CIVIL.**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.15.13 F2025/009085-0 Renata Coutinho Signori

A interessada Renata Coutinho Signori requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57° da Lei n° 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela AEMS – Faculdades Integradas de Três Lagoas, em 30/07/2021, na cidade de Três Lagoas-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n° 310/86 e Resolução n° 447/00 ambas do Confea, com restrição à atividades de projeto, dimensionamento e execução de estruturas de concreto armado. Terá o tpitulo de Engenheira Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.15.14 F2025/010197-6 Vinicius Cordeiro Iudesneider

O interessado, Vinicius Cordeiro Iudesneider, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 27/07/2024 pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea (Consolidadas Conforme Resolução N. 1048/13 do Confea).

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.15.15 F2025/011046-0 LUCA MORAES FRANCHIN

O Interessado(Luca Moraes Franchin), requer o Registro Provisório neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau em 21/02/2025, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.16 F2025/009161-0 Luís Alexandre Batistoti Boffa

O interessado, Luís Alexandre Batistoti Boffa, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 08/02/2019 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Código Verificador: 923479 Código CRC: 1ed1ed1e

5.2.1.1.15.17 F2025/012769-0 João Pedro Lubas Silva Antonieto

O Interessado(João Pedro Lubas Silva Antonieto), requer o seu Registro Provisório, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau em 28/03/2025, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.18 F2025/012927-7 JHONATAN MEZZARI CAMARGO PINTO

O interessado(Jhonatan Mezzari Camargo Pinto), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 28 de janeiro de 2025, em Campo Grande/MS, no curso de Bacharel em Engenharia Civil – Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o título de Engenheiro Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.15.19 F2025/011336-2 PEDRITA REGINA SOARES SOUZA

A interessada, Pedrita Regina Soares Souza, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 05/02/2025 pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, por haver concluído o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Ambiental e Sanitarista” e as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 e 447/00 do Confea.

5.2.1.1.15.20 F2025/011975-1 Diego Dias dos Santos

O interessado Diego Dias dos Santos requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57° da Lei n° 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 24/10/2023, na cidade de Maringá-PR, pela conclusão do curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33 e Artigo 7° da Lei n° 5.194/66. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.21 F2025/015690-8 Rita Caroline Ferreira Antônio

A interessada Rita Caroline Ferreira Antônio requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, como engenheira ambiental e sanitária, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade de Dourados/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação conforme o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 05/02/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.15.22 F2025/014469-1 Giovanna Meirelles Rattacaso

A interessada Giovanna Meirelles Rattacaso requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Civil em 18/02/2025 pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, e colado grau em 28/03/2025, na cidade de Maringá/PR.

A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 28/03/2025, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933; artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966; artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.23 F2025/010769-9 José Eduardo Maksoud Rahe Filho

O Interessado(José Eduardo Maksoud Rahe Filho), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 15/02/2025, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, da cidade de Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.15.24 F2025/010916-0 Rafaela de Fátima Gomes da Silva

A interessada, Rafaela de Fátima Gomes da Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 06 de fevereiro de 2023 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, de Votuporanga/SP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as caraterísticas dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Civil” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: Previstas no art. 28 do Decreto 23569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei 5194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea 1073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º Resolução Confea 218, de 1973.

5.2.1.1.15.25 F2025/011706-6 Milene Almeida Rodrigues

A interessada Milene Almeida Rodrigues requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57° da Lei n° 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 16/10/2024, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n° 310/86 e Resolução n° 447/00 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução n° 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.15.26 F2025/011765-1 Diego Nunes Dias

O interessado Diego Nunes Dias requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57° da Lei n° 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de campo Grande, em 21/02/2020, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.27 F2025/011992-1 DHAN NOEI BOMFIM DA SILVA

O Interessado(Dhan Noei Bomfim da Silva), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 19/02/2025, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, da cidade de Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000).

Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.15.28 F2025/012489-5 Priscylla Lucinda Vitória Araújo e Oliveira

A interessada, Priscylla Lucinda Vitória Araújo e Oliveira, requer registro provisório neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Considerando que a interessada colou grau em 20/03/2025 pelo Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS - IFMS, Campus Aquidauana, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório da interessada, que terá o título de "Engenheira Civil" e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

5.2.1.1.15.29 F2025/024018-6 LUIZ VICTOR GONCALVES QUINTANA GOMES E SILVA

O Interessado(Luiz Victor Goncalves Quintana Gomes e Silva), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, nos termos do dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 28 de março de 2025, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.15.30 F2025/015181-7 Aniele Pace Guimarães

A interessada Aniele Pace Guimarães requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Ambiental pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB, na cidade de Barretos/SP.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei Federal n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB, em 31/01/2015, na cidade de Barretos/SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeias as exigências legais, a profissional terá as atribuições constantes do artigo 2º da Resolução n. 447 de 22 de setembro de 2000,do Confea, no desempenho das avidades de 01 a 14 e 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea, e das atribuições do argo 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea, no desempenho das avidade 01 a 18 do argo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referentes a controle sanitário do ambiente, captação e distribuição de água, tratamento de água, esgoto e resíduos; controle da poluição; drenagem; higiene e conforto de ambientes, seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.15.31 F2025/015428-0 Thais Tamiko Mitsueda Mizobata

A Profissional interessada (Srª Thais Tamiko Mitsueda Mizobata), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 03 de agosto de 2024 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP da cidade Campo Grande-MS, tendo em vista a Conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.15.32 F2025/015718-1 Alessandra Olartechéa Gomes

A Interessada ALESSANDRA ORLATECHEA GOMES, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau pela IFMS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS, campus na cidade de Aquidauana-MS, em 26/03/2025, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.

5.2.1.1.15.33 F2025/017294-6 Angelica Karine Silva Dias

A Profissional Interessada(Angelica Karine Silva Dias), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 24/02/2025, pela Universidade CESUMAR – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade EAD.

Desta forma, considerando que as condições para a concessão da atribuição, foi a de autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme instruções do Crea-PR.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.15.34 F2025/016335-1 Odenir Escobar Moraes

O Interessado(Odenir Escobar Moraes) requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Colou grau em 04/04/2025, pela Universidade de Franca – UNIFRAN da cidade de Franca-SP, tendo em vista a conclusão do Curso de Geografia (Bacharelado), modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 3º, da Lei n. 6.664, de 26 de junho de 1979, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Geógrafo.

5.2.1.1.15.35 F2025/016417-0 Thomas Loureiro da Roza

O interessado(Thomas Loureiro da Roza), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 11 de maio de 2018, pela UCDB-Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.15.36 F2025/016374-2 Carlos Manoel da Silva

O Interessado (Sr. Carlos Manoel da Silva), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do CONFEA.

Diplomado em 27 de março de 2024, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso Superior de Engenheiro Ambiental e Sanitarista-Mod. EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental (código 111-09-00).

5.2.1.1.15.37 F2025/016541-9 João Carlos Zorzatto

O Interessado(João Carlos Zorzatto), requer o seu Registro Definitivo, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 25/02/225, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, sendo-lhe conferido o Título de Bacharel em Engenharia Civil, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.38 F2025/017291-1 WELBERT FERNANDES FERREIRA CAMPOS

O interessado Welbert Fernandes Ferreira Campos requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57° da Lei n° 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 23/09/2022, na cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.15.39 F2025/017290-3 ALEXSANDRO LEGUIZAMON DOS SANTOS

O interessado(Alexsandro Leguizamon dos Santos), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau, em 27 de Fevereiro de 2025 pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado-Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.40 F2025/017299-7 MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA

O interessado MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, como engenheiro civil, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação conforme o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 21/08/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.41 F2025/018245-3 Gabriel Ferreira do Amaral

O interessado(Gabriel Ferreira do Amaral), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 05 de Fevereiro de 2025, pelo Centro Universitário Estácio de Campo Grande da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande-FESCG, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil-Bacharelado, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.15.42 F2025/017357-8 GABRIELA MARQUES DE ANDRADE MAIDANA

A Profissional Interessada(Gabriela Marques de Andrade Maidana), requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau em 20 de março de 2025, pelo Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS-IFMS, Campus Aquidauana, da cidade de Aquidauana-MS, pela conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.43 F2025/017358-6 Sérgio Aparício Brizuela de Souza

O Interessado(Sérgio Aparício Brizuela de Souza), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o **artigo 55** da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 10 de agosto de 2022, pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB - CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela CONCLUSÃO do Curso De Bacharelado Em Engenharia Civil-Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.15.44 F2025/018838-9 Flavio Assumpção de Paula

O interessado Flavio Assumpção de Paula requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso EAD de engenharia civil pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 25/04/202, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933, artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966 e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.45 F2025/022934-4 IURY ARAUJO FLORES

O interessado IURY ARAUJO FLORES, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.06.2002 do CONFEA.

Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 26/02/2025, da cidade de Dourados/MS, pelo curso de GEOGRAFIA realizado em Campo Grande/MS.

Estando satisfeitas as exigência legais, somos pelo deferimento do registro do profissional e terá as ATRIBUIÇÕES : Art. 3° da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3° do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, e ainda as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, referente ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais. .

Terá o título de Geógrafo.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.15.46 F2025/022830-5 DIEGO CESAR BARREIRO DOS ANJOS

O interessado(Diego Cesar Barreiro dos Anjos), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 30 de Janeiro de 2025, pelo Centro Universitário Estácio de Campo Grande da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande-FESCG, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil-Bacharelado, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.47 F2025/023234-5 AMANDA SILVEIRA DE FRANCA

A interessada, AMANDA SILVEIRA DE FRANCA, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 26/10/2021 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), por haver concluído o curso de Engenharia Ambiental, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de Engenheira Ambiental e as seguintes atribuições: Resolução n. 447/2000 do Confea.

5.2.1.1.15.48 F2025/023657-0 BRENO DE ARRUDA VIEDES

O interessado Breno de Arruda Viédes requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57° da Lei n° 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco, em 27/02/2019, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.15.49 F2025/024250-2 Fagner Domingues de Andrade

O interessado Fagner Domingues de Andrade requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de engenharia civil pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 12/05/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 28, Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.50 F2025/024249-9 Simone Lima Pereira Paulino

A interessada, **SIMONE LIMA PEREIRA PAULINO**, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Colou Grau em 14/05/2025 pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, por haver concluído o curso de **Engenharia Civil.**

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro Definitivo da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.

Terá o título de **Engenheira Civil.**

5.2.1.1.16 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.1.16.1 F2025/007674-2 GUSTAVO LEÃO

O profissional Eng. Civil GUSTAVO LEÃO requer o registro da ART n. 1320250045028 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato realizado entre as empresas EMAIS URBANISMO CAMPO GRANDE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e TST Construções Ltda. Requer, também, o registro do atestado de capacidade técnico emitido pela empresa contratante EMAIS URBANISMO CAMPO GRANDE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Consta o contrato da empresa TST Construções Ltda. e o profissional Eng. Civil GUSTAVO LEÃO datado de 09/01/2023.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250045028 a Posteriori, referente ao contrato realizado entre as empresas EMAIS URBANISMO CAMPO GRANDE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Somos, também, de parecer favorável ao registro do atestado de capacidade técnica, composto de 3 (três) folhas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.16.2 F2025/007849-4 GUILHERME JOSÉ PALHARI

O profissional Eng. Civil GUILHERME JOSÉ PALHARI requer o registro da ART n. 1320250029510 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, com a empresa GUILHERME JOSÉ PALHARI Ltda. Trata-se de uma obra de 68,00 m² na cidade de Dourados/MS, sendo contratante ELIS SEIFERT SILVEIRA. Verifica-se com o Habite-se emitido em 07/10/2024 que o responsável técnico pelo projeto e excução foi o Eng. Civil João Carlos Kohler conforme a ART n. 1320240020754. Considerando que a obra foi realizada pelo Eng. Civil João Carlos Kohler conforme a ART n. 1320240020754, somos de parecer pelo indeferimento do registro da ART n. 1320250029510 a Posteriori, para o profissional Eng. Civil GUILHERME JOSÉ PALHARI.

Decisão n. 1890/2025 CEECA. Considerando, portanto, que não ficou comprovada a participação efetiva Eng. Civil GUILHERME JOSÉ PALHARI na execução obra localizada Rua Otorino Antonio Zanetti 2325, Quadra 51 LOTE 27, Residencial Cidade Jardim I, cidade de Dourados/MS, nos termos do art. 2º da Resolução n. 1050/2013, pois conforme consta no HABITE-SE e na ART n. 1320240020754, a obra foi realizada pelo Eng. Civil João Carlos Kohler. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do registro da ART n. 1320250029510 a Posteriori, para o profissional Eng. Civil GUILHERME JOSÉ PALHARI, por não atender ao disposto na resolução 1050/2013.

5.2.1.1.16.3 F2025/012003-2 ARNALDO SANTIAGO

O profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO requer o registro da ART n. 1320250041000 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato realizado entre a empresa GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA e o contratante THIAGO ZANDAVALLI DE FIGUEIREDO, para recuperação asfáltica do estacionamento do Murano Buffet em Campo Grande/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250041000 a Posteriori, como também, em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de atestado emitido pelo contratante THIAGO ZANDAVALLI DE FIGUEIREDO, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.16.4 F2025/012016-4 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

O profissional Eng. Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES requer o registro da ART n. 1320250041059 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, que trata sobre o contrato n. 146/2022 realizado entre a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, como também, o registro do Atestado de Execução de Serviço.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250041059 a Posteriori, do Eng. Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES. Considerando que atende a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Execução de Serviço, composto de 12 (doze) folhas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.16.5 F2025/012020-2 IAGO DA SILVA BAROA

O profisssional Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA requer o registro da ART n. 1320250041097 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Trata-se de sub empreita de serviço de recapeamento de vias públicas no município de Rochedo - MS, entre as empresas C. G. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA (2ª contratada), AR PAVIMENTAÇÂO e SINALIZAÇÂO LTDA (1ª contratada) e RELEVO ENGENHARIA LTDA. (contratante), no período de 02/05/2024 a 19/07/2024.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando a documentação apresentada em cumprimento à diligência da Câmara Especializada. Somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250041097 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, como também, ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Relevo Engenharia, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.16.6 F2025/012028-8 IAGO DA SILVA BAROA

O profisssional Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA requer o registro da ART n. 1320250041177 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Trata-se de sub empreita de serviço de recapeamento de vias públicas no município de Nova Alvorada do Sul - MS, entre as empresas C. G. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA (contratada) e ISOCON ENGENHARIA LTDA (contratante), no período de **02/07/2020 a 29/12/2020.**

O contrato n. 039/2020 foi assinado pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS e a empresa ISOCON ENGENHARIA LTDA, em 02/07/2020.

Foi registrada a ART n. 1320200055846 do Eng. Civil Joel Sanches Pereira responsável técnico pela empresa ISOCON ENGENHARIA LTDA em 01/07/2020, referente ao contrato 039/2020.

A Declaração de Anuência da prefeitura municipal foi emitida em 14/05/2021, ou seja, cinco meses após o término do serviço.

O profissional Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA passou a ser responsável técnico pela empresa C. G. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA no CREA-MS, em **20/04/2021**

Considerando a Lei n. 6.496/77. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, artigo 62. Considerando a Resolução n. 1.121/19 do Confea. Considerando o período de execução do serviço: **02/07/2020 a 29/12/2020.** Considerando que já existe ART n. 1320200055846 do Eng. Civil Joel Sanches Pereira. Considerando que o profissional Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA passou a ser responsável técnico pela empresa C. G. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA no CREA-MS, em **20/04/2021,** ou seja, posterior ao término do serviço. Entendo, que o requerimento deve ser indeferido para o registro da ART a posteriori.

Decisão n. 1.909/2025 CEECA. Considerando que não foram apresentados documentos que comprovem o vínculo profissional do Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA com a empresa C. G. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA, no período de 02.07.2020 a 29.12.2020, tendo em vista que o referido profissional passou as ser responsável técnico por essa empresa a partir de 20.04.2021, ou seja, depois de concluídos os serviços, fator impeditivo para comprovação da efetiva participação do profissional na execução da obra e que já existe ART n. 1320200055846 do Eng. Civil Joel Sanches Pereira pelas atividades técnicas. Diante dos fatos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento do registro a posteriori da ART T n. 1320250041177, visto não apresentar os requisitos necessários estabelecidos no art. 2º da Resolução 1050/2013.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.17 Registro de Atestado

5.2.1.1.17.1 F2025/017316-0 JOYLER KEITH COSTA LEMES

A profissional Engª. Civil JOYLER KEITH COSTA LEMES requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS, referente ao contrato n. 2.846/2015 realizado com a empresa HASTRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE - EIRELI, ART n. 11628514 já baixada no Sistema.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa RIca - MS, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição de plantio de grama e arbustos.

5.2.1.1.17.2 F2025/017545-7 MARCELO QUADROS

O profissional Eng. Civil MARCELO QUADROS requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo EDIFÍCIO RESIDENCIAL PHOENIX, referente a ART n. 11463537 já baixada no Sistema do CREA-MS, de projeto de prevenção contra incêndio e de projeto de instalação de gás.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo EDIFÍCIO RESIDENCIAL PHOENIX, composto de uma folha.

5.2.1.1.17.3 F2025/023599-9 THIAGO SANCHES ALVES CORREA

O profissional Eng. Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA requer o registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS - Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, referente ao contrato n. 164/2009 realizado com a empresa R.C CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., a ART n. 11766859 já encontra-se baixada.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS - Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, composto de 18 (dezoito) folhas. Com restrição para Projeto e Instalação de Transformador Trifásico 15kV 112,5 kVA.

5.2.1.1.17.4 F2025/023733-9 MARCELO QUADROS

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho MARCELO QUADROS requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC, referente ao contrato realizado com o profissional para elaboração de projeto para prevenção de combate a incêndio e pânico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado técnico emitido pelo contratante FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC, composto de uma folha.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.17.5 F2025/025150-1 MASATOSHI AZUMA

O profissional Eng. Civil MASATOSHI AZUMA requer o registro de Atestado de Execução emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ - MS, referente ao contrato n. 052/2017 realizado com a empresa PROSIL ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI EPP, referente a ART n. 1320250064079 baixada.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Execução emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ - MS, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.18.1 J2025/016487-0 POLC EMPREENDIMENTOS,SERVICOS E COMERCIO LTDA

A Empresa Interessada(POLC Empreendimentos, Serviços e Comércio Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil George Augusto Pereira Silva-ART n. 1320250048091 e o Engenheiro Civil Elton Donizetti Martins-ART n. 1320250054908, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil George Augusto Pereira Silva-ART n. 1320250048091 e do Engenheiro Civil Elton Donizetti Martins-ART n. 1320250054908.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.2 J2024/000752-7 METALURGICA FORTALEZA

A empresa interessada Adriano dos Santos ME, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Fernanda Lemos Fruto - ART n° 1320240165249, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Adriano dos Santos ME, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Fernanda Lemos Fruto - ART n° 1320240165249, com restrições as seguintes atividades: Atividades da área Mecânica.

5.2.1.1.18.3 J2024/068821-4 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

A pessoa jurídica interessada Secretaria de Estado de Administração - SAD, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheiro Civil Viviane Zório Peixoto Arima - ART n° 1320240126043, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Secretaria de Estado de Administração - SAD, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Viviane Zório Peixoto Arima - ART n° 1320240126043.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

5.2.1.1.18.4 J2025/017609-7 ACLO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS LTDA

A Empresa Interessada(Aclo Ambiental Serviços Urbanos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Guilherme Keio de Sousa Nascimento-ART n. 1320240143169, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Guilherme Keio de Sousa Nascimento-ART n. 1320240143169, com restrições nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Sanitária e Ambiental e Engenharia Química.

5.2.1.1.18.5 J2025/005310-6 P&P ENGENHARIA

A Empresa Interessada(P&P Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Paulo Roberto Silverio Pereira-ART n. 1320240170878 , como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Paulo Roberto Silverio Pereira-ART n. 1320240170878, com restrição na área de Engenharia Ambiental e atividades de manutenção e serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços de cartografia e geodesia, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.6 J2025/011209-9 VRR CONSTRUCOES LTDA

A Empresa Interessada(VRR Construções Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues-ART n. 1320250039772, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues-ART n. 1320250039772, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Segurança do trabalho, serviços de cartografia e geodésia.

5.2.1.1.18.7 J2025/002541-2 SOLO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES

A Empresa Interessada(Solo Construções e Incorporações Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Letícia Maria de Jesus Bandeira-ART n. 1320250011773, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Letícia Maria de Jesus Bandeira-ART n. 1320250011773, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Geologia.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.8 J2025/012607-3 LC CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

A Empresa Interessada(LC Construtora e Materiais para Construção Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Pedro Henrique Ribeiro de Carvalho Alves-ART n. 1320250058794, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Pedro Henrique Ribeiro de Carvalho Alves-ART n. 1320250058794, com restrição na área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.18.9 J2025/023990-0 SPHERA ENGENHARIA

A empresa interessada Sphera Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ilson da Silva Goes Junior - ART n° 1320250046272 e a Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez - ART n° 1320250062056, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Sphera Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ilson da Silva Goes Junior - ART n° 1320250046272 e a Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez - ART n° 1320250062056, com restrições as seguintes atividades: Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e refrigeração. Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes. Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação em Vias Públicas. Atividades Paisagísticas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.2.1.1.18.10 J2025/016548-6 CR CONSTRUCOES E SERVICOS

A Empresa Interessada(Evandro C Rodrigues - Construções e Serviços Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Osmar Gilnei Gonçalves De Quadros-ART n. 1320250061057, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Osmar Gilnei Gonçalves De Quadros-ART n. 1320250061057, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.18.11 J2025/009386-8 CONSTRUTORA JPG

A Empresa interessada(Construtora JPG Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Paulo da Fonte-ART n. 1320250040201, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Paulo da Fonte-ART n. 1320250040201.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.12 J2025/009841-0 P E ELETRICA

A empresa interessada P E Elétrica, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250035251, para correção do campo 04 – Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, que está registrada erroneamente. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a P E Elétrica, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Natalícios Pereira - ART n° 1320250054223, com restrições as seguintes atividades: Instalações Elétricas em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.18.13 J2025/009855-0 Lucyana Rondon - Interiores

A empresa interessada Studio LRS – Design de Interiores, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Tecnóloga em Design de Interiores Lucyana Rondon da Silva - ART n° 1320250042451, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Studio LRS – Design de Interiores, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Tecnóloga em Design de Interiores Lucyana Rondon da Silva - ART n° 1320250042451.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.14 J2025/010245-0 BIANCA DE CARVALHO COSTA

A empresa interessada Bianca de Carvalho Costa, requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250013925, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante.

Atendida a diligência solicitada, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Bianca de Carvalho Costa, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Thainara de Carvalho Costa - ART n° 1320250054838.

5.2.1.1.18.15 J2025/012405-4 NORMATEC PREVENCAO E COMBATE A INCENDIOS LTDA

A empresa interessada Normatec Comercio de Prevenção e Combate a Incêndios Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Pedro Ivo Bottega - ART n° 1320250037151, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Normatec Comercio de Prevenção e Combate a Incêndios Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Pedro Ivo Bottega - ART n° 1320250037151, com restrições as seguintes atividades: Serviço de construção de estação e redes de distribuição de energia elétrica.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

5.2.1.1.18.16 J2025/012765-7 LDA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada LDA Serviço de Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Ambiental e Tecnóloga em Gestão Ambiental Lucimara Andrade - ART n° 1320250042822, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a LDA Serviço de Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Ambiental, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Tecnóloga em Gestão Ambiental Lucimara Andrade - ART n° 1320250042822, com restrições as seguintes atividades: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Outras obras de engenharia civil, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Obras de fundações, Serviços especializados para construção, Serviços de cartografia e geodésia, Atividades paisagísticas.

5.2.1.1.18.17 J2025/013331-2 Carvalho Engenharia e Artefatos

A Empresa interessada(M. C. Carvalho Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Mayson Cristiano Carvalho-ART n. 1320250040103, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Mayson Cristiano Carvalho-ART n. 1320250040103.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.18 J2025/012099-7 COMEG CONSTRUTORA

A empresa COMEG CONSTRUTORA EIRELI requer registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Eng.º Civil JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ SCHAUSTZ, conforme ART de cargo e função nº 1320250041659, registrada em 27/03/2025.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na supracitada Resolução, somos pelo deferimento do registro da empresa COMEG CONSTRUTORA EIRELI, sob a responsabilidade técnica do Eng.º Civil JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ SCHAUSTZ, devendo da certidão de registro da empresa conter restrição de atividades nas seguintes áreas:

5.2.1.1.18.19 J2025/012141-1 F&C CONSULTORIA AMBIENTAL

A Empresa Interessada(F&C Consultoria Ambiental Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Sanitarista e Ambiental Caroline Borsato Junges de Tilio-ART n. 1320250059687, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Caroline Borsato Junges de Tilio-ART n. 1320250059687.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

5.2.1.1.18.20 J2025/013923-0 FORTMIX/DF

A Empresa interessada(C.F.S. Matos Concreto e Passarela Ltda com nome fantasia FORTMIX/DF), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Alexandra Guimarães Vignoli de Menêzes Jorge-ART n. 1320250048662, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alexandra Guimarães Vignoli de Menêzes Jorge-ART n. 1320250048662.

5.2.1.1.18.21 J2025/012757-6 TATICA CONSULTORIA E AVALIACAO DE IMOVEIS

A Empresa interessada(Tatica Consultoria e Avaliação de Imóveis Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Carlos Henrique Corrêa de Souza-ART n. 1320250038340, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Carlos Henrique Corrêa de Souza-ART n. 1320250038340.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.18.22 J2025/012880-7 DCS TEC CONSTRUTORA

A Empresa interessada(DCS TEC Construtora Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Paulo Silva de Souza Junior-ART n. 1320250044274, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Paulo Silva de Souza Junior-ART n. 1320250044274.

5.2.1.1.18.23 J2025/013053-4 OCEANO PACIFICO COMERCIO E SERVICOS

A Empresa interessada(Oceano Pacifico Comércio e Serviços Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Everaldo Barbosa Gomes-ART n. 1320250044012, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Everaldo Barbosa Gomes-ART n. 1320250044012, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.18.24 J2025/014570-1 MS CONCEPT ENGENHARIA

A Empresa interessada(MS Engenharia e Arquitetura para Eventos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Matheus Rocha Pires Sarmento-ART n. 1320250044280, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Matheus Rocha Pires Sarmento-ART n. 1320250044280.

5.2.1.1.18.25 J2025/013451-3 WELTER COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

A Empresa Interessada(Welter Comércio e Construções Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Rosilene Batista Souza-ART n. 1320250048589, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Rosilene Batista Souza-ART n. 1320250048589, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.26 J2025/014109-9 SKAL-R ENGENHARIA

A Empresa interessada(Allan Kassio Santana Gripe Ltda, com nome fantasia SKAL-R Engenharia), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Allan Kassio Santana Gripe -ART n. 1320250045455, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Allan Kassio Santana Gripe -ART n. 1320250045455.

5.2.1.1.18.27 J2025/014167-6 Marv Empreendimentos

A Empresa Interessada(MARV Empreendimentos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rodrigo Boulos Notari-ART n. 1320250045543, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Boulos Notari-ART n. 1320250045543.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.18.28 J2025/014175-7 Engeveck

A Empresa Interessada(Engeveck Serviços Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Pedro Paulo Araujo e Silva-ART n. 1320250045733, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Pedro Paulo Araujo e Silva-ART n. 1320250045733, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.18.29 J2025/014568-0 CRISTOLAR CONSTRUTORA & INCORPORADORA

A Empresa Interessada(Cristolar Construtora & Incorporadora Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Philippe Medeiros Santana-ART n. 1320250046696, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Philippe Medeiros Santana-ART n. 1320250046696, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.18.30 J2025/014834-4 CONSTRUTORA SEMAN LTDA

A Empresa Interessada(Construtora Seman Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil José Henrique Fonseca Sampaio-ART n. 1320250046809 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil José Henrique Fonseca Sampaio-ART n. 1320250046809, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.18.31 J2025/014942-1 JGS CONTRUCAO E REVESTIMENTOS

A Empresa Interessada(JMS da Silva), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Everson Renan dos Santos Magalhães-ART n. 1320250044491, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Everson Renan dos Santos Magalhães-ART n. 1320250044491, com restrição na área de Engenharia Mecânica.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.18.32 J2025/015009-8 OBJETIVA PROJETOS

A empresa interessada Objetiva Projetos e Serviços Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Juliana Gonçalves Oliveira - ART n° 1320250046025, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Objetiva Projetos e Serviços Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Juliana Gonçalves Oliveira - ART n° 1320250046025, com restrições as seguintes atividades: Projetos em Paisagismo, Serviços de capina Química, Manutenção e Construção de Rede de Energia em Alta Tensão.

5.2.1.1.18.33 J2025/015026-8 ND AGRIMENSURA

A Empresa Interessada(ND Prestadora de Serviços Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o sócio proprietário Engenheiro Agrimensor Nelio Diorio-ART n. 1320250044126, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Agrimensura, sob a Responsabilidade Técnica do sócio proprietário Engenheiro Agrimensor Nelio Diorio-ART n. 1320250044126.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.34 J2025/016123-5 CONSTRUTORA RODRIGUES JACOME LTDA

A Empresa Interessada(Construtora Rodrigues Jacome Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Henrique Silva Jácome-ART n. 1320250048672, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Henrique Silva Jácome-ART n. 1320250048672.

5.2.1.1.18.35 J2025/015949-4 L3 ENGENHARIA AMBIENTAL

A Empresa Interessada(L3 Engenharia Ambiental Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Ambiental João Luiz Villas Boas Lemes-ART n. 1320250054664, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental João Luiz Villas Boas Lemes-ART n. 1320250054664, com restrição ás áreas de Agronomia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia de Agrimensura, Geologia e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.18.36 J2025/017607-0 OZEN ORGANIZACAO DE ENGENHARIA E NEGOCIOS

A Empresa Interessada(Ozen Organizacao De Engenharia, Construcoes E Comercio Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Eduardo Forte Battaglin-ART n. 1320250059592, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eduardo Forte Battaglin-ART n. 1320250059592, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.18.37 J2025/015895-1 INGCALIDAD

A empresa ELRICK PEREIRA DA SILVA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ELRICK PEREIRA DA SILVA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ELRICK PEREIRA DA SILVA, ART n. 1320240172416, exclusivamente no âmbito da engenharia civil.

5.2.1.1.18.38 J2025/015964-8 SINALEX COMEX

A empresa SINALEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA de Itajaí/SC requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho DAVID BOZOLI e Engª Civil LUANA SOUZA CORDEIRO, ARTs n. 1320250049883 e 1320250049886.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

5.2.1.1.18.39 J2025/016585-0 STERRO CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(Sterro Construtora de Obras Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Gilbert Gibertoni-ART n. 1320250049569, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gilbert Gibertoni-ART n. 1320250049569.

5.2.1.1.18.40 J2025/016364-5 ATN SERVIÇOS E COMERCIO

A Empresa Interessada(ATN Serviços e Comércio Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Chrystopher Nickson Neves dos Santos-ART n. 1320250054394, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Chrystopher Nickson Neves dos Santos-ART n. 1320250054394, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica, Engenharia em Segurança de Trabalho.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

5.2.1.1.18.41 J2025/016436-6 PROJETA

A empresa PROJETA - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA requer o registro no CREA-MS para execução de atividades nas áreas de engenharia civil e engenharia de agrimensura.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PROJETA - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MATHEUS COMANDUCI FERNANDES NETO, Eng. Civil DANILO VITOR SILVA, Eng. Agrimensor PABLO OTONI DE PAULA REZENDE e Engª. Civil JULIANA GONCALVES OLIVEIRA, ARTs n. 1320250049278, 1320250048436, 1320250048432 e 1320250048393.

5.2.1.1.18.42 J2025/016598-2 DISPAR PROJETOS E CONSULTORIA

A Empresa Interessada(Dispar Projetos e Consultoria Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Heber Feitosa dos Santos-ART n. 1320250054128, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Heber Feitosa dos Santos-ART n. 1320250054128, com restrição as atividades de cartografia e geodésia.

5.2.1.1.18.43 J2025/017132-0 TENDAS MARINGA COMERCIO, LOCACAO DE TENDAS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

A empresa TENDAS MARINGÁ COMÉRCIO, LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação no âmbito da engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa TENDAS MARINGÁ COMÉRCIO, LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Rogerio Gardim, ART n. 1320250055741, de cargo e função.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.44 J2025/017686-0 CONCREART

A Empresa Interessada(CONCREART Concreto e Argamassa Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Pedro Silva – ART n. 1320250056885, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Pedro Silva – ART n. 1320250056885, com restrição na área de Geologia

5.2.1.1.18.45 J2025/023362-7 BERTOLINI S/A

A empresa interessada Bertolini S/A, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Camila Jamaica Zanetti de Sousa - ART n° 1320250069361, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Bertolini S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Camila Jamaica Zanetti de Sousa - ART n° 1320250069361, com restrições as seguintes atividades: Atividades da área da Engenharia Mecânica.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.18.46 J2025/017682-8 PRMT ENGENHARIA E AVALIACOES

A Empresa Interessada(PRM Tavares), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Paulo Roberto Mesa Tavares-ART N. 1320250049829, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Paulo Roberto Mesa Tavares-ART N. 1320250049829.

5.2.1.1.18.47 J2025/016583-4 RAMIRES ENGENHARIA

A Empresa Interessada(Ramires Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Leonardo de Souza Ramires Alves-ART n. 1320250049420, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Leonardo de Souza Ramires Alves-ART n. 1320250049420, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Arquitetura e Serviços de Cartografia e Geodesia.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.18.48 J2025/016597-4 LUPATINI ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

A Empresa Interessada(V. G. Lupatini Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Felipe Gabriel do Nascimento Pitombeira-ART n. 1320250054198, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Felipe Gabriel do Nascimento Pitombeira-ART n. 1320250054198, com restrição nas áreas de Geologia, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Química.

5.2.1.1.18.49 J2025/017313-6 BETHAVILLE CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(Bethaville Construtora e Incorporadora Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Abner da Silva Inácio-ART n. 1320250055908, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Abner da Silva Inácio-ART n. 1320250055908, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica, Geologia, Serviços de Cartografia e Geodésia.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.18.50 J2025/017470-1 PITOMBO CONSTRUTORA.

Requer a empresa PITOMBO CONSTRUTORA, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnica a Eng. Civil Andrezza Rocha de Almeida, conforme ART de cargo e função nº 1320250052843.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na legislação, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa PITOMBO CONSTRUTORA, sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil Andrezza Rocha de Almeida, para atuar no âmbito da Engenharia Civil, conforme atribuições de sua responsável técnica.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.2.1.1.18.51 J2025/018703-0 R7 COMERCIO E SERVIÇOS

A Empresa Interessada(R7 Comercio e Serviços), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Kaique Alvaro de Melo Barros-ART n. 1320250056620, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Kaique Alvaro de Melo Barros-ART n. 1320250056620, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química e Geologia.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.52 J2025/018099-0 GENERAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

A Empresa Interessada(General Engenharia e Construção Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Matheus Henrique Amador-ART n. 1320250054353, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Matheus Henrique Amador-ART n. 1320250054353, com restrição à área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.18.53 J2025/018688-2 JM INSTALAÇÕES

A Empresa Interessada(Jose Moreira dos Santos com nome fantasia JM Instalações), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Guilherme Vinícius Magalhães Guimarões-ART n. 1320250056982, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Guilherme Vinícius Magalhães Guimarões-ART n. 1320250056982, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.18.54 J2025/019513-0 VICTORIA Y TETSUYA SANTOS LTDA

A empresa VICTORIA Y TETSUYA SANTOS LTDA da cidade de Aquidauana-MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa VICTORIA Y TETSUYA SANTOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Victoria Yumi Tetsuya Santos, ART n. 1320250056875.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.55 J2025/022255-2 M. DE SANTANA LTDA

A empresa M. DE SANTANA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa M. DE SANTANA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e Tecnólogo MARCOS DE SANTANA, ART n. 1320250060284.

5.2.1.1.18.56 J2025/021154-2 FF INCORPORADORA

A Empresa Interessada(FF Miranda Empreendimentos Imobiliários Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fernando Cervieri Bonetti-ART n. 1320250058404, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fernando Cervieri Bonetti-ART n. 1320250058404.

5.2.1.1.18.57 J2025/022906-9 MKN TRANSPORTES DE CARGAS

A empresa MKN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MKN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Carlos Henrique Polizer Moreira, ART n. 1320250061678, no âmbito da engenharia civil.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.18.58 J2025/021614-5 ENGEKAD

A Empresa Interessada(Kamila de Aguiar Duarte, com nome fantasia ENGEKAD), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Kamila de Aguiar Duarte-ART n. 1320250058073, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Kamila de Aguiar Duarte-ART n. 1320250058073, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.18.59 J2025/021653-6 SAGRES ENGENHARIA

A Empresa Interessada(SAGRES Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Alexandre Branco de Gouveia-ART n. 1320250060164, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alexandre Branco de Gouveia-ART n. 1320250060164.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.18.60 J2025/022778-3 Construnil

A Empresa Interessada(Construnil Construção Civil Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco-ART N. 1320250059383, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco-ART N. 1320250059383, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

5.2.1.1.18.61 J2025/022921-2 SHALON SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO

A empresa interessada Shalon Segurança Eletrônica e Monitoramento Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Natalia Siqueira Ortiz Fernando - ART n° 1320250060636, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Shalon Segurança Eletrônica e Monitoramento Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Natalia Siqueira Ortiz Fernando - ART n° 1320250060636, com restrições as seguintes atividades: Prestação de serviço de reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Prestação de serviço de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Prestação de serviço de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Prestação de serviços de instalação de redes de computadores, Prestação de servicos de instalações de maquinas industriais, Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso em empresas, Prestação de serviço de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

5.2.1.1.18.62 J2025/023673-1 M. LIMA Engenharia e Construções

A empresa LIMA ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande-MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades em engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa LIMA ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Marcus Vinicius de Lima, ART n. 1320250062497.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.18.63 J2025/024408-4 SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A empresa interessada Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Geraldo Pereira Dias Ferreira - ART n° 1320250062755, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda , neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Geraldo Pereira Dias Ferreira - ART n° 1320250062755, com restrições as seguintes atividades: Instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosas em vias urbana, rodoviária, ferroviária, portos e aeroportos, orientação e propaganda, bem como de dispositivos para controle de trânsito em todos os seus ramos específicos, derivados ou semelhantes; Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (Radares e Semáforos) para detecção, medição de velocidade, monitoramento, controle de trafego, inclusive serviços de hardware e software em geral; Administração, operação e exploração em regime de concessão, parceria pública - privada ou qualquer outro, na área de infraestrutura de iluminação pública, portos, aeroportos, terminais rodoviários, estacionamentos rotativos, pátios de recolhimento de veículos, etc.; Serviços de Limpeza urbana e gerenciamento ambiental, compreendendo capina química, coleta, transporte e tratamento; Serviços de Limpeza urbana e gerenciamento ambiental, compreendendo capina manual e química, coleta, transporte e tratamento.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

5.2.1.1.18.64 J2025/023826-2 COSTA ENGENHARIA

A empresa interessada A. Y. da Costa Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Alan Yves da Costa - ART n° 1320250062892, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a A. Y. da Costa Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alan Yves da Costa - ART n° 1320250062892.

5.2.1.1.18.65 J2025/024274-0 EDIFORT CONSTRUTORA

A empresa interessada Edifort Construtora Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Jackes Douglas Gomes Oliveira - ART n° 1320250063240, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Edifort Construtora Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Jackes Douglas Gomes Oliveira - ART n° 1320250063240, com restrições as seguintes atividades: Manutenção de painéis luminosos de sinalização de tráfego e semelhantes em vias urbanas, ruas, rodovias e locais para estacionamento de veículos; Prestação de serviços de instalação, manutenção de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias urbanas, ruas, estradas, ferrovias, portos, aeroportos, estradas, alamedas; Implantação e manutenção de redutores de velocidade eletrônicos e parelhos eletrônicos de aferimento de velocidade (radar) e foto sensor; Prestação de serviços de paisagismo em praças e canteiros.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.18.66 J2025/024005-4 ZIONARQ

A empresa interessada Zionarq Obras e Serviços Especializados Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fagner Sanches de Assis - ART n° 1320250060841, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Zionarq Obras e Serviços Especializados Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fagner Sanches de Assis - ART n° 1320250060841, com restrições as seguintes atividades: Serviços de Cartografia e Geodésia; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Sistemas de iluminação em vias públicas.

5.2.1.1.18.67 J2025/024581-1 MACHADO CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(V. Machado Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Felipe Ribeiro da Cruz-ART n. 1320250069173, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Felipe Ribeiro da Cruz-ART n. 1320250069173, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

5.2.1.1.18.68 J2025/025162-5 ARTEMIS ENGENHARIA E CONSTRUCAO

A empresa interessada Artemis Engenharia e Construção Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fernandes Adalberto Schu - ART n° 1320250066877, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Artemis Engenharia e Construção Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fernandes Adalberto Schu - ART n° 1320250066877.

5.2.1.1.18.69 J2025/026147-7 OTTEG INCORPORADORA

A Empresa Interessada(Otteg Incorporadora), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Junior-ART n. 1320250068469, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Junior-ART n. 1320250068469, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Junior-ART n. 1320250068469, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.18.70 J2025/026399-2 TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO

A Empresa Interessada(TOP Construções e Pavimentação Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Eldes Vanio Santos Martins-ART n. 1320250070538, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eldes Vanio Santos Martins-ART n. 1320250070538, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Química.

5.2.1.1.18.71 J2025/026736-0 RESILIÊNCIA ENGENHARIA

A Empresa Interessada(Resiliência Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Higor Caxias dos Santos-ART n. 1320250068518, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Higor Caxias dos Santos-ART n. 1320250068518.

5.2.1.1.19 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.19.1 J2025/008715-9 CONSORCIO PANTANAL ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Consórcio Pantanal Engenharia), requer Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea.

Para tanto, indica como Responsável Técnica, perante o Crea-MS, a Engenheira Civil Juliana Goncalves Oliveira-ART n. 1320250031290.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada , cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que as Empresas consorciadas são: Objetiva Projetos e Serviços Ltda, sediada em Belo Horizonte-MG com registro no Crea-MS e a Empresa Schettini Engenharia Ltda, devidamente registrada no Crea-MS sob o nº: 3865-MS.

Considerando que o Objeto do Consórcio e Declaração de Conhecimento é o Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos de obras e serviços de engenharia – edificação e infraestrutura urbana – visando atender às demandas dos municípios que integram o Consórcio Público, denominado Central-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme Edital da Concorrência Eletrônica n. 003/2024 promovida pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul-Central-MS.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n. 444/2000 do Confea, sou de parecer Favorável ao Registro neste Conselho do Consórcio Pantanal Engenharia, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Juliana Goncalves Oliveira-ART n. 1320250031290.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.19.2 J2025/010794-0 CONSORCIO AUTOVIAS SEGURA

A empresa interessada Consórcio Autovias Segura requer o registro de pessoa jurídica, neste Conselho, nos termos da Resolução n° 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como responsável técnico perante o CREA/MS, o Engenheiro Civil Geraldo Pereira Dias Ferreira - ART n° 1320250044591. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Para prosseguimento da solicitação requerida, deverá a empresa Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda, Líder do Consórcio Autovias Segura, promover o seu devido registro no CREA-MS, conforme a legislação vigente. Considerando a informação da Coordenadoria de Registro e Cadastro que a empresa Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 25.898.180/0001-00, obteve seu registro aprovado neste Regional, m 26/05/2025 sob o protocolo J2025/024408-4. Considerando o objeto do Consórcio: O objeto deste instrumento particular de constituição de consorcio e a contratação de empresa para a construção manutenção conservação e execução de obras e serviços relativos a coleta de dados de veículos pesados e monitoramento de operações através de postos de pesagem mistos PPM e unidades moveis operacionais UMOS nos estados de Minas Gerais (Lote 02), Mato Grosso do Sul (Lote 04), Ceará (Lote 08) e Piauí (Lote 09) na forma consubstanciada nas cláusulas do edital de concorrência nº 0175/2024-00 processo administrativo nº 50600.031332/2020-05 e seus anexos.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n° 444/2000 do Confea, manifestamos pelo deferimento do registro neste Conselho do Consórcio Autovias Segura, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Geraldo Pereira Dias Ferreira - ART n ° 1320250044591.

5.2.1.1.19.3 J2025/011717-1 CONSORCIO VSE M3 HUFGD MS

O CONSÓRCIO VSE M3 HUFGD MS foi constituído pelas empresas VENTO SUL ENGENHARIA LTDA (VSE) e M3 MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA (M3), ambas com registro no CREA-RJ, para a participação das CONSORCIADAS na LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90052/2024, Proc. nº 23529.000423/2024-51, promovida pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em engenharia para execução obra de reforma das Clinicas Médica, Pediátrica e Psiquiatria, Clinica Cirúrgica e serviço de Hemodiálise no Hospital Universitário da UFGD – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, na cidade de Dourados/MS contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório”.

Considerando que a documentação está em conformidade com a Resolução n. 444/00 do Confea e Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO VSE M3 HUFGD MS no CREA-MS sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis ALEXANDRE BADIN DE VASCONCELLOS, ART n. 1320250029278 e DANIEL MELLO TOLENTINO DE SOUZA, ART n. 1320250029288.

5.2.1.1.20 Revisão de Atribuição

5.2.1.1.20.1 F2025/008459-1 MURIELL SEIFERT DE ARAUJO

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 10:

O Profissional Engenheiro Civil Muriell Seifert de Araújo, requer a este Conselho a revisão de suas atribuições para elaboração e execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP. Considerando que o interessado concluiu sua graduação em, 11/08/2015, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, na cidade de Campo Grande-MS. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 130 de 23 de Março de 2016 que dispõe sobre execução de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como a emissão Atestado de Conformidade de Instalação Elétrica. Considerando a Decisão da CEECAST – Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho n. 1630/2016 de 08 de junho de 2016 que dispõe sobre a Criação de procedimento de análise curricular, a fim de operacionalizar o disposto na Decisão PL/MS n. 130/2016, senão vejamos: "A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 457ª Reunião Ordinária realizada em 08 de junho do corrente ano, após apreciar o teor da Decisão PL/MS n. 130/16, bem como o impacto desta Decisão frente às atividades desempenhadas pelos Engenheiros, da modalidade Civil, no que tange à elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e; Considerando a operacionalização da análise curricular individual, conforme o disposto na Decisão PL/MS n. 130/16, por parte do Departamento de Assessoria Técnica; Considerando das atribuições dos Engenheiros, modalidade Civil, regidos pelo Decreto n. 23.569/33, Lei n. 5.194/66 e as Resolução n. 218/73, 310/86 e 447/00 do Confea, conforme o seu título profissional; Considerando que o Confea disciplinou através da Decisão Plenária PL-0489/98, aprovou o seguinte entendimento: "1) Os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional"; Considerando que o Confea vem se manifestando reiteradamente que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido e coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontado as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartado, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento e tão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; Considerando as disciplinas fundamentais para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico constam da grade curricular dos cursos da modalidade Civil, quais sejam, Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias, etc), DECIDIU aprovar o entendimento de que todos os profissionais graduados dentro da modalidade Civil, que tenham cursado obrigatoriamente as disciplinas Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias), estão habilitados para elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico, atendendo o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 130/16. Casos omissos serão apreciados por esta Especializada. Coordenou a Reunião a Engenheira Civil e Segurança do Trabalho Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros, ANDRE NOGUEIRA BORGES, ANTONIO DACAL JUNIOR, GERSON DA COSTA MELO, GETULIO NEVES DA COSTA DIAS, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINICIUS BATTISTELLI LEMOS e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Votou contrariamente: RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT." Considerando que o profissional em epígrafe possui em seu histórico escolar as disciplinas acima citadas na referida Decisão CEECAST/MS n.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

1630/2016, para elaboração e execução de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO-PSCIP. Considerando que o Confea vem reiterando que a regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursado o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de formação profissional necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou que apenas conduzem ao entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais. Considerando ainda, o Artigo 25 da Resolução n° 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que versa: "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade." Considerando a Decisão N° PL – 1024/2016 do Confea que decidiu no sentido de que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os Engenheiros Civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização. Considerando a Decisão N° PL-0780/2018 do Confea, que responde à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio que **DECIDIU:** aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 1, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: Responder à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional no seguinte sentido: 1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições.

Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da revisão das atribuições, para o profissional Engenheiro Civil Muriell Seifert de Araújo, elaborar e executar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP.

5.2.1.1.21 Visto para Execução de Obras ou Serviços

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 08:57:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.21.1 J2024/070437-6 HENRIQUE & HENRIQUE ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada (Henrique & Henrique Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Eduardo Henrique, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eduardo Henrique, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.

5.2.1.1.21.2 J2025/012621-9 MISSÃO ENGENHARIA

A empresa interessada BX Engenharia Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Eduardo Luís Marchiotti - ART n° 1320250052118, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa BX Engenharia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Eduardo Luís Marchiotti - ART n° 1320250052118, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.21.3 J2025/010793-1 ORPRON ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada, Engenheiro Civil Marcelo Machado, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Marcelo Machado, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcelo Machado, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/04/2025.

5.2.1.1.21.4 J2025/012403-8 TASSO CONSTRUTORA

A Empresa Interessada, DT Construções e Instalações Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Deonir Luiz Soder Tasso Junior, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Deonir Luiz Soder Tasso Junior, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 08:49:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.21.5 J2025/012741-0 QUADRAT INCORPORACAO E GEOTECNOLOGIAS LTDA

A Empresa Interessada (Quadrat Incorporação e Geotecnologias Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Gabriel Pereira Weirich Gomes dos Santos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Agrimensura e Cartografia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Gabriel Pereira Weirich Gomes dos Santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/09/2025.

5.2.1.1.21.6 J2025/012589-1 STACK ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA

A Empresa Interessada (Stack Engenharia e Fundações Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Carlo Enrico Garzon Falci-ART n. 1320250042039, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Carlo Enrico Garzon Falci-ART n. 1320250042039, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.21.7 J2025/012790-8 R. TECH ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

A empresa interessada R. Tech Engenharia e Construção Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Thiago Chemin Rosenmann, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa R. Tech Engenharia e Construção Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Thiago Chemin Rosenmann, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 30/09/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

5.2.1.1.21.8 J2025/014292-3 TECH7

A Empresa Interessada (TECH7 LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Edipo Felipe Carvalho de Sá, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Edipo Felipe Carvalho de Sá, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e Geologia, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 03/07/2025.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.21.9 J2025/015385-2 PREMOLNOR

A empresa interessada Premolnor Estruturas Metálicas Ltda, requereu o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Alan Oliveira Sousa, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Apresentação por parte da interessada da sua Certidão de Pessoa Jurídica atualizada, considerando que o visto de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição dos CREA's, são concedidos para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Premolnor Estruturas Metálicas Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alan Oliveira Sousa – ART n° 1320250058084, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 01/07/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

5.2.1.1.21.10 J2025/015179-5 METALURGICA IGUACU

A empresa interessada Metalúrgica Iguaçu de Medianeira Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Adilton Ávila da Silva Júnior, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Metalúrgica Iguaçu de Medianeira Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Adilton Ávila da Silva Júnior, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 07/10/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.21.11 J2025/015728-9 KAIOBA ESTRUTURAS

A empresa KAIOBÁ INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda. da cidade de Marília/SP requer o visto no CREA-MS para execução de serviços ou obras na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa KAIOBÁ INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil BRUNO AMARAL CANDIDO, exclusivamente na área de engenharia civil, na cidade de Terenos-MS.

5.2.1.1.21.12 J2025/015435-2 BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS LTDA

A empresa BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o visto no CREA-MS para execução de Obras ou Serviços na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FEDELE D´ ANDREA ALVES, no âmbito da engenharia civil na cidade de Inocência/MS.

5.2.1.1.21.13 J2025/016213-4 MFA3 Engenharia

A Empresa Interessada (MFA3 Engenharia Consultiva Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Marcelo Jorge Alves, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcelo Jorge Alves, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.21.14 J2025/017489-2 COLUBE ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Colube Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Giovani Colle, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Giovani Colle, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 21/10/2025.

5.2.1.1.21.15 J2025/017834-0 SAGRES ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Sagres Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Alexandre Branco de Gouveia, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alexandre Branco de Gouveia, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 16/06/2025.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.21.16 J2025/017689-5 PLANEJAR ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

A Empresa Interessada (Planejar Engenharia e Equipamentos de Seguranca Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Rodrigo Azevedo, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Azevedo, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.

5.2.1.1.21.17 J2025/018412-0 CELSO GONTIJO ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Gontijo Engenharia e Fundações Ltda S/A), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Jose Hermes Neri dos Santos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jose Hermes Neri dos Santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/3/2026.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.21.18 J2025/018487-1 FEEL LOC

Requer a empresa FEEL LOC, visto de execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil BRUNO VAGNER DE CASTRO NOSSA, e do Eng. Civil e Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem ALEX JOSE DE REZENDE.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pela concessão do visto em favor da empresa FEEL LOC, para atuar dentro dos limites das atribuições dos responsáveis técnicos indicados, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

5.2.1.1.21.19 J2025/018640-8 E.E.A.E E A ENGENHARIA AMBIENTAL

A Empresa Interessada (E.E.A. Empresa de Engenharia Ambiental Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Emerson Marçal Junior, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Emerson Marçal Junior, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.21.20 J2025/018653-0 REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS

A Empresa Interessada (Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnica a Engenheira Civil Vanessa Martins Fraga, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Vanessa Martins Fraga, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.21.21 J2025/021715-0 ARCA SUSTENTABILIDADE

A Empresa Interessada (Arca Sustentabilidade Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Tecnólogo em Gestão Ambiental Claudio Bicudo Mendonça, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, com restrição para exercer atividades nas modalidades de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica e metalúrgica, engenharia química, engenharia de agrimensura, geologia e minas, engenharia de segurança do trabalho e agronomia, conforme consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica n. CI - 3556624/2025 expedida pelo Crea-SP, com validade até 31/12/2025(anexa nos autos), sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito das atribuições profissionais do Tecnólogo em Gestão Ambiental Claudio Bicudo Mendonça, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.

5.2.1.1.21.22 J2025/019171-1 Office Engenharia

A empresa interessada Office Engenharia, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Cleber Alessandro Ramos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Office Engenharia, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Cleber Alessandro Ramos, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.21.23 J2025/022058-4 CONSTRUTORA MASTER

A empresa interessada Construtora Master Engenharia e Empreendimentos Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Robson Correa Martins Siqueira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Master Engenharia e Empreendimentos Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Robson Correa Martins Siqueira, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 30/05/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

5.2.1.1.21.24 J2025/024292-8 CAVTEC ENGENHARIA

A empresa interessada Cavtec Engenharia Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Weflly Silva Cavalcanti, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Cavtec Engenharia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Weflly Silva Cavalcanti, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.21.25 J2025/023885-8 ATIVA CONSTRUCOES LTDA

A Empresa Interessada (Ativa Construções Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Antônio Carlos Martins David, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Antônio Carlos Martins David, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.

5.2.1.1.21.26 J2025/023981-1 Marinho Engenharia

A Empresa Interessada (Marinho Engenharia e Construções LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Felipe Pereira Marinho das Chagas, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Felipe Pereira Marinho das Chagas, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 09/06/2025.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.21.27 J2025/024743-1 ALPHAVIAS ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada (Alphavias Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Maurício Roberto Ceolim, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Maurício Roberto Ceolim, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 01/10/2025.

5.2.1.1.21.28 J2025/024960-4 IND SERVICE

A empresa interessada Ind Service Serviços Industriais Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Lucas José Correa Parreiro, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Cavtec Engenharia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Lucas José Correa Parreiro, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Baixa de ART

5.2.1.2.1.1 F2024/078867-7 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

O interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) 1320170037395, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 24/04/2017 e se refere à elaboração de orçamento para reforma da pintura do prédio em alvenaria, material e mão de obra com área de 634,73 m²;

2) 1320170036725, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 19/04/2017 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 47,92 metros quadrados;

3) 1320170036714, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 19/04/2017 e se refere a projeto de desmembramento e remembramento urbano;

4) 1320170027659, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 28/03/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano;

5) 1320170019505, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 07/03/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano;

6) 1320170016547, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 23/02/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano;

7) 1320170016546, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 26/02/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano;

8) 1320170016545, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 23/02/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano;

9) 1320170013689, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 19/02/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano;

10) 1320170012061, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 11/02/2017 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 55,49 metros quadrados.

Considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:47

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações: Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação;

Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem:

Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

1) elaboração de orçamento;

2) padronização, mensuração e controle de qualidade;

3) condução de trabalho técnico;

4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

5) execução de instalação, montagem e reparo;

6) operação e manutenção de equipamento e instalação;

7) execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:

1) execução de obra e serviço técnico;

2) fiscalização de obra e serviço técnico;

3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

2) desempenho de cargo e função técnica;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade;

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que os "técnicos em edificações" estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, do Confea, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;

Considerando que, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, do CFT, os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas: (...) II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio;

Considerando que, conforme Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018;

Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, "a", que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho;

Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos "Técnicos em Edificações" desde 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Considerando que o presente processo foi encaminhado à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e parecer quanto à melhor forma de tratamento das ARTs nº 1320170037395, 1320170036725, 1320170036714, 1320170027659, 1320170019505, 1320170016547, 1320170016546, 1320170016545, 1320170013689 e 1320170012061, do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto.

Considerando que a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura exarou a Decisão CEECA/MS n.1870/2025, que DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs: 1320170037395, 1320170036725, 1320170036714, 1320170027659, 1320170019505, 1320170016547, 1320170016546, 1320170016545, 1320170013689 e 1320170012061, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido.

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs: 1320170037395, 1320170036725, 1320170036714, 1320170027659, 1320170019505, 1320170016547, 1320170016546, 1320170016545, 1320170013689 e 1320170012061, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido, nos termos da Decisão CEECA/MS n.1870/2025 anexa aos autos.

5.2.1.2.1.2 F2024/078873-1 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

O interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) 1320170008707, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 01/02/2017 e se refere a projeto de desmembramento e remembramento urbano;

2) 1320170002981, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 12/01/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano;

3) 1320160059021, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 29/12/2016 e se refere a projeto de remembramento urbano;

4) 1320160058576, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 27/12/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 40,04 metros quadrados;

5) 1320160056526, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 20/12/2016 e se refere a

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

projeto de desmembramento urbano;

6) 1320160055587, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 17/12/2016 e se refere a projeto de desmembramento urbano;

7) 1320160054462, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 14/12/2016 e se refere a projeto de desmembramento e remembramento urbano;

8) 1320160044189, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 21/11/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 74,19 metros quadrados;

9) 1320160044186, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 21/11/2016 e se refere a projeto de desmembramento urbano;

10) 1320160043804, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 19/11/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 52,40 metros quadrados;

Considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações: Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação;

Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem:

Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

1) elaboração de orçamento;

2) padronização, mensuração e controle de qualidade;

3) condução de trabalho técnico;

4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

5) execução de instalação, montagem e reparo;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

6) operação e manutenção de equipamento e instalação;

7) execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:

1) execução de obra e serviço técnico;

2) fiscalização de obra e serviço técnico;

3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

2) desempenho de cargo e função técnica;

3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade;

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que os “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro DE 1992, do Confea, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Considerando que, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, do CFT, os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas: (...) II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio;

Considerando que, conforme Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018;

Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, "a", que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho;

Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos "Técnicos em Edificações" desde 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;

Considerando que o presente processo foi encaminhado à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e parecer quanto à melhor forma de tratamento das ARTs nº 1320170008707, 1320170002981, 1320160059021, 1320160058576, 1320160056526, 1320160055587, 1320160054462, 1320160044189, 1320160044186 e 1320160043804, do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto.

Considerando que a CEECA exarou a Decisão CEECA/MS n.1871/2025, que a DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs: 1320170008707, 1320170002981, 1320160059021, 1320160058576, 1320160056526, 1320160055587, 1320160054462, 1320160044189, 1320160044186 e 1320160043804, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido.

Ante o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs: 1320170008707, 1320170002981, 1320160059021, 1320160058576, 1320160056526, 1320160055587, 1320160054462, 1320160044189, 1320160044186 e 1320160043804, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido, nos termos da Decisão CEECA/MS n.1871/2025 anexa aos autos.

5.2.1.2.1.3 F2024/078874-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) 1320160040116, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 08/11/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 35,33 metros quadrados;

2) 1320160038807, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 06/11/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 55,49 metros quadrados;

3) 1320160030340, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 13/10/2016 e se refere a projeto de desmembramento urbano;

4) 1320160011665, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 24/08/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 57,51 metros quadrados;

5) 1320160011557, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 24/08/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 68,10 metros quadrados;

6) 1320160002672, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 23/08/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 40,04 metros quadrados;

7) 11764919, com título de Técnico em Edificações, registrada em 01/08/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 79,96 metros quadrados;

8) 11762422, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/07/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados;

9) 11753183, com título de Técnico em Edificações, registrada em 10/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 36,00 metros quadrados;

10) 11766169, com título de Técnico em Edificações, registrada em 21/07/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 80,00 metros quadrados;

Considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações (título INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação;

Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem:

Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

1) elaboração de orçamento;

2) padronização, mensuração e controle de qualidade;

3) condução de trabalho técnico;

4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

5) execução de instalação, montagem e reparo;

6) operação e manutenção de equipamento e instalação;

7) execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:

1) execução de obra e serviço técnico;

2) fiscalização de obra e serviço técnico;

3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

2) desempenho de cargo e função técnica;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade;

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que os "técnicos em edificações" estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando que, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, do CFT, os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas: (...) II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio;

Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018;

Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, "a", que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho;

Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos "Técnicos em Edificações" desde 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;

Considerando que o presente processo foi encaminhado à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e parecer quanto à melhor forma de tratamento das ARTs nº 1320160040116, 1320160038807, 1320160030340, 1320160011665, 1320160011557, 1320160002672, 11764919, 11762422, 11753183 e 11766169, do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo
Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto;

Considerando que a CEECA exarou a Decisão CEECA/MS n.1872/2025, que DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs: 1320160040116, 1320160038807, 1320160030340, 1320160011665, 1320160011557, 1320160002672, 11764919, 11762422, 11753183 e 11766169, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs 1320160040116, 1320160038807, 1320160030340, 1320160011665, 1320160011557, 1320160002672, 11764919, 11762422, 11753183 e 11766169, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido, nos termos da Decisão CEECA/MS n.1872/2025.

5.2.1.2.1.4 F2024/078876-6 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

O interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) 11729734, com título de Técnico em Edificações, registrada em 14/04/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados;

2) 11746041, com título de Técnico em Edificações, registrada em 03/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 60,00 metros quadrados;

3) 11731444, com título de Técnico em Edificações, registrada em 19/04/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 74,11 metros quadrados;

4) 11744204, com título de Técnico em Edificações, registrada em 09/05/2016 e se refere à regularização de obra em andamento de edificação para fins residenciais de 71,50 metros quadrados;

5) 11744484, com título de Técnico em Edificações, registrada em 17/05/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 54,24 metros quadrados;

6) 11751599, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, registrada em 06/06/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 38,00 metros quadrados;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

7) 11752003, com título de Técnico em Edificações, registrada em 08/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 48,00 metros quadrados;

8) 11752078, com título de Técnico em Edificações, registrada em 07/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 50,99 metros quadrados;

9) 11752382, com título de Técnico em Edificações, registrada em 08/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 32,83 metros quadrados;

10) 11752388, com título de Técnico em Edificações, registrada em 08/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 77,79 metros quadrados;

Considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações (título INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação;

Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem:

Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

1) elaboração de orçamento;

2) padronização, mensuração e controle de qualidade;

3) condução de trabalho técnico;

4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

5) execução de instalação, montagem e reparo;

6) operação e manutenção de equipamento e instalação;

7) execução de desenho técnico.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Código Verificador: 923479 - Código CRC: 1ed1ca0a

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:

1) execução de obra e serviço técnico;

2) fiscalização de obra e serviço técnico;

3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

2) desempenho de cargo e função técnica;

3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade;

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que os “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro DE 1992, do Confea, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;

Considerando que, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, do CFT, os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas: (...) II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 08:39:00

Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018;

Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, "a", que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho;

Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos "Técnicos em Edificações" desde 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;

Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Atendimento e Registro para que informasse quando o profissional registrou o título de "Técnico em Edificações" e de "Tecnólogo em Saneamento Ambiental";

Considerando que foi anexada ao processo cópia do relatório e voto fundamento do registro definitivo de "Técnico em Edificações" do interessado, tendo sido aprovado ad referendum em 26/03/2015;

Considerando que o presente processo foi encaminhado à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e parecer, tendo em vista que: 1) as ARTs nº 11729734, 11746041, 11731444, 11744204, 11744484, 11751599, 11752003, 11752078, 11752382 e 11752388, do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto são referentes a atividades técnicas inerentes às atribuições dos "Técnicos em Edificações" e, portanto, estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. 2) a ART nº 11751599 consta somente o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, sendo que esta se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 38,00 metros quadrados.

Considerando que a CEECA exarou a Decisão CEECA/MS n.1876/2025, que DECIDIU pelo o INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº: 11729734, 11731444, 11744204, 11744484, 11746041, 11751599, 11752003, 11752078, 11752382 e 11752388, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº: 11729734, 11731444, 11744204, 11744484, 11746041, 11751599, 11752003, 11752078, 11752382 e 11752388, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido, nos termos da Decisão CEECA/MS n.1876/2025.

5.2.1.2.1.5 F2024/078877-4 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

O interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) 11692041, com título de Técnico em Edificações, registrada em 04/12/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados;

2) 11700163, com título de Técnico em Edificações, registrada em 05/01/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 56,67 metros quadrados;

3) 11701771, com título de Técnico em Edificações, registrada em 08/01/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 60,00 metros quadrados;

4) 11704273, com título de Técnico em Edificações, registrada em 20/01/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 35,96 metros quadrados;

5) 11705087, com título de Técnico em Edificações, registrada em 25/01/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 37,20 metros quadrados;

6) 11705091, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/02/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 80,00 metros quadrados;

7) 11707149, com título de Técnico em Edificações, registrada em 03/02/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados;

8) 11715185, com título de Técnico em Edificações, registrada em 02/03/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 50,65 metros quadrados;

9) 11721529, com título de Técnico em Edificações, registrada em 05/04/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados;

10) 11721531, com título de Técnico em Edificações, registrada em 05/04/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

para fins residenciais de 40,04 metros quadrados;

Considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações (título INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação;

Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem:

Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

1) elaboração de orçamento;

2) padronização, mensuração e controle de qualidade;

3) condução de trabalho técnico;

4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

5) execução de instalação, montagem e reparo;

6) operação e manutenção de equipamento e instalação;

7) execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos

1) execução de obra e serviço técnico;

2) fiscalização de obra e serviço técnico;

3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

2) desempenho de cargo e função técnica;

3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade;

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que os “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018;

Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, “a”, que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho;

Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” desde 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;

Considerando que o presente processo foi encaminhado à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

parecer quanto à melhor forma de tratamento das ARTs nº 11692041, 11700163, 11701771, 11704273, 11705087, 11705091, 11707149, 11715185, 11721529 e 11721531, do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, tendo em vista que são referentes a atividades técnicas inerentes às atribuições dos "Técnicos em Edificações" e, portanto, estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

Considerando que a CEECA exarou a Decisão CEECA/MS n.1875/2025, que DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs: 11692041, 11700163, 11701771, 11704273, 11705087, 11705091, 11707149, 11715185, 11721529 e 11721531, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido;

Ante o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs: 11692041, 11700163, 11701771, 11704273, 11705087, 11705091, 11707149, 11715185, 11721529 e 11721531, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido, nos termos da Decisão CEECA/MS n.1875/2025.

5.2.1.2.1.6 F2024/078888-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

O interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) 11677825, com título de Técnico em Edificações, registrada em 19/10/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 57,69 metros quadrados;

2) 11677888, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, registrada em 20/10/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 49,38 metros quadrados;

3) 11679615, com título de Técnico em Edificações, registrada em 23/10/2015 e se refere à regularização de obra em andamento de edificação para fins residenciais de 71,54 metros quadrados;

4) 11680401, com título de Técnico em Edificações, registrada em 20/11/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados;

5) 11680890, com título de Técnico em Edificações, registrada em 28/10/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 55,60 metros quadrados;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

6) 11683368, com título de Técnico em Edificações, registrada em 05/11/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 69,96 metros quadrados;

7) 11684459, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/11/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 37,20 metros quadrados;

8) 11684459, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/11/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 37,20 metros quadrados;

9) 11686719, com título de Técnico em Edificações, registrada em 19/11/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 55,60 metros quadrados;

10) 11689897, com título de Técnico em Edificações, registrada em 26/11/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 69,84 metros quadrados;

Considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações (título INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação;

Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem:

Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

1) elaboração de orçamento;

2) padronização, mensuração e controle de qualidade;

3) condução de trabalho técnico;

4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

5) execução de instalação, montagem e reparo;

6) operação e manutenção de equipamento e instalação;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

7) execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:

1) execução de obra e serviço técnico;

2) fiscalização de obra e serviço técnico;

3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

2) desempenho de cargo e função técnica;

3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade;

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que os “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro DE 1992, do Confea, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;

Considerando que, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, do CFT, os Técnicos Industriais com habilitação em

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

edificações têm as seguintes atribuições técnicas: (...) II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio;

Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018;

Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, "a", que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho;

Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos "Técnicos em Edificações" desde 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;

Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Atendimento e Registro para que informasse quando o profissional registrou o título de "Técnico em Edificações" e de "Tecnólogo em Saneamento Ambiental";

Considerando que foi anexada ao processo cópia do relatório e voto fundamento do registro definitivo de "Técnico em Edificações" do interessado, tendo sido aprovado ad referendum em 26/03/2015;

Considerando que o presente processo foi encaminhado à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e parecer, tendo em vista que: 1) as ARTs nº 11677825, 11677888, 11679615, 11680401, 11680890, 11683368, 11684459, 11684459, 11686719 e 11689897, do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto são referentes a atividades técnicas inerentes às atribuições dos "Técnicos em Edificações" e, portanto, estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. 2) a ART nº 11677888 consta somente o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, sendo que esta se refere a projeto e execução de obra de edificação de 49,38 metros quadrados.

Considerando que a CEECA exarou a Decisão CEECA/MS n.1877/2025 que DECIDIU pelo: 1) INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº 11677825, 11677888, 11679615, 11680401, 11680890, 11683368, 11684459, 11684459, 11686719 e 11689897, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido; 2) INDEFERIMENTO da baixa pela NULIDADE da ART nº 11677888, tendo em vista que as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, à época do registro da ART são incompatíveis, conforme inciso II do art. 24 da Res. 1137/2023.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

Ante todo o exposto, nos termos da Decisão CEECA/MS n.1877/2025, manifestamo-nos pelo: 1) INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº 11677825, 11677888, 11679615, 11680401, 11680890, 11683368, 11684459, 11684459, 11686719 e 11689897, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido; 2) INDEFERIMENTO da baixa pela NULIDADE da ART nº 11677888, tendo em vista que as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, à época do registro da ART são incompatíveis, conforme inciso II do art. 24 da Res. 1137/2023.

5.2.1.2.1.7 F2024/078890-1 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

O interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) 11653732, com título de Técnico em Edificações, registrada em 22/07/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 75,00 metros quadrados;

2) 11655595, com título de Técnico em Edificações, registrada em 30/07/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 49,38 metros quadrados;

3) 11655608, com título de Técnico em Edificações, registrada em 30/07/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 49,38 metros quadrados;

4) 11655613, com título de Técnico em Edificações, registrada em 30/07/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 49,38 metros quadrados;

5) 11658620, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/08/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 55,60 metros quadrados;

6) 11658622, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/08/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 55,49 metros quadrados;

7) 11660659, com título de Técnico em Edificações, registrada em 18/08/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 72,63 metros quadrados;

8) 11660665, com título de Técnico em Edificações, registrada em 18/08/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 72,31

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 08:57:00

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

metros quadrados;

9) 11663091, com título de Técnico em Edificações, registrada em 27/08/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 52,00 metros quadrados;

10) 11667756, com título de Técnico em Edificações, registrada em 10/09/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 38,87 metros quadrados;

Considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações (título INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação;

Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem:

Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

1) elaboração de orçamento;

2) padronização, mensuração e controle de qualidade;

3) condução de trabalho técnico;

4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

5) execução de instalação, montagem e reparo;

6) operação e manutenção de equipamento e instalação;

7) execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:

1) execução de obra e serviço técnico;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

2) fiscalização de obra e serviço técnico;

3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

2) desempenho de cargo e função técnica;

3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade;

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que os “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018;

Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, “a”, que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:00

Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos "Técnicos em Edificações" desde 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;

Considerando que o presente processo foi encaminhado à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e parecer;

Considerando que a CEECA exarou a Decisão CEECA/MS n.1874/2025, que a DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs: 11653732, 11655595, 11655608, 11655613, 11658620, 11658622, 11660659, 11660665, 11663091 e 11667756, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido.

Ante o exposto, manifestamo-nos por INDEFERIR o pedido de baixa das ART's nºs: 11653732, 11655595, 11655608, 11655613, 11658620, 11658622, 11660659, 11660665, 11663091 e 11667756, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido, conforme determina a Decisão CEECA/MS n.1874/2025.

5.2.1.2.1.8 F2024/078891-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

O interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) 11626522, com título de Técnico em Edificações, registrada em 24/04/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 38,87 metros quadrados;

2) 11636073, com título de Técnico em Edificações, registrada em 21/05/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 68,89 metros quadrados;

3) 11636270, com título de Técnico em Edificações, registrada em 21/05/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 69,87 metros quadrados;

4) 11636893, com título de Técnico em Edificações, registrada em 27/05/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 38,00 metros quadrados;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5) 11640625, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/06/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 69,37 metros quadrados;

6) 11641041, com título de Técnico em Edificações, registrada em 09/06/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 55,60 metros quadrados;

7) 11644406, com título de Técnico em Edificações, registrada em 22/06/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 53,37 metros quadrados;

8) 11645896, com título de Técnico em Edificações, registrada em 25/06/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 38,00 metros quadrados;

Considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações (título INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação;

Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem:

Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

1) elaboração de orçamento;

2) padronização, mensuração e controle de qualidade;

3) condução de trabalho técnico;

4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

5) execução de instalação, montagem e reparo;

6) operação e manutenção de equipamento e instalação;

7) execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Engenheiros Agrônomos:

1) execução de obra e serviço técnico;

2) fiscalização de obra e serviço técnico;

3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

2) desempenho de cargo e função técnica;

3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade;

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que os “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018;

Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, “a”, que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível superior,

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho;

Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” desde 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;

Considerando que o presente processo foi encaminhado à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e parecer quanto à melhor forma de tratamento das ARTs nº 11626522, 11636073, 11636270, 11636893, 11640625, 11641041, 11644406, 11645896, do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, tendo em vista que são referentes a atividades técnicas inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” e, portanto, estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

Considerando que a CEECA exarou a Decisão CEECA/MS n.1873/2025, que DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART’s nºs: 11626522, 11636073, 11636270, 11636893, 11640625, 11641041, 11644406, 11645896, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART’s nºs: 11626522, 11636073, 11636270, 11636893, 11640625, 11641041, 11644406, 11645896, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido, nos termos da Decisão CEECA/MS n.1873/2025.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.2.1.9 F2025/009972-6 LEONAM RODRIGUES SILVA

Conforme informação do profissional LEONAM RODRIGUES SILVA, solicitando a baixa da ART.1320230038780.

Foi verificado que as atividades descritas na referida ART. não estavão dentro das atividades do profissional.

Considerando o acima exposto o processo foi baixado em diligencia, para que o profissional comprova-se com documentos a habilitação nas atividades em questão;

Em resposta a diligencia o profissional informa que a ART foi preenchida de forma errada.

"Solicito o cancelamento do protocolo F2025009972-6, referente a baixa da ART 1320230038780. A atividade técnica utilizada para descrever o serviço prestado ficou incorreta. Após o cancelamento do protocolo será feita uma substituição da ART alterando a descrição da atividade técnica"

Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solcitação e cancelamento do protocolo.F2025/009972-6..

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 **Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros**

5.4.1.1 P2025/001928-5 Faculdade Ebpós

Processo: P2025/001928-5
Interessado: Faculdade Ebpós
Assunto: Solicitação de cadastramento da Instituição de ensino EBPÓS e do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Avaliações e Perícias da Engenharia, a nível de Especialização.

5.4.1.2 P2025/002082-8 Faculdade Ebpós

Processo: P2025/002082-8
Interessado: Faculdade Ebpós
Assunto: Solicitação de cadastramento da Instituição de ensino EBPÓS e o curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS EM PROJETOS E OBRAS COM ÊNFASE EM BIM, modalidade a distância

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.4.1.3 P2025/002097-6 Faculdade Ebpós

Processo: P2025/002097-6
Interessado: Faculdade Ebpós
Assunto: Solicitação de cadastramento da Instituição de ensino EBPÓS e o curso de PÓS-GRADUAÇÃO ESTRUTURAS, FUNDAÇÕES E CONCRETO ARMADO COM ÊNFASE EM BIM, modalidade a distância

5.4.1.4 P2025/002149-2 Faculdade Ebpós

Processo: P2025/002149-2
Interessado: Faculdade Ebpós
Assunto: Solicitação de cadastramento da Instituição de ensino EBPÓS e o curso de PÓS-GRADUAÇÃO INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES UTILIZANDO A METODOLOGIA BIM, modalidade a distância

5.4.1.5 P2025/002127-1 Faculdade Ebpós

Processo: P2025/002127-1
Interessado: Faculdade Ebpós
Assunto: Solicitação de cadastramento da Instituição de ensino EBPÓS e o curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ÊNFASE EM BIM, modalidade a distância.

5.4.1.6 P2025/002006-2 Faculdade Ebpós

Processo: P2025/002006-2
Interessado: Faculdade Ebpós
Assunto: Solicitação de cadastramento da Instituição de ensino EBPÓS e o curso de PÓS-GRADUAÇÃO MASTER BIM PROJETO, GESTÃO E EXECUÇÃO PARA ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, modalidade a distância

5.4.2 **Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.4.2.1 F2024/079794-3 SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES

Processo: F2024/079794-3
Interessado: Sandra Regina Ferreira Gonçalves
Assunto: Registro de ART a Posteriori.

5.4.2.2 F2025/001279-5 VANDIR FERREIRA PEDROSO

Processo: F2025/001279-5
Interessado: Vandir Fereeira Pedroso
Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3 **Conselheiro Mario Basso Dias Filho**

5.4.3.1 F2024/076442-5 DIOGO MURO GOMES

Processo: F2024/076442-5
Interessado: Eng. Civil Diogo Muro Gomes
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.4 **Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva**

5.4.4.1 F2024/075894-8 Ana Paula Lazarin de Goehr

Processo: F2024/075894-8
Interessado: Ana Paula Lazarin de Goehr
Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição

5.4.4.2 F2024/076468-9 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

Processo: F2024/076468-9
Interessado: Eng. LUAN AUGUSTO DE FREITAS
Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5 **Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.4.5.1 F2024/078632-1 ALEXANDRE WILLIAN REBESCHINI ZOBOLI

Processo: F2024/078632-1
Interessado: Eng. ALEXANDRE WILLIAN REBESCHINI ZOBOLI
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.6 **Osmair Jorge de Freitas Simões**

5.4.6.1 F2024/080909-7 PAULO SERGIO GOMES

Processo: F2024/080909-7
Interessado: Eng. Paulo Paulo Sergio Gomes
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.6.2 F2024/081401-5 PAULO SERGIO GOMES

Processo: F2024/081401-5
Interessado: Eng. Paulo Paulo Sergio Gomes
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.6.3 F2024/080756-6 CAROLINE ALVES GIL DA COSTA

Processo: F2024/080756-6
Interessado: Eng. CAROLINE ALVES GIL DA COSTA
Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição

5.4.6.4 F2024/068717-0 ANDRE PEDRO CRISTIANINI

Processo: F2024/068717-0 Interessado: Eng. ANDRE PEDRO CRISTIANINI Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.6.5 F2024/068718-8 ANDRE PEDRO CRISTIANINI

Processo: F2024/068718-8 Interessado: Eng. ANDRE PEDRO CRISTIANINI Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.7 **Conselheiro Valter Almeida da Silva**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.4.7.1 F2024/074893-4 GABRIEL JORDAO DE ARAUJO

Processo: F2024/074893-4
Interessado: Eng. Civil e Eng. Sanitarista e Ambiental GABRIEL JORDAO DE ARAUJO
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.2 F2025/000689-2 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Processo: F2025/000689-2
Interessado: Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.7.3 F2025/002357-6 EDUARDO JORGE CAMILO

Processo: F2025/002357-6
Interssado: Engenheiro Civil Eduardo Jorge Camilo
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.7.4 F2024/077372-6 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

Processo: F2024/077372-6
Interessado: Eng. Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.5 F2024/077390-4 Renata Florentina Godoy

Processo: F2024/077390-4
Interessado: Engenheira Civil Renata Florentina Godoy
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.6 **Processo:** F2024/080433-8
Interessado: Ahragonyes Lima Souza
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Revel

5.5.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.5.1.1.1 I2024/074452-1 MARCIO SHIBATA

Trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2024/074452-1, lavrado em 31 de outubro de 2024 em desfavor de MARCIO SHIBATA, considerando ter atuado em elaboração de PROJETO ESTRUTURAL DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS em CORUMBÁ -MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificado em 6 de novembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1004/2003 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não se manifestou, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, delibero a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, a manutenção do auto de infração nº I2024/074452-1, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.1.2 I2024/071711-7 LAJES MS LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2024/071711-7, lavrado em 14 de outubro de 2024 em desfavor de LAJES MS LTDA, considerando ter atuado em FORNECIMENTO / FABRICAÇÃO em CAMPO GRANDE -MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificada em 21 de outubro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1004/2003 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada não se manifestou, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, á Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, para manter do auto de infração nº I2024/071711-7, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.5.1.1.3 I2024/076988-5 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076988-5, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO CONCRETO USINADO DE PROPRIEDADE DE FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR, SITO A AV. GUAICURUS - ROD. MS 162, S/N ZONA RURAL , PARA OBRA DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A HOSPITAL - 79.800-000 - Dourados/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Devidamente notificado em 27/11/2024, o autuado não apresentou recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, voto pela procedência do auto de infração nº I2024/076988-5, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.1.4 I2024/076987-7 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076987-7, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO CONCRETO USINADO DE PROPRIEDADE DE KINBIRU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA // VALTER HIDEO HASHIZUMI 04143553856, SITO A Rua Major Capilé, 1125 Jardim Central, X RUA BENJAMIN CONSTANT - LT. 35A QD. 08 - SUBSOLO E BLOCOS E FUNDAÇÃO - 79.805-010 - Dourados/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Devidamente notificado em 27/11/2024, o autuado não apresentou recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, voto pela procedência do auto de infração nº I2024/076987-7, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.5.1.1.5 I2024/063036-4 AZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de agosto de 2024, sob o nº I2024/063036-4, em desfavor de AZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME, considerando ter atuado em REFORMA DE ESCOLA DE PROPRIEDADE DE APM da EMEI Ivone Calarge Zahran, SITO A Rua Laucídio Coelho, 23 Jardim Los Angeles 79.073-780 - Campo Grande/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificado via Diário Oficial Eletrônico em 23/12/2024, o autuado não apresentou recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, sou pela procedência do auto de infração nº I2024/063036-4, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.1.6 I2024/070367-1 LIVIA FERRAZ AGI MENDES

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 4 de outubro de 2024, sob o nº I2024/070367-1, em desfavor de LIVIA FERRAZ AGI MENDES, considerando ter atuado em REFORMA EM EDIFICAÇÃO COM AMPLIAÇÃO E COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificado via Diário Oficial Eletrônico em 23/12/2024, o autuado não apresentou recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, manifestamo-nos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, a procedência do auto de infração nº I2024/070367-1, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.5.1.1.7 I2024/066381-5 AZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11 de setembro de 2024, sob o nº I2024/066381-5, em desfavor de AZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME, considerando ter atuado em EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATO PARA SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DE APM DA EMEI MENINO JESUS DE PRAGA, Campo Grande/MS., sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificado via Diário Oficial Eletrônico em 23/12/2024, o autuado não apresentou recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, sou pela procedência do auto de infração nº I2024/066381-5, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.1.8 I2024/064573-6 AZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30 de agosto de 2024, sob o nº I2024/064573-6, em desfavor de AZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME, considerando ter atuado em A REFORMA DE ESCOLA DE PROPRIEDADE DE EMEI CLEOMAR BAPTISTA DOS SANTOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Campo Grande/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificado via Diário Oficial Eletrônico em 23/12/2024, o autuado não apresentou recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, sou pela procedência do auto de infração nº I2024/064573-6, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.5.1.1.9 I2024/064467-5 AZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 29 de agosto de 2024, sob o nº I2024/064467-5, em desfavor de AZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME, considerando ter atuado em REFORMA DE ESCOLA DE PROPRIEDADE DE Emei Fátima de Jesus Diniz Silveira, - Campo Grande/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Devidamente notificado via Diário Oficial Eletrônico em 23/12/2024, o autuado não apresentou recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sou pela procedência do auto de infração nº I2024/064467-5, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.5.1.1.10 I2024/073210-8 ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA EIRELI

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/073210-8, lavrado em 23 de outubro de 2024, em desfavor ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a PROJETO ESTRUTURAL EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DE Ricardo Grings, em Campo Grande/MS.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 23 de dezembro de 2024, conforme publicação em Diário Oficial, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa **autuada** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *"A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",*

Ante o exposto, envio o presente á câmara especializada, para manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/073210-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.5.1.1.11 I2024/071742-7 Roger Braga de Mello

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/071742-7, lavrado em 14 de outubro de 2024, em desfavor Roger Braga de Mello, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a PROJETOS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA E SANITÁRIO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS em Campo Grande/MS.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 23 de dezembro de 2024, conforme publicação em Diário Oficial, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **autuado** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *"A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",*

Diante do exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, voto pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/071742-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 15:39:39

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479 e o código CRC: 1E1E1E1E

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.5.1.1.12 I2024/077912-0 E. V. BRANDÃO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/077912-0, lavrado em 29 de novembro de 2024, em desfavor E. V. BRANDÃO LTDA., por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA OBRAS CIVIS DE PROPRIEDADE DE Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 5 de dezembro de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa **autuada** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *"A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",*

Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, manifestamo-nos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/077912-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.5.1.1.13 I2024/079073-6 POLIMIX CONCRETO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/079073-6, lavrado em 5 de dezembro de 2024, em desfavor POLIMIX CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a FORNECIMENTO CONCRETO CONCRETO USINADO DE PROPRIEDADE DE ORLANDO MONTEIRO JUNIOR, em Campo Grande/MS.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 16 de dezembro de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa **autuada** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *"A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",*

Diante do exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, foto pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/079073-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.5.1.1.14 I2024/079223-2 Gilberto Elias Delfino

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/079223-2, lavrado em 6 de dezembro de 2024, em desfavor de Gilberto Elias Delfino, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente falta do REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A RESPONSÁVEL TÉCNICO DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO para MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, em Corumbá MS.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19 de dezembro de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **profissional** autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *"A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",*

Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, opinando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/079223-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.5.1.1.15 I2025/006358-6 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado nº I2025/006358-6, lavrado em 19 de fevereiro de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO de CONCRETO USINADO em Itaporã-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: "**Art. 1º** Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificada em 13 de março de 2025, conforme Aviso de recebimento constante às f. 8 dos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, voto pela manutenção do auto de infração nº I2025/006358-6, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.1.16 I2025/005662-8 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de fevereiro de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO de CONCRETO USINADO em Itaporã-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: "**Art. 1º** Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificada, conforme Aviso de recebimento constante às f. 8 dos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, voto pela manutenção do auto de infração nº I2025/005662-8, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.5.1.1.17 I2025/005661-0 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado nº I2025/005661-0, lavrado em 14 de fevereiro de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO de CONCRETO USINADO em Itaporã-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: "**Art. 1º** Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificada, conforme Aviso de recebimento constante às f. 8 dos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, voto pela manutenção do auto de infração nº I2025/005661-0, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo.aspx e informe o código verificador: 923479

5.5.1.2.1 I2024/067146-0 Mg pre-moldados Ltda

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/067146-0, lavrado em 16 de setembro de 2024, em desfavor de Mg pre-moldados Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fornecimento/fabricação de pré-moldado em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 01/11/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, envio à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2024/067146-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, para manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.5.1.2.2 I2024/073366-0 GLEICI BRAMBILLA TERRAPLANAGEM LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/073366-0, lavrado em 24 de outubro de 2024, em desfavor de GLEICI BRAMBILLA TERRAPLANAGEM LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras de terraplenagem (movimentação de terra) em Selvíria/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 30/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 52.12-5-00 - Carga e descarga; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil e da agronomia, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, encaminhar à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil, onde sou pela a procedência do Auto de Infração nº I2024/073366-0, estando a infração capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Outrossim, solicito encaminhar o referido processo à CEA para suas analises e considerações.

5.5.1.2.3 I2024/067154-0 GESSO FINO CONSTRUTORA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/067154-0, lavrado em 16 de setembro de 2024, em desfavor de GESSO FINO CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de acabamento para a empresa JARDIM UNIQUE INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA - VIASUL, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 23 de dezembro de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, envio à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2024/067154-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, para manter da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.2.4 I2024/076140-0 FBX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2024sob o nº I2024/076140-0, em desfavor de FBX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., considerando que a citada empresa atuou na Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) EDIFICAÇÃO PÚBLICA, SITO RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N JARDIM AEROPORTO, LOTE E1 - A1 79.400-000 - Coxim/MS, DE PROPRIEDADE DE CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS, SEM O DEVIDO REGISTRO, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 25 de novembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, á Câmara Especializada para manter o auto de infração nº I2024/076140-0, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.3 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.5.1.3.1 I2024/076070-5 ANIELE PEREIRA DOS SANTOS

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076070-5 em desfavor de ANIELE PEREIRA DOS SANTOS, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Campo Grande - MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”.

Devidamente notificada em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, a autuada não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, encaminhar a Câmara Especializada, onde sou pela a manutenção do auto de infração nº I2024/076070-5, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo, em face da revelia.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.5.1.3.2 I2024/074657-5 SILVIO JOAQUIM ALVES

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1 de novembro de 2024 sob o nº I2024/074657-5 em desfavor de SILVIO JOAQUIM ALVES, considerando ter atuado em EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO RUA URUTAU, 00 ESPLANADA III, QUADRA 108, LOTE 12 79.560-000 - Chapadão do Sul/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, sou favoravel a manutenção do auto de infração nº I2024/074657-5, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sendo que o infrator não se manifestou em relação a regularizar a falta cometida, neste caso o julgamentou decorreu a revelia.

5.5.1.3.3 I2024/074621-4 CLARA MARQUES LUIZ MOREIRA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1 de novembro de 2024 sob o nº I2024/074621-4 em desfavor de CLARA MARQUES LUIZ MOREIRA, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO de LAJES PRÉ-FABRICADAS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificada em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, a autuada não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, delibero a Câmara Especializada a manutenção do auto de infração nº I2024/074621-4, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.5.1.3.4 I2024/073368-6 Edilene de Melo

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24 de outubro de 2024 sob o nº I2024/073368-6 em desfavor de Edilene de Melo, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO Rua Sebastiana Rodrigues Rezende, 191 Centro 79.550-000 - Paraíso das Águas/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, envio a Câmara Especializada para manutenção do auto de infração nº I2024/073368-6, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.3.5 I2024/072078-9 Silvio Joaquim Alves

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de outubro de 2024 sob o nº I2024/072078-9 em desfavor de Silvio Joaquim Alves, considerando ter atuado em EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO RUA UIRAPURU, 00 ESPLANADA, QUADRA 108, LOTE 12 79.560-000 - Chapadão do Sul/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, e considerando que o infrator não se manifestou no sentido de regularizar a falta cometida votamos em favor a manutenção do auto de infração nº I2024/072078-9, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10

5.5.1.3.6 I2024/071167-4 LEANDRO MORAES DA SILVA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 9 de outubro de 2024, sob o nº I2024/071167-4 em desfavor de LEANDRO MORAES DA SILVA, considerando ter atuado em AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO em Ponta Porã - MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”.

Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, visto que o infrator não apresentou nenhuma defesa ou se manifestar em regularizar a falta, contratanto um profissional para conluir sua obra, voto a manutenção do auto de infração nº I2024/071167-4, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau maximo, face da revelia.

5.5.1.3.7 I2024/070405-8 PAULO ROBERTO JAIME

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 4 de outubro de 2024 sob o nº I2024/070405-8 em desfavor de PAULO ROBERTO JAIME, considerando ter atuado em EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EDIFICAÇÕES - OUTRAS FINALIDADES, SITO Rua Aline, 52 Bosque de Avilan, MONTAGEM DE LAJE 79.012-540 - Campo Grande/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sou pela manutenção do auto de infração nº I2024/070405-8, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.5.1.3.8 I2024/078485-0 ALCINDO MIZIGUTI FILHO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/078485-0, lavrado em 3 de dezembro de 2024, em desfavor de ALCINDO MIZIGUTI FILHO, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão/leigos, e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL, em Ribas do Rio Pardo/MS.

Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 16/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos.

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **autuado,** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,*

Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, opinando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/078485-0, com a aplicação da multa por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.5.1.3.9 I2024/077914-7 ENIO COLETE

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/077914-7, lavrado em 29 de novembro de 2024, em desfavor de ENIO COLETE, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão/leigos, e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS REFORMA EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA, em Ribas do Rio Pardo/MS.

Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 06/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos.

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **autuado,** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,*

Ante o exposto, sou pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/077914-7, com a aplicação da multa por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.5.1.3.10 I2024/080652-7 Isnaldo Gonçalves do Nascimento.

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/080652-7, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor de Isnaldo Gonçalves do Nascimento, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão/leigos, e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, em Sidrolândia/MS.

Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 02/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos.

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **autuado,** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,*

Ante o exposto, envio o presente á câmara especializada, para manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/080652-7, com a aplicação da multa por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo - Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025 08:49:00

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo

Incluído no processo n. P2025/029497-9 por Yara Vieira Guimaraes em 10/06/2025

5.5.1.3.11 I2024/073364-3 MAURICIO VIEIRA GOIS JUNIOR

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/073364-3, lavrado em 24 de outubro de 2024, em desfavor de MAURICIO VIEIRA GOIS JUNIOR, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão/leigos, e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OBRAS CIVIS, em Selvíria/MS.

Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 31/03/2025, conforme Publicação em Diário Oficial anexo aos autos.

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **autuado,** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,*

Ante o exposto, envio o presente a essa câmara especializa, para manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/073364-3, com a aplicação da multa por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

6 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)